



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.083, de 23 de março de 1983.

"Autoriza o Poder Executivo a assinar contrato, convênio e/ou aditivo com o Estado do R. G. do Sul, através da Secretaria de Educação."


NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato, convênio, acordo e/ou aditivo com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para receber recursos orçamentários e/ou do Salário-Educação, a fim de executar obras nas escolas estaduais e/ou municipais, treinamentos, cursos de aprendizagem e atividade ou assistência comunitária, adquirir equipamentos, material permanente e/ou material didático-pedagógico para escolas municipais e/ou para o OME, realizar projetos especiais, adquirir e/ou contratar veículo, e/ou comprar passagem para transporte escolar.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 1983.



Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



José Natal Araújo de Souza

Secretário M. da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.083, de 23 de março de 1983.

"Autoriza o Poder Executivo a assinar contrato, convênio e/ou aditivo com o Estado do R. G. do Sul, através da Secretaria de Educação."

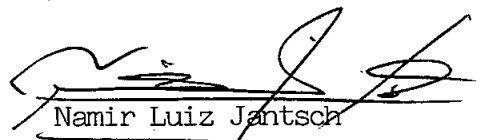
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato, convênio, acordo e/ou aditivo com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para receber recursos orçamentários e/ou do Salário-Educação, a fim de executar obras nas escolas estaduais e/ou municipais, treinamentos, cursos de aprendizagem e atividade ou assistência comunitária, adquirir equipamentos, material permanente e/ou material didático-pedagógico para escolas municipais e/ou para o OME, realizar projetos especiais, adquirir e/ou contratar veículo, e/ou comprar passagem para transporte escolar.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

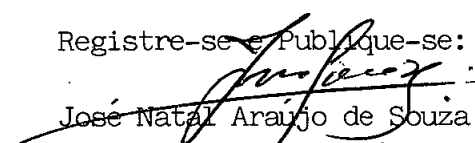
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 1983.



Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



José Natal Araújo de Souza

Secretário M. da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.083, de 23 de março de 1983.

"Autoriza o Poder Executivo a assinar contrato, convênio e/ou aditivo com o Estado do R. G. do Sul, através da Secretaria de Educação."


NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato, convênio, acordo e/ou aditivo com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, para receber recursos orçamentários e/ou do Salário-Educação, a fim de executar obras nas escolas estaduais e/ou municipais, treinamentos, cursos de aprendizagem e atividade ou assistência comunitária, adquirir equipamentos, material permanente e/ou material didático-pedagógico para escolas municipais e/ou para o OME, realizar projetos especiais, adquirir e/ou contratar veículo, e/ou comprar passagem para transporte escolar.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 1983.

  
Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Natal Araujo de Souza

Secretário M. da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.084, de 23 de março de 1983.

"Declara extintos cargos da Se  
cretaria da Câmara Municipal!"

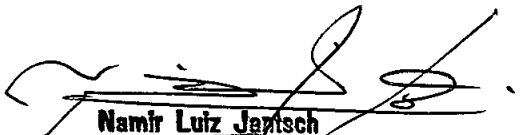
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

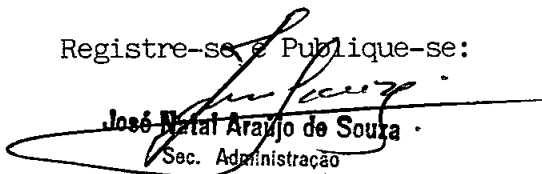
Art. 1º - São extintos os cargos de "Consultor Jurídico, código 3.3.1.7", de provimento efetivo, e o de Assessor Jurídico, padrão CC-6 - FG-6, de provimento em comissão, criados pela Lei nº 1.035, de 05 de dezembro de 1980.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de março de 1983.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Natal Araújo de Souza  
Sec. Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.085, de 19 de abril de 1983.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, até o valor de Cr\$ ..... 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de crédito com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, até o valor líquido de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), amortizável em até 18 (dezoito) prestações mensais, e mediante o pagamento de juros e comissões, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada na conclusão das obras da Câmara Mortuária e pavimentação de ruas da cidade.

Art. 3º - O Poder Executivo é autorizado a outorgar procuração à Caixa Econômica Estadual, por instrumento público, para receber as parcelas mensais das quotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, e aplicá-las no pagamento das prestações mensais de amortização do empréstimo até a sua final liquidação.

Art. 4º - Anualmente, a Lei de Meios consignará recursos para a amortização do capital e juros.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



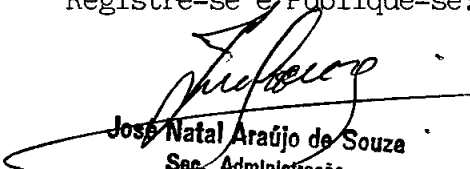
# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 1983.

  
**Nezir Luiz Jantsch**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**José Natal Araújo de Souza**  
Sec. Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.086, de 19 de abril de 1983.

"Altera, em parte, o art. 1º, e Re  
voga o art. 2º, da Lei nº 508, de  
30 de novembro de 1960, e dá ou-  
tras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inci-  
so II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado, em parte, o artigo 1º, da Lei nº 508, de  
30 de novembro de 1960, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio  
Grande do Sul um terreno desta Municipalidade, de nº 383, sito nesta cidade,  
com a extensão superficial de 3.071,44 m<sup>2</sup>, com as seguintes medidas e con-  
frontações: frente ao Norte, com a largura de 46,50m, a entestar, na av.  
Rio Branco; fundos, ao Sul, com 60m, divide-se com terreno de propriedade da  
FECOTRIGO; no sentido Norte-Sudeste, num comprimento de 30m, divide-se com  
terreno de propriedade que foi ou é de Antonio Lourenço da Rocha; desse pon-  
to, no sentido Norte-Sul, num comprimento de 28,30m, divide-se com dito de  
Frontino de Souza Castro; ao Oeste, com 54,50m, divide-se com dito que foi "  
ou é de Deoclides Dória e Maria Manoela dos Santos. Dito imóvel está locali-  
zado no quarteirão nº 089, formado pelas ruas av. Rio Branco, Antônio Porfí-  
rio da Costa e Assis Brasil, distando 103,20m da esquina formada pela av.  
Rio Branco e rua Antônio Porfírio da Costa, lado de numeração ímpar.

Parágrafo único - No imóvel, serão efetuadas obras de ampliação da  
E. E. de 1º Grau Incompleto "Clotilde Braga"."

Art. 2º - É revogado o art. 2º, da Lei nº 508, de 30 de novembro "  
de 1960."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará  
em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 19 de abril de  
1983.

Registre-se e Publique-se:

  
José Natal Araújo de Souza

Sec. Administração

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.087, de 19 de abril de 1983.

"Autoriza o Poder Executivo a doar à Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul-AJURIS, um terreno da Municipalidade."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

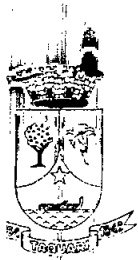
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar à Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul-AJURIS, CGC nº 92965748/0001-47, um terreno desta Municipalidade, sem benfeitorias, com a área superficial de 510,00m<sup>2</sup> (quinhentos e dez metros quadrados), localizado na zona urbana desta cidade de Taquari-RS, no quarteirão formado pelas ruas David Canabarro, Cônego Tostes, Cônego Cordeiro, Osvaldo Aranha, fazendo frente, ao norte, com a largura de 17,00m (dezessete metros), à rua David Canabarro; fundos, ao sul, com igual largura (17,00m), a entestar em imóvel de propriedade de herdeiros de Ana Job de Menezes Costa; dividindo-se ao leste, com o comprimento de 30,00m (trinta metros), com imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari (Feira Municipal); e, ao oeste, com o mesmo comprimento (30,00m), com imóvel da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo único - Dito terreno é de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari, recebido em doação do Estado do Rio Grande do Sul, e está transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, às fls. 01, do Livro nº 2, de matrícula nº 8.464, do dia 16 de março de 1983.

Art. 2º - O imóvel citado destina-se à construção de residência para o Juiz de Direito desta cidade.

Art. 3º - Caso não sejam iniciadas as obras no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação desta lei, o referido terreno retornará ao domínio da Prefeitura Municipal.



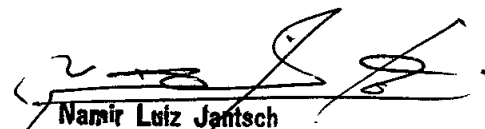


# Prefeitura Municipal de Taquari

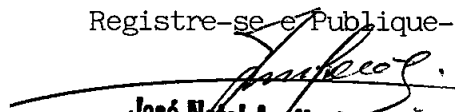
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 19 de abril de 1983.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Natal Araújo de Souza  
Sec. Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.088, de 10 de maio de 1983.

"Dá denominação a rua da cidade."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Rua Pedro Damião Ramos" o trecho com início à Avenida 20 de Setembro, fundos com as terras de Pedro Machado, a tual Viela nº 140, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 10 de maio de 1983.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Natal Araújo de Souza  
Sec. Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.089, de 10 de junho de 1983.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de imóvel de propriedade do Sr. Sadi J. Lang, com esta Municipalidade, e a receber, em doação, a área do "Cemitério dos Almeida", e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo **autorizado** a realizar permuta - com o Sr. Sadi J. Lang, de um imóvel de sua propriedade, sito na localidade de Rincão São José, neste Município, com a extensão superficial de 2 ha., as sim confrontado: frente ao Leste, com a largura de 154,50 m, com a estrada municipal Taquari-Fazenda Palagi; fundos, ao Oeste, com largura de 152,50 m, com terreno do mesmo proprietário; ao Norte, com o comprimento de 148,50 m, divide-se, também, com dito proprietário, e, ao Sul, numa extensão de 123,20 m, numa linha que vai no sentido Leste-Oeste, e, desse ponto, em sentido Norte-Sul, com a extensão de 36,00 m, com o "Cemitério dos Almeida", e, desse ponto, retomando o sentido Leste-Oeste, com a extensão de 46,80 m, divide-se com dito do permutante, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, no livro nº 03, letras "AG", sob o nº de ordem 21.061 , havido pelo permutante de José Ignácio Lisboa, em troca da realização de serviços de abertura de rua que vai do Rincão São José à estrada da Fazenda Palagi, devidamente encascalhada, numa extensão de 700,00 m, aproximadamente, assim como a ligação de rede de água e luz.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, dos herdeiros de João Domingos de Almeida, uma área de terras com a extensão superficial de 4.500 m<sup>2</sup>, localizada no Rincão São José, neste Município, as-



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

sim confrontada: frente ao Leste, com a largura de 36,00 m, com a estrada municipal Taquari-Fazenda Palagi; fundos ao Oeste, com a largura de 36,00 m, com terreno permutado com Sadi J. Lang; ao Norte, com o comprimento de 123,20m, com o mesmo terreno; ao Sul, com o comprimento de 126,50 m, com dito que foi de Alzido T. Kern, comprometendo-se destinar a área para Cemitério Municipal e a conservar o existente.

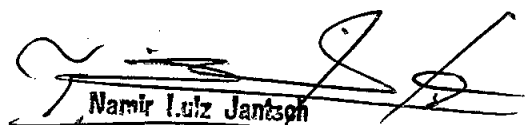
Art. 3º - Nos imóveis, constantes dos artigos 1º e 2º desta Lei, será construído um Cemitério Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 5º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a destinar parte do novo cemitério, de acordo com projeto, aos munícipes que comprovarem legalmente seu estado de pobreza.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 10 de junho de 1983.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Natal Araújo de Souza  
Sec. Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.090, de 23 de junho de 1983.

"Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do município.

Parágrafo único - O COMDEMA ficará ligado diretamente ao Poder Executivo.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

- I - POLUIÇÃO AMBIENTAL - é qualquer alteração das condições físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causa da por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que direta ou indiretamente:
- a) seja imprópria, nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar;
  - b) crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;
  - c) ocasione danos à fauna, à flora e ao próprio meio.
- II - MEIO AMBIENTE - é o conjunto formado pelo espaço físico e os elementos naturais nele contidos, até o limite do território do município, passível de ser alterado pela atividade humana.
- III - RECURSOS NATURAIS - são a atmosfera, as águas super



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ficiais e subterrâneas, o solo e os elementos nele contidos, a fauna e a flora.

Art. 3º - O COMDEMA compor-se-á de 7 (sete) membros, de livre escolha do Executivo Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal e os demais indicados em lista tríplice, por Entidades Técnico-Científicas ou entre as mais representativas da comunidade.

Parágrafo único - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares.

Art. 4º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e seu exercício será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao município.

Art. 5º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnico-científicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 6º - O COMDEMA, ciente da possível existência de poluição, diligenciará no sentido da sua total apuração, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à minimização ou à erradicação do problema.

Art. 7º - O COMDEMA poderá estudar a possibilidade de fazer constar dos currículos escolares, da rede municipal de ensino, conteúdos relativos à Ecologia e à Educação Ambiental, buscando por parte do educando, o desenvolvimento de uma consciência ecológica, refletida num comportamento mais voltado aos valores naturais e a melhoria de seus padrões de vida.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de informações e tomará providências relativas à preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 9º - O município, quando da instalação de indústrias, ouvido o COMDEMA, fará respeitar os critérios, normas e padrões fixados em lei.

Parágrafo único - Os critérios, normas e padrões a que se refere esse artigo, serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), órgão vinculado ao Ministério do Interior.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 11 - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

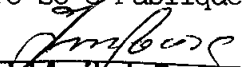
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de junho de 1983.

*16*

  
Nair Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Natal Araújo de Souza  
Sec. Administração

# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.090, de 23 de junho de 1983.

"Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, e dá outras providências."

NAMIR IUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão consultivo e de assessoramento em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental, na área do município.

Parágrafo único - O COMDEMA ficará ligado diretamente ao Poder Executivo.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

- I - POLUIÇÃO AMBIENTAL - é qualquer alteração das condições físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que direta ou indiretamente:
  - a) seja imprópria, nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem-estar;
  - b) crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;
  - c) ocasiona danos à fauna, à flora e ao próprio meio.

II - MEIO AMBIENTE - é o conjunto formado pelo espaço físico e os elementos naturais nele contidos, até o limite do território do município, passível de ser alterado pela atividade humana.

III - RECURSOS NATURAIS - são a atmosfera, as águas superficiais



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

riciais e subterrâneas, o solo e os elementos nele contidos, a fauna e a flora.

Art. 3º - O COMDEMA compor-se-á de 7 (sete) membros, de livre escolha do Executivo Municipal, sendo um representante da Prefeitura Municipal e os demais indicados em lista triplíce, por Entidades Técnico-Científicas ou entre as mais representativas da comunidade.

Parágrafo único - O Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos por seus pares.

Art. 4º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, e seu exercício será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao município.

Art. 5º - O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnico-científicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 6º - O COMDEMA, ciente da possível existência de poluição, diligenciará no sentido de sua total supressão, sugerindo ao Prefeito as providências que julgar necessárias à minimização ou à erradicação do problema.

Art. 7º - O COMDEMA poderá estudar a possibilidade de fazer constar dos currículos escolares, da rede municipal de ensino, conteúdos relativos à Ecologia e à Educação Ambiental, buscando por parte do educando, o desenvolvimento de uma consciência ecológica, refletida num comportamento mais voltado aos valores naturais e a melhoria de suas condições de vida.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de informações e tomará providências relativas à preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 9º - O município, quando da instalação de indústrias, cujos e o COMDEMA, fará respeitar os critérios, normas e padrões fixados em lei.

Parágrafo único - Os critérios, normas e padrões a que se refere esse artigo, serão fixados pela Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), órgão vinculado ao Ministério do Interior.

# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Pre  
sidente, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 11 - Até o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a sua  
instalação, o COMDEMA elaborará seu Regulamento Interno, que deverá ser ho  
mologado por Decreto.

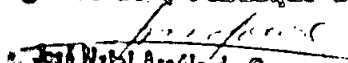
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de junho de

1983.

  
Namy Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Natal Araújo de Souza  
Sec. Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari <sup>-69-</sup>

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.091, de 23 de junho de 1983.

"Institui medidas para facilitar a construção de casas, com fins residenciais, para pessoas de poucos recursos."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

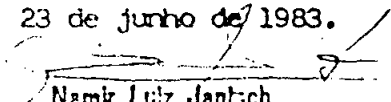
Art. 1º - Fica dispensada a apresentação de plantas para construção de casas, com fins residenciais, nas zonas em que for permitida, - para pessoas comprovadamente de poucos recursos, desde que seja adotado - um dos tipos aprovados pela Prefeitura, conforme plantas e memoriais que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os emolumentos de licença, alinhamento e outros, cobrados comumente pela Prefeitura, serão acrescidos de uma quantia destinada a cobrir as despesas da planta, memorial descritivo, localização do prédio, não superior a 15% (Quinze por cento) do salário referência regional.

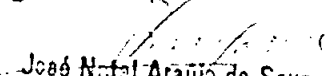
Art. 3º - Ficam aprovadas as seis plantas-tipo e memoriais a que se refere o art. 1º desta Lei, e o formulário da ficha-pedido, referido no seu art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de junho de 1983.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Natal Araújo de Souza  
Sec. Administração

Ilmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

..... pretendendo  
edificar um prédio de madeira em terreno de sua propriedade localizado à  
rua (avenida) .....  
no bairro ..... sobre o lote .....  
da quadra n.º ..... do Mapa Geral da Cidade, declara que adotou para  
essa construção a Planta Popular tipo ..... das que são referidas  
e aprovadas em Lei Municipal sob n.º 1.091 de 23/06/83, e pede  
que lhe seja concedida a necessária licença, localização da construção,  
cópia da Planta e memorial descritivo, pago os devidos emolumentos.

TAQUARI, ..... de ..... de 198.....

Proprietário .....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

MEMORIAL DESCRITIVO dos principais serviços no Chalet Tipo.....  
Correspondente a Planta Instituída pela Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal  
nº 1.091 de 23/05/1983.

Proprietário: .....

Rua (Avenida).....

Quadra nº..... Lote nº..... Bairro.....

Loteamento: .....

ALICERCES: - Serão montados sobre pilares de alvenaria com as dimensões mínimas de 30x30 cm e com a altura mínima de 50 cm acima do projeto de calçada.

BARROTAMENTO E ASSOALHO: - Sobre os pilares serão colocados barrotes de pinho conforme dimensões das plantas espaçadas no mínimo e de 3,00 em 3,00 metros. Sobre esses pilares serão colocados guias de 3,00 por 15,00 cm espaçadas de 50 cm, sobre as quais será colocado o assoalho que será de tábuas de 2,50x0,13.

PISOS: - Na cozinha será colocado piso cerâmico e no sanitário idem.

PAREDES EXTERNAS: - Serão de táboas de pinho de 30 cm de largura, matajuntadas da ambos os lados.

PAREDES INTERNAS: - Serão de táboas simples de pinho de 30 cm de largura.

FORRO: - Será de táboas de pinho de 0,13 cm de largura, macho e fêmea aplainadas.

TELHADO: - Será coberto com telhas de barro ou telhas de fibro-cimento ficando a escolha a critério do proprietário.

ESQUADRIAS: - Serão de madeira com exceção do sanitário que será de ferro basculante.

INSTALAÇÃO SANITARIA: - Será de acordo com as normas da COESAN e da Secretaria de Saúde local.

INSTALAÇÃO ELETRICA: - Será embutida quando for parede dupla e será aparente quando parede simples, será executada de acordo com a exigência da CEEE local.

PINTURA E ACABAMENTO: - A PINTURA e acabamento, bem como detalhes, de fachada e escolha do material a ser empregado na obra, ficará a inteiro critério do proprietário.

TAQUARI, ..... de ..... de 19.....

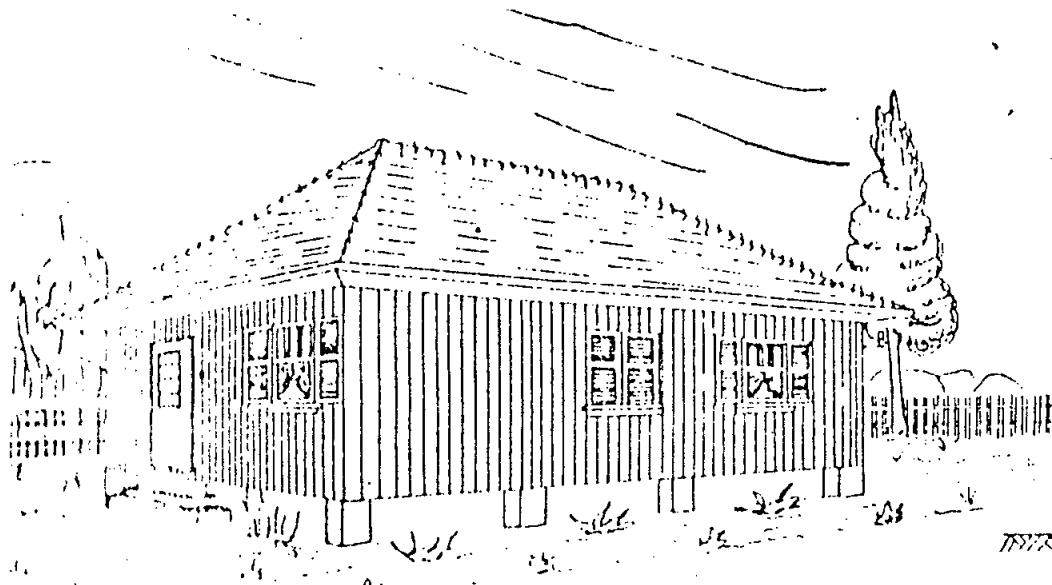
PLANTA PADRÃO DE CASA Nº \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_

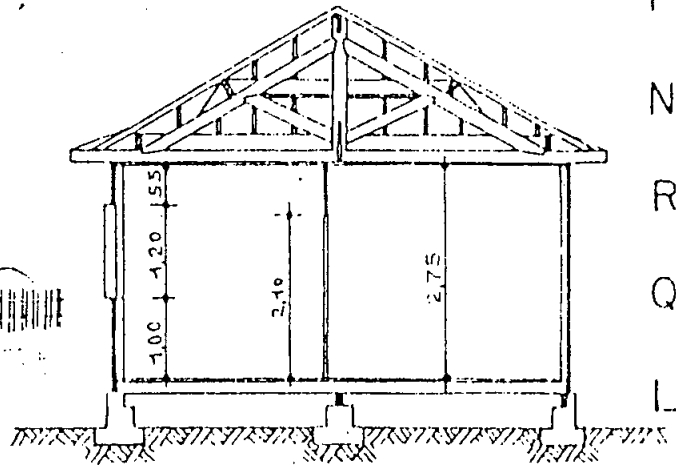
RUA \_\_\_\_\_

QUADRA \_\_\_\_\_ LOTE \_\_\_\_\_

LOCALIDADE \_\_\_\_\_



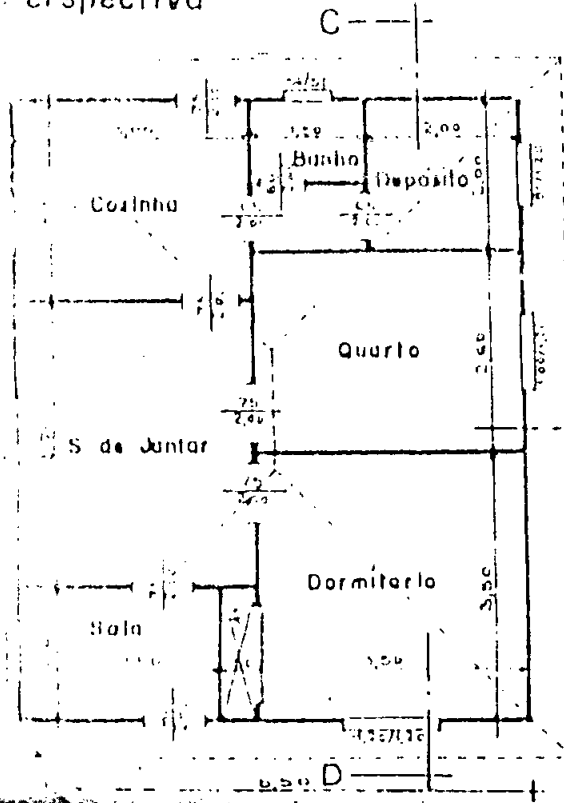
Perspectiva



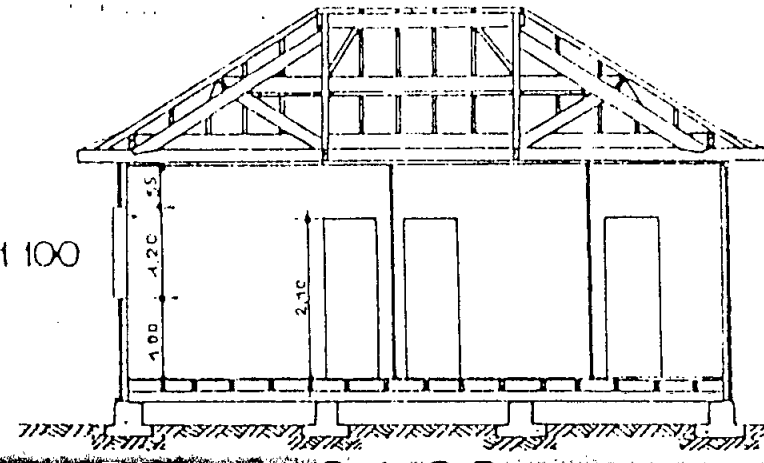
Corte A-B

SITUAÇÃO

Proprietário: \_\_\_\_\_



Esc.: 1/100



Corte C-D

DIRETORIA DE TOPOGRAFIA E CADASTRO

Atrinhamento em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 19\_\_

Responsável \_\_\_\_\_

APROVADO \_\_\_\_\_

Engenheiro \_\_\_\_\_

DESENHISTA \_\_\_\_\_

tipo baixa - Área: 12,25 m<sup>2</sup>

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

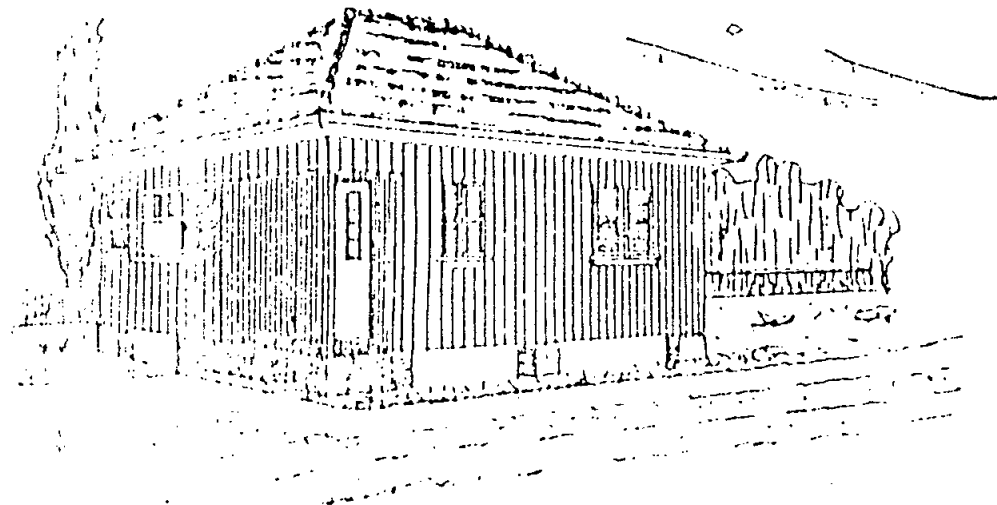
PLANTA PADRÃO DE CASA PA

NOME \_\_\_\_\_

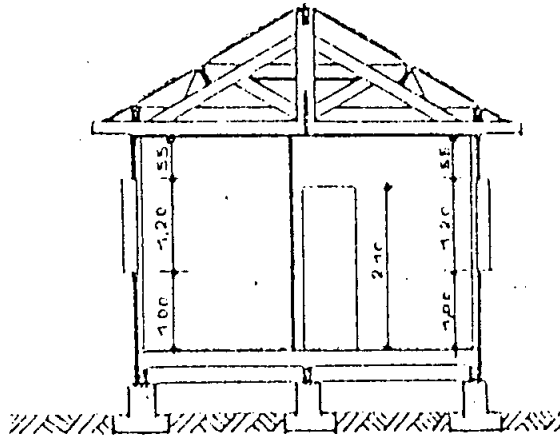
RUA \_\_\_\_\_

QUADRA \_\_\_\_\_ LOTE \_\_\_\_\_

LOCALIDADE \_\_\_\_\_



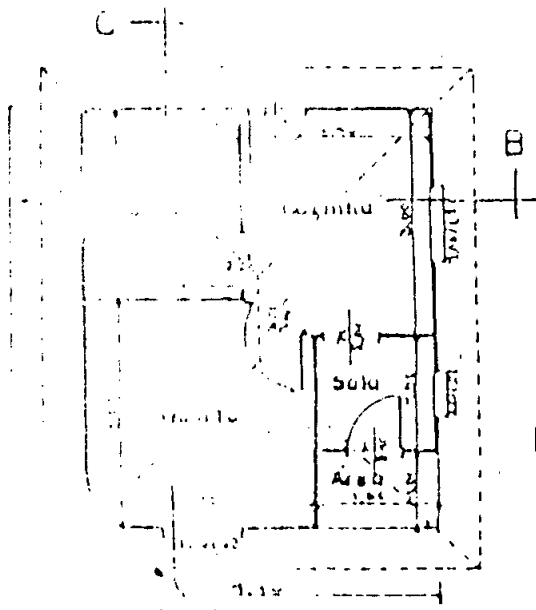
Perspectiva



Corte A-B

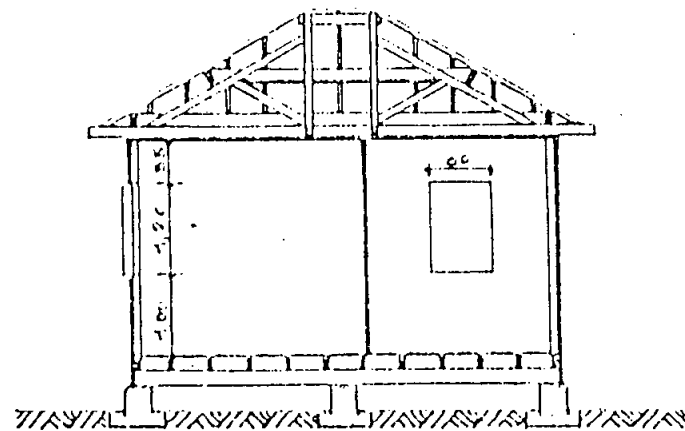
Proprietário: \_\_\_\_\_

SITUAÇÃO



Esc.: 1:100

Área: 24,20 m<sup>2</sup>.



Corte C-D

DIRETORIA DE TOPOGRAFIA E CADASTRO	APROVADO em _____
Atendimento em _____ / _____ / _____	Engenheiro _____
Responsável _____	DESENHISTA _____
Outros _____	_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARÉ

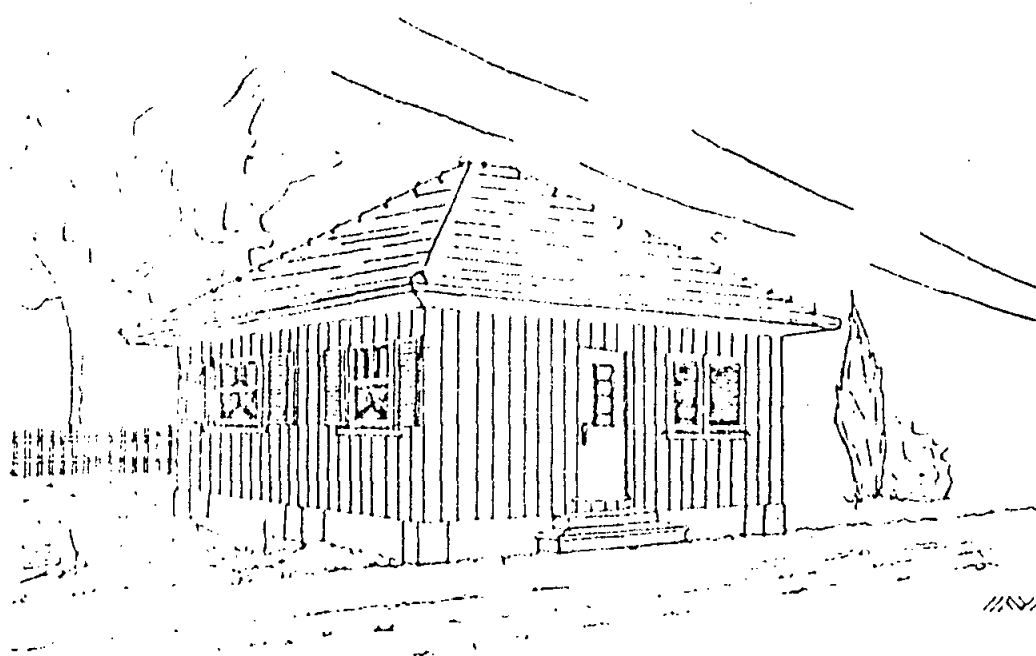
PLANTA PADRÃO DE CASA POPULAR

NOME \_\_\_\_\_

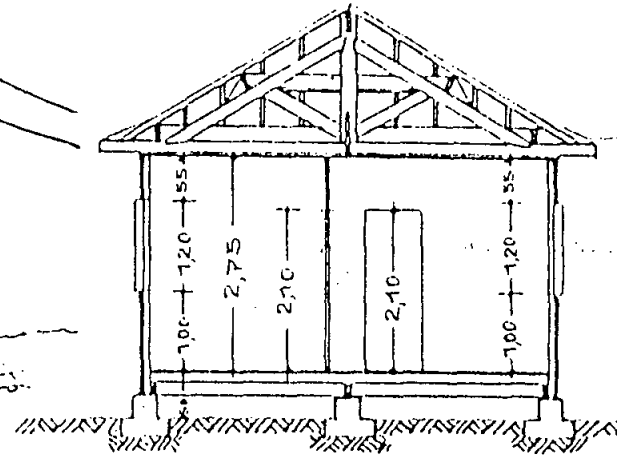
RUA \_\_\_\_\_

QUADRA \_\_\_\_\_ LOTE \_\_\_\_\_

LOCALIDADE \_\_\_\_\_



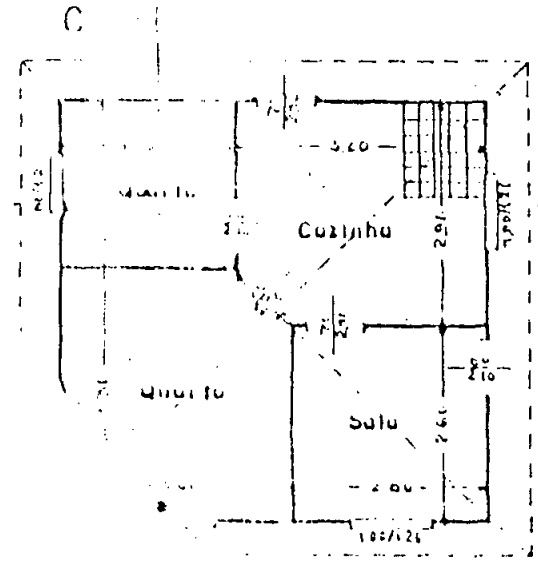
Perspectiva



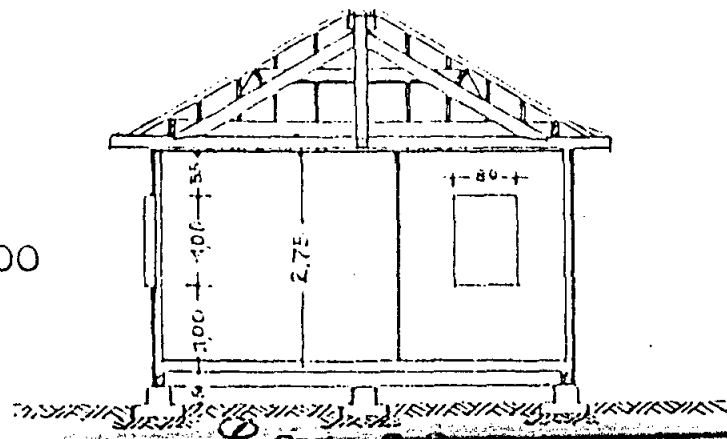
Corte A-B

SITUAÇÃO

Proprietário: \_\_\_\_\_



Esc.: 1:100



DIRETORIA DE TOPOGRAFIA E CADASTRO

APROVADO em \_\_\_\_\_

Assinatura em \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

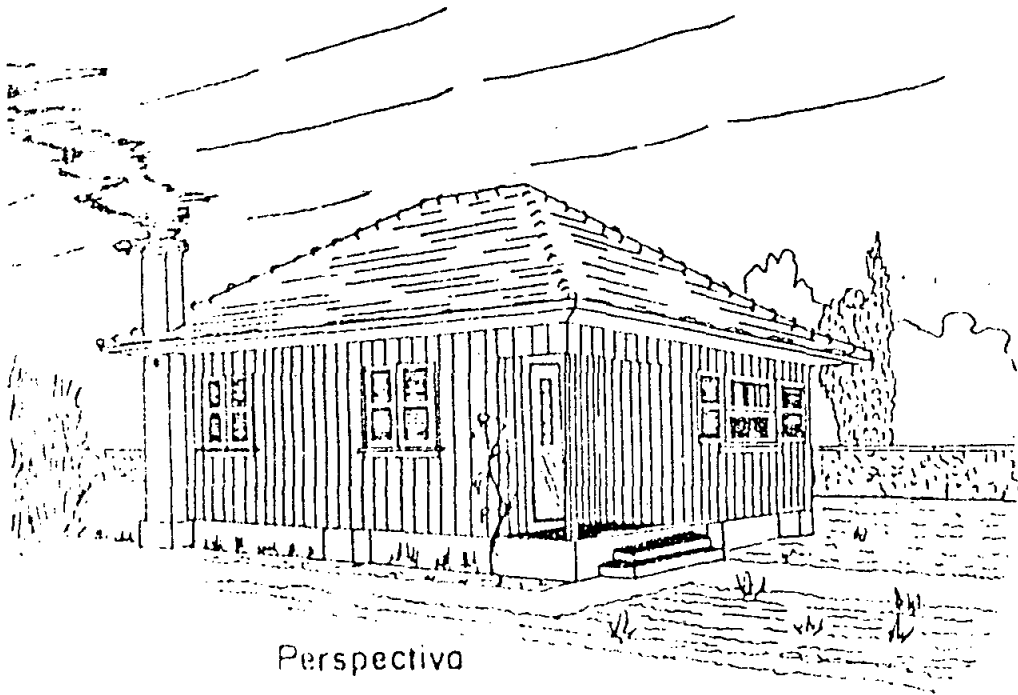
PLANTA PADRÃO DE CASA P. 10

NOME \_\_\_\_\_

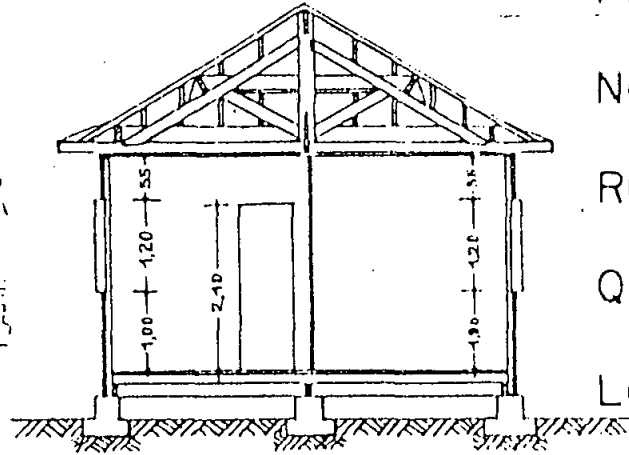
RUA \_\_\_\_\_

QUADRA \_\_\_\_\_ LOTE \_\_\_\_\_

LOCALIDADE \_\_\_\_\_



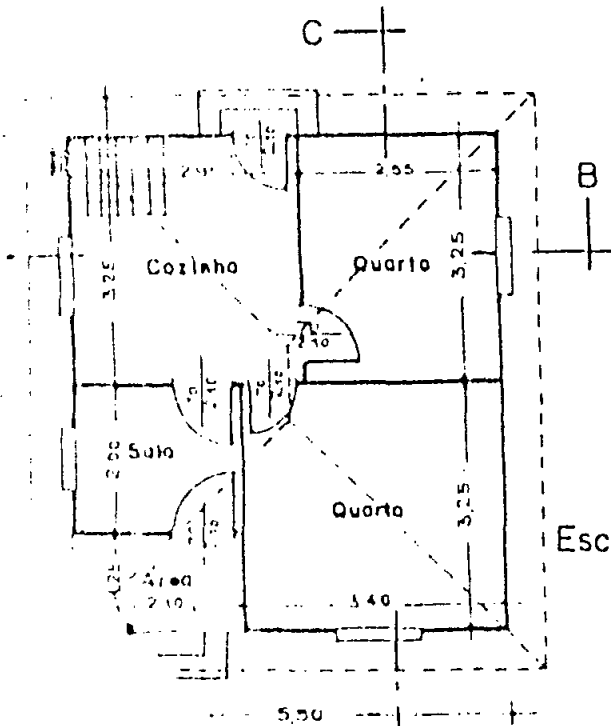
Perspectiva



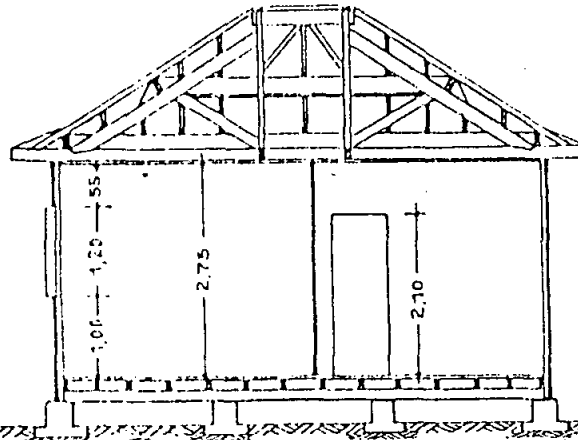
Corte A-B

SITUAÇÃO

Proprietário: \_\_\_\_\_

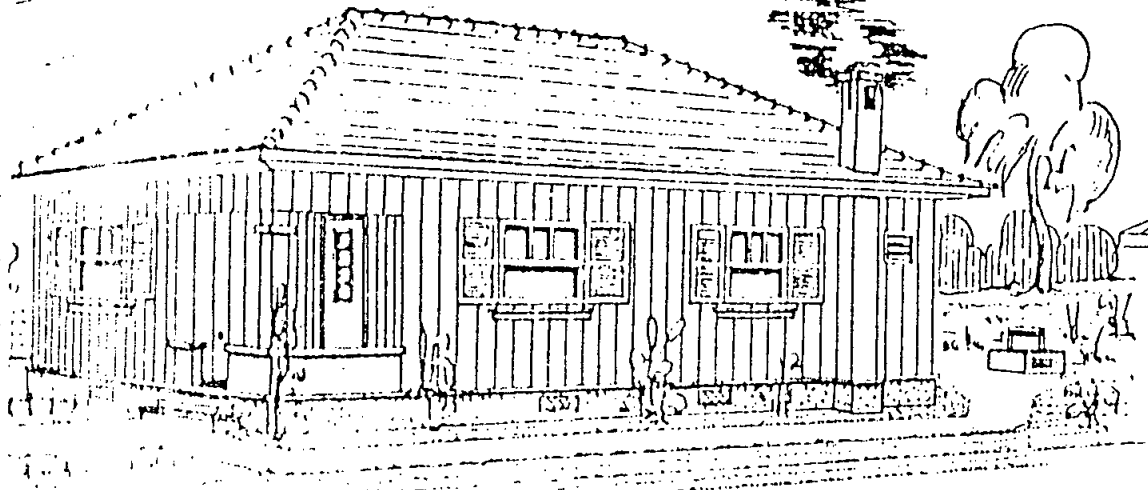


Esc.: 1:100

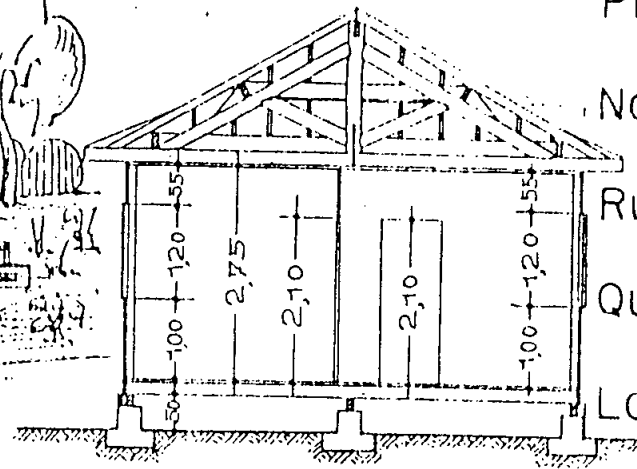


DIRETORIA DE TOPOGRAFIA E CADASTRO APROVADO EM \_\_\_\_\_  
Alinhamento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

PLANTA PADRÃO DE CASA POPULAR



Perspectiva



Corte A-B

NOME \_\_\_\_\_

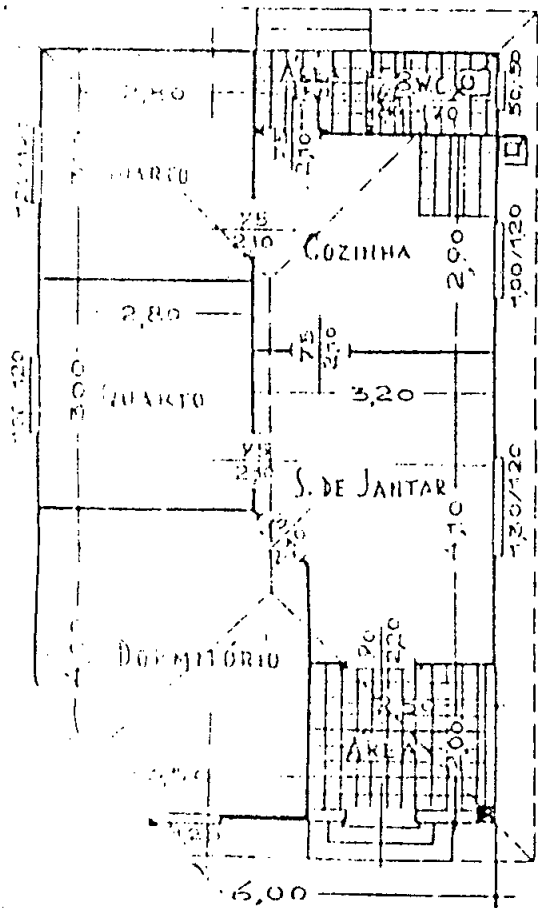
RUA \_\_\_\_\_

QUADRA \_\_\_\_\_ LOTE \_\_\_\_\_

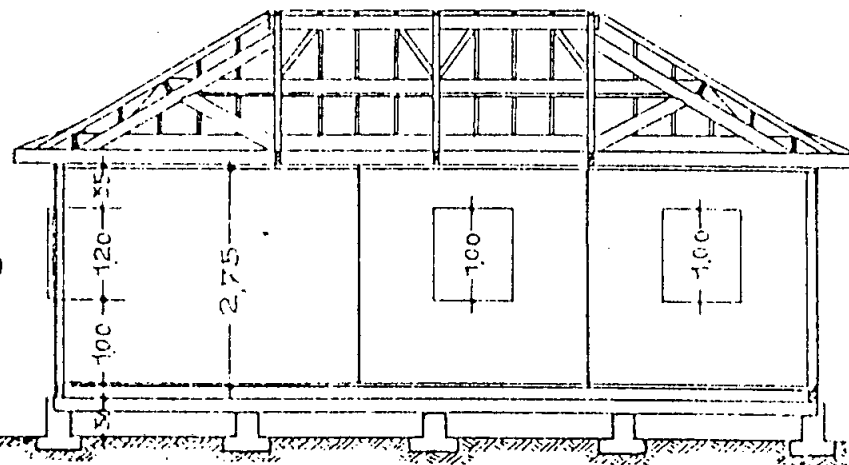
LOCALIDADE \_\_\_\_\_

SITUAÇÃO

Proprietário: \_\_\_\_\_



Esc.: 1:100



Corte C-D

DIRETORIA DE TOPOGRAFIA E CATASTRO

APROVADO em \_\_\_\_\_

Alinhamento em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 19\_\_

Engenheiro

RESPONSÁVEL

DESENHISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

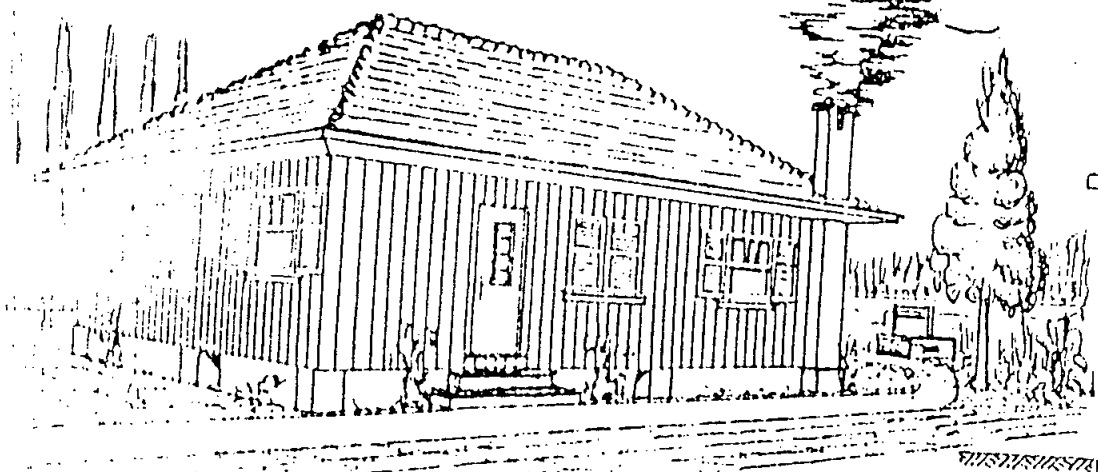
PLANTA PADRÃO DE CASA

NOME \_\_\_\_\_

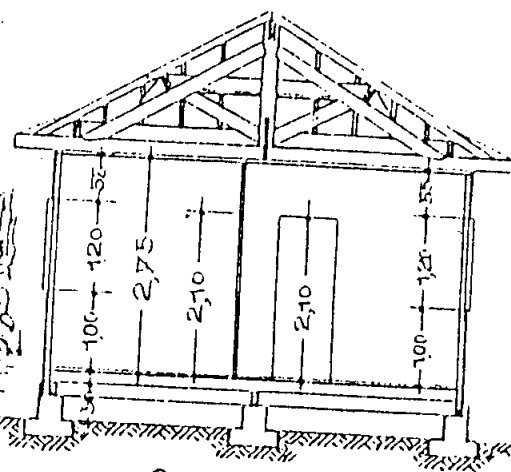
RUA \_\_\_\_\_

QUADRA \_\_\_\_\_ LOTE \_\_\_\_\_

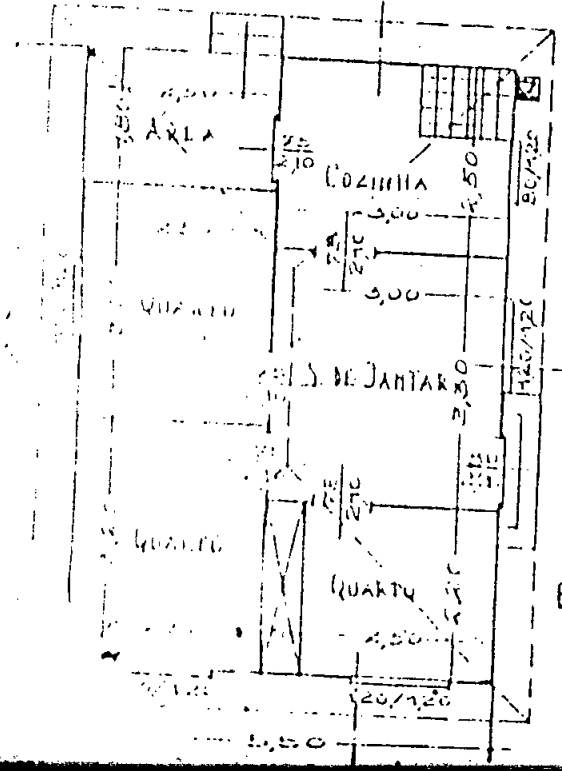
LOCALIDADE \_\_\_\_\_



Perspectiva

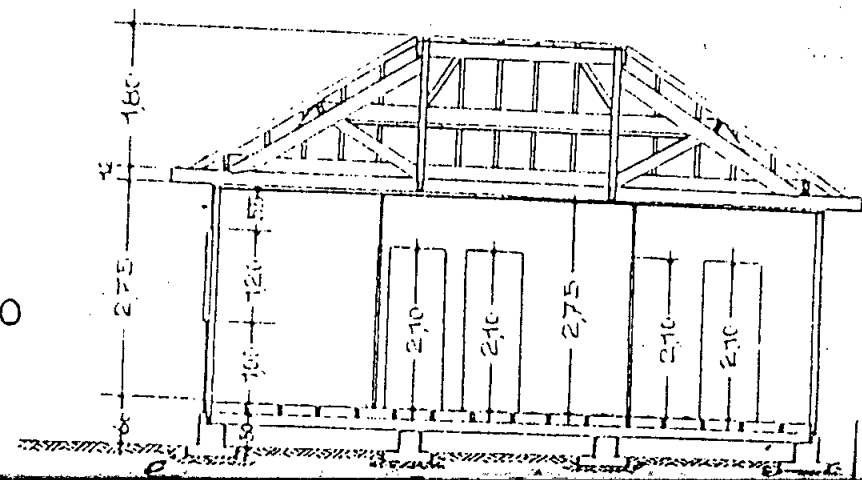


Corde A-B



Esc.: 1:100

Proprietário: \_\_\_\_\_



SITUAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.092, de 23 de junho de 1983.

"Altera o art. 2º da Lei nº  
1.058, de 21 de outubro de  
1981."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1.058, de 21 de outubro de 1981, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a fazer doação de dito terreno, com uma área aproximada de 1.326 m<sup>2</sup> (Um mil trezentos e vinte e seis metros quadrados), ao Estado do Rio Grande do Sul, para a ampliação, prática de esportes e outras atividades afins da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Pereira Coruja. Dito terreno possui as seguintes confrontações: a Leste, com a rua Marechal Deodoro, com 50,60 m; ao Oeste, com terreno onde está construída a Escola Estadual de 1º e 2º Graus Pereira Coruja, com 50,60 m; ao Norte, com a rua Othelo Rosa, com 23,50 m; ao Sul, com a rua David Canabarro, com 24,10 m, localizando-se no quarteirão de nº 35, compreendido pelas ruas Othelo Rosa, David Canabarro, Marechal Deodoro e Dona Margarida, formando esquina com as ruas Othelo Rosa, Marechal Deodoro e David Canabarro, lado ímpar."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de junho de 1983.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Natal Araújo de Souza  
Sec. Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.093, de 23 de junho de 1983.

"Altera o art. 1º da Lei nº ...  
1.086, de 19 de abril de  
1983."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 1.086, de 19 de abril de 1983, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul um terreno desta Municipalidade, de nº 383, sito nesta cidade, com a extensão superficial de 3.000 m<sup>2</sup> (Três mil metros quadrados), mais ou menos, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao Norte, com a largura de 46,50 m, a entestar, na av. Rio Branco; fundos, ao Sul, com 60 m, divide-se com terreno de propriedade da FECOTRIGO; no sentido Norte-Sudeste, num comprimento de 30 m, divide-se com terreno de propriedade que foi ou é de Antonio Lourenço da Rocha; desse ponto, no sentido Norte-Sul, num comprimento de 28,30 m, divide-se com dito de Frontino de Souza Castro; ao Oeste, com 54,50 m, divide-se com dito que foi ou é de Deoclides Dória e Maria Manoela dos Santos. Dito imóvel está localizado no quarteirão nº 089, formado pelas ruas av. Rio Branco, Antônio Porfírio da Costa e Assis Brasil, distando 103,20 m da esquina formada pela av. Rio Branco e rua Antônio Porfírio da Costa, lado de numeração ímpar.

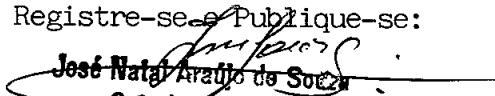
Parágrafo único - No imóvel, serão efetuadas obras de ampliação da Escola Estadual de 1º Grau Incompleto "Clotilde Braga".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de junho de 1983.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Natal Araújo de Souza  
Sec. Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.094, de 01 de julho de 1983.

"Fixa novos níveis salariais aos servidores municipais, revoga a Lei nº 1.038, de 05 de dezembro de 1980, e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o Art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ser os seguintes os valores atribuídos, como remuneração, ao funcionalismo municipal:

= T A B E L A - I =

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	37.380,00	39.485,00	41.280,00
2	41.280,00	44.835,00	49.450,00
3	53.005,00	55.870,00	59.415,00
4	65.830,00	70.450,00	72.220,00
5	79.345,00	85.780,00	92.145,00
6	105.315,00	118.485,00	131.935,00
7	157.965,00	170.775,00	183.915,00

= T A B E L A - I I =

<u>NÍVEL</u>	<u>MAGISTÉRIO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
M-1		37.380,00
M-2		44.505,00
M-3		48.030,00

.....



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- TABELA - III -

CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Contínuo	37.380,00
Fiscal	35.595,00
Capataz	58.695,00
Motorista	53.370,00
Operador	79.345,00

- TABELA - IV -

- FUNÇÃO GRATIFICADA -

<u>FG</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
FG - 1	26.710,00
FG - 2	35.595,00
FG - 3	53.370,00
FG - 4	62.250,00
FG - 5	71.490,00

54%

- TABELA - V -

- CARGOS EM COMISSÃO -

<u>CC</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC - 1	53.370,00
CC - 2	77.925,00
CC - 3	106.735,00
CC - 4	124.500,00
CC - 5	157.245,00
CC - 6	307.000,00

Art. 2º - Os inativos e pensionistas terão um aumento de 50%, calculado sobre os vencimentos de abril de 1983, arredondando-se para mais as parcelas inferiores a Cr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros).

Art. 3º - A partir da data dessa Lei, o provimento do posto de confiança de Secretário Municipal e Assessoria Jurídica somente poderá ser feito mediante nomeação para cargo em comissão.

Art. 4º - O provimento das funções gratificadas poderá ser feito por servidores do Município, ou colocados à disposição deste, a livre es-



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

colha do Prefeito.

Art. 5º - É revogado o art. 3º da Lei nº 1.038, de 05 de dezembro de 1980.

Art. 6º - A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de maio de 1983, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 01 de julho de 1983.



**Nery Luiz Jantsch**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



**JOSÉ NEYAL ARAÚJO DE SOUZA**  
Secretária de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.094, de 08 de julho de 1983.

"Fixa novos níveis salariais aos servidores municipais, revoga a Lei nº 1.038, de 06 de dezembro de 1980, e dá outras providências."

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO, Presidente da Câmara Municipal de Taquari.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 37, § 2º da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passam a ser os seguintes os valores atribuídos, como remuneração, aos funcionalismo municipal:

- T A B E L A - I -

FUNCIONÁRIOS DE QUADRO

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	37.380,00	39.485,00	41.280,00
2	41.280,00	44.835,00	49.450,00
3	53.005,00	55.870,00	59.415,00
4	65.830,00	70.450,00	72.220,00
5	79.345,00	85.780,00	92.145,00
6	105.315,00	118.485,00	131.935,00
7	157.965,00	170.775,00	183.915,00

- T A B E L A - II -

<u>NÍVEL</u>	<u>MAGISTÉRIO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
M-1		37.380,00
M-2		44.505,00
M-3		48.030,00

;;;;;;

194  
- 3 -

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARI

Estado do Rio Grande do Sul

\*\*\*\*\*

- T A B E L A - III -

- CARGOS EM EXTINÇÃO -

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Contínuo	37.380,00
Fiscal	35.595,00
Capataz	58.695,00
Motorista	53.370,00
Operador	79.345,00

- T A B E L A - IV -

- FUNÇÃO GRATIFICADA -

<u>FG</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
FG -1	26.710,00
FG -2	35.595,00
FG -3	53.370,00
FG -4	62.250,00
FG -5	71.490,00

- T A B E L A - V -

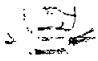
- CARGOS EM COMISSÃO -

<u>CC</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC -1	53.370,00
CC -2	77.925,00
CC -3	106.735,00
CC -4	124.500,00
CC -5	157.245,00

Art. 2º - Os inativos e pensionistas terão um aumento de 50%, calculados sobre os vencimentos de abril de 1983, arredondando-se para mais as parcelas inferiores a Cr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros).

Art. 3º - O provimento das funções gratificadas poderá /

\*\*\*\*\*

  
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

;;;;;;;

ser feito por servidores do Município, ou colocados à disposição deste, a livre escolha do Prefeito.

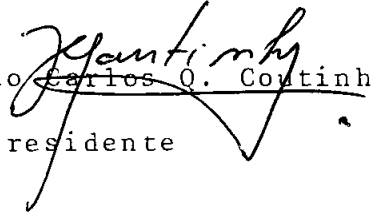
Art. 4º - É revogado o art. 3º da Lei nº 1.038, de 05 de dezembro de 1980.

Art. 5º - A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de maio de 1983 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI ,  
08 de julho de 1983.

Ver. João Carlos O. Coutinho  
Presidente



Registre-se e publique-se:



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.095, de 08 de agosto de 1983.

"Isenta de pagamento de calçamento e cordão de calçada a Sociedade - Recreativa e Esportiva União, Igreja Quadrangular, Esporte Clube Pinheiros e Comunidade Evangélica de Taquari."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de calçamento e cordão de calçada as seguintes entidades recreativas, religiosas e esportivas: Sociedade Recreativa e Esportiva União, na rua Campo Romero, no valor total de Cr\$ 266.190,00 (Duzentos e sessenta e seis mil, cento e noventa cruzeiros), referente a 195,00 m<sup>2</sup> (Cento e noventa e cinco metros quadrados) de pedras paralelepípedas, e 29,30 m (Vinte e nove metros e trinta centímetros) de cordão de calçada; a Igreja Quadrangular, no valor total de Cr\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros), referente a 70,00 m<sup>2</sup> (Setenta metros - quadrados) de pedras paralelepípedas, e 14,00 m (Quatorze metros) de cordão de calçada, na av. 20 de Setembro; o Esporte Clube Pinheiros, no valor de Cr\$ 298.200,00 (Duzentos e noventa e oito mil, e duzentos cruzeiros), referente a 168,00 m<sup>2</sup> (Cento e sessenta e oito metros quadrados) de pedras paralelepípedas, e 42,00 m (Quarenta e dois metros) de cordão de calçada, na rua José Porfírio da Costa, e a Comunidade Evangélica de Taquari, referente a 60,00 m<sup>2</sup> (Sessenta metros quadrados) de calçamento na rua Albino Pinto, no valor de Cr\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil cruzeiros).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 08 de agosto de 1983.

Registre-se e Publique-se:

José Natal Araújo de Souza

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.096, de 08 de agosto de 1983.

"Autoriza o Poder Executivo a doar terreno no Cemitério Municipal."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à família de Orfelino Bizarro Martins o terreno no Cemitério Municipal, onde repousam os restos mortais do acima referido.

Parágrafo único - A presente doação é sem encargos à família do donatário, em prazo perpétuo de uso extensivo aos seus descendentes de 1º grau, nos termos do art. 49, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 08 de agosto de 1983.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Natal Araújo de Souza  
Sec. Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.097, de 25 de agosto de 1983.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar convênio com a Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, para construção de uma unidade residencial destinada ao Promotor de Justiça desta Comarca."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a realizar convênio com a Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul, para construção de uma unidade residencial destinada ao Promotor de Justiça da Comarca de Taquari-RS, em terreno de propriedade daquela Associação, à rua David Canabarro, nesta cidade.

Art. 2º - Para a realização do objeto do referido convênio, a Associação participará com a importância de Cr\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), reajustável de acordo com a legislação em vigor, a partir de outubro de 1982, cabendo ao município a execução dos serviços de infra-estrutura e de mão de obra, bem como a aquisição do material necessário para a conclusão da obra, executando-a conforme planta, memorial descritivo e cronograma de execução, apresentados pela Associação.

Art. 3º - As partes convenientes se obrigam a executar os serviços e, ou, a desembolsar os recursos financeiros previstos no convênio, nas datas das etapas de construção consignadas no cronograma de execução da obra, de tal sorte que a unidade residencial possa vir a ser concluída em prazo não superior a 10 (dez) meses.

.....



# Prefeitura Municipal de Taquari

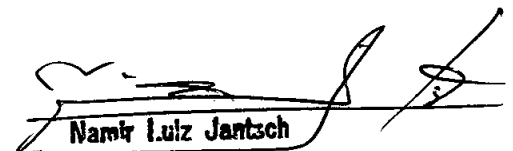
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Concluída a obra e recebido o indispensável "habite-se", a unidade residencial de que trata o convênio será averbada no Registro Imobiliário da Comarca, em nome da "Associação".

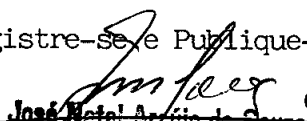
Art. 5º - Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 25 de agosto de 1983.

  
Nair Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Netei Araújo de Souza  
Sec. Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.098, de 16 de setembro de 1983.

"Declara de utilidade pública o Clube de Mães "Grupo do Lar Unidas".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Mães "Grupo do Lar Unidas", com sede na Vila de Paverama , segundo distrito de Taquari, registrado sob o nº 10, às folhas - 37, do Livro A "Nº 1", no Ofício do Registro Especial da Comarca de Taquari.

Art. 2º - Para efeito do artigo 1º, a entidade deverá ter:

- a) Personalidade jurídica;
- b) Efetivo funcionamento;
- c) Os cargos da Diretoria não remunerados;
- d) Prestação de serviços relevantes à coletividade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que forem prestados à coletividade.

Parágrafo único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo ou, por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em três anos seguidos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-ofício, seja mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul


Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário,  
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em  
16 de setembro de 1983.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Natal Araújo de Souza  
Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.099, de 16 de setembro de 1983.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), fixado pelo art. 1º da Lei nº 1.085, de ... 19/04/83, e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), de acordo com o art. 1º, da Lei nº 1.085, de 19/04/83, e conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 16 de setembro de 1983.



Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



José Natal Araujo de Souza

Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.100, de 16 de setembro de 1983.

"Autoriza a realização de operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul!"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO/RS - através da Secretaria - de Coordenação e Planejamento, no valor de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros), amortizável em até 4 (quatro) anos, incluindo carência de até 1 (um) ano, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária prefixada de 14% (quatorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1% (um por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito a quota-parte municipal no Imposto de Circulação de Mercadorias.

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em obras de construção de esgoto pluvial na rua Júlio de Castilhos .

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Anualmente, o Orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos.

.....

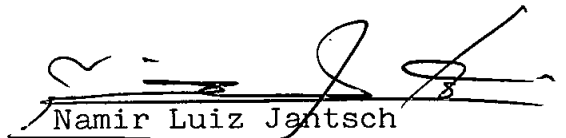


# Prefeitura Municipal de Taquari

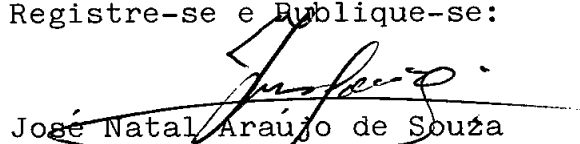
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 16 de -  
setembro de 1983.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Natal Araújo de Souza  
Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.101, de 13 de outubro de 1983.

"Altera o art. 3º e acrescenta categoria na Tabela V, do art. 1º, da Lei nº 1.094, de 08/07/83."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.094, de 08/07/83, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A partir da data desta Lei, o funcionário de quadro que for designado para provimento do posto de confiança correspondente à CC-6, perceberá a diferença dessa CC, se houver, mais as vantagens inerentes ao seu cargo de origem.

Parágrafo único - O servidor cedido de outro órgão público da administração direta ou indireta, para exercer o cargo correspondente à CC-6, perceberá, como gratificação, 50% (cinquenta por cento) desta."

Art. 2º - Fica acrescentado, na Tabela V, do art. 1º, da mesma Lei, o seguinte:

"...CC-6 285.000,00."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/05/83, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 13 de outubro de 1983.

Registre-se e Publique-se:

José Natal Araújo de Souza  
Secretário da Administração

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.102, de 28 de outubro de 1983.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Iochpe de Investimento S/A, no valor de Cr\$... 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o Banco Iochpe de Investimento S/A, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros), amortizável em até 24 meses, com 3 meses de carência.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a ceder o ICM em garantia da referida operação, mais os respectivos encargos financeiros.

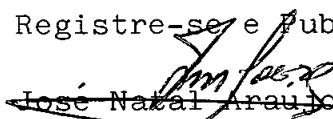
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de outubro de 1983.

  
Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Nazari Araújo de Souza

Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.103, de 28 de outubro de 1983.

"Autoriza abertura de crédito suplementar, reduz dotações orçamentárias e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício e operação de crédito."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 210.000.000,00 (Duzentos e dez milhões de cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

#### GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 3.000.000,00  
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos..... Cr\$ 1.000.000,00

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 3.200.000,00  
3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cr\$ 200.000,00  
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos..... Cr\$ 500.000,00

#### SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 800.000,00

#### SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 6.500.000,00  
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos..... Cr\$ 8.000.000,00



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$	69.200.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos.....	Cr\$	750.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Permanente.....	Cr\$	850.000,00

## SECRETARIA DE OBRAS E

### SANEAMENTO

#### SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$	930.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	200.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos..	Cr\$	2.000.000,00

#### D. M. E. R.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$	46.300.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo - F.P.M.....	Cr\$	11.369.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	17.000.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos.....	Cr\$	7.000.000,00

#### SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	200.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos.....	Cr\$	1.000.000,00

#### ENCARGOS GERAIS DO

#### MUNICÍPIO

##### SAÚDE

3.1.1.1 - Pessoal Civil....-F.P.M.....	Cr\$	2.100.000,00
--	------	--------------

#### BEM ESTAR SOCIAL

3.2.5.1 - Inativos.....	Cr\$	12.500.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas.....	Cr\$	2.400.000,00
3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	Cr\$	12.501.000,00
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....	Cr\$	500.000,00

.....





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Fica autorizada a redução das seguintes dotações orçamentárias:

## GABINETE DO PREFEITO

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 50.000,00  
4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Permanente....Cr\$ 90.000,00

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.2.3.1 - Subvenção Social..... Cr\$ 69.000,00  
4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Permanente... Cr\$ 50.000,00

## SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cr\$ 200.000,00  
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos.... Cr\$ 250.000,00

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.2.3.1 - Subvenções Sociais..... Cr\$ 100.000,00  
4.1.1.0 - Obras e Instalações - F.P.M..... Cr\$ 870.000,00  
4.1.2.0 - Equip. e Mat. Perm. - F.P.M..... Cr\$ 490.000,00

## SECRETARIA DE OBRAS E

### SANEAMENTO

#### SERVIÇOS URBANOS

3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Enc.-F.P.M.. Cr\$ 2.000.000,00  
4.1.1.0 - Obras e Instalações - F.P.M..... Cr\$ 3.000.000,00

#### D. M. E. R.

3.1.3.0 - Serv. de Terc. e Enc. - F.P.M... Cr\$ 2.500.000,00  
4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Permanente... Cr\$ 500.000,00  
4.1.2.0 - Equip. e Mat. Perm. - F.P.M..... Cr\$ 49.000,00

#### SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente.... Cr\$ 170.000,00

.....



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## ENCARGOS GERAIS DO

### MUNICÍPIO

#### SAÚDE

3.1.3.0 - Serv. de Terc. e Enc. - F.P.M..... Cr\$ 460.000,00  
4.1.1.0 - Obras e Instalações - F.P.M..... Cr\$ 2.000.000,00

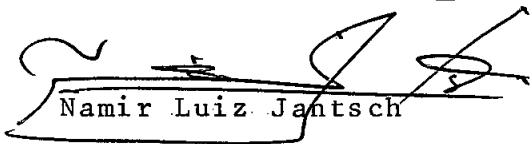
#### BEM ESTAR SOCIAL

9000.0 - Reserva de Contingência..... Cr\$ 100.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura de que trata o artigo 1º as reduções constantes no artigo 2º, no valor de Cr\$ 12.948.000,00 (Doze milhões, novecentos e quarenta e oito mil cruzeiros), e a arrecadação a maior a se verificar no exercício, proveniente de operação de crédito e excesso de arrecadação, no valor de Cr\$ 197.052.000,00 (Cento e noventa e sete milhões, cinquenta e dois mil cruzeiros).

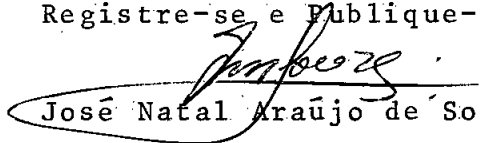
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de outubro de 1983.

  
Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Natal Araújo de Souza

Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.104, de 04 de novembro de 1983.

"Dá denominação a rua da cidade."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Eduardo Porto" a Vie-la nº 167, que parte da Rua Vereador Praia, próximo à hidráulica da CORSAN, e termina na propriedade que pertencia ao homenageado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

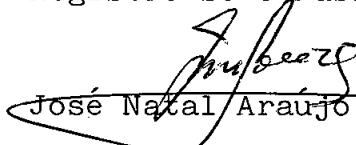
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 04 de novembro de 1983.



Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



José Natal Araújo de Souza  
Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.105, de 04 de novembro de 1983.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio - com o Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através da Coordenadoria Regional do Estado do Rio Grande do Sul."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, - Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, através de sua Coordenadoria Regional do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando cumprir o estabelecido - nos arts. 46 e 47, da Lei nº 4.504, de 30/11/64, e no art. 52, do Decreto nº 55.891, de 31/03/65, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção Cadastral, Revisões Gerais de Cadastro e Atualizações Cadastrais promovidas anualmente, além da prestação de assistência aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, bem como aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento e a Tributação a cargo do INCRA.

Art. 2º - Os objetivos previstos no dito convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento - de um órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, ao qual caberá a realização das atividades



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

relativas ao Sistema Nacional de Cadastro Rural e Tributação - Territorial Rural, mencionadas no art. 1º.

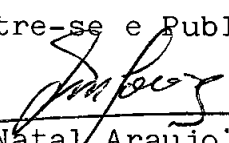
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 04 de novembro de 1983.



Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



José Natal Araújo de Souza  
Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.106, de 18 de novembro de 1983.

"Cria no Município a Unidade  
de Padrão Monetário (UPM)."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

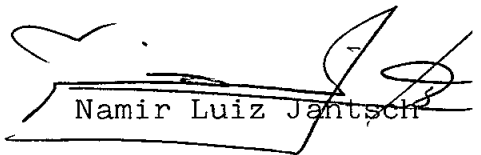
Art. 1º - É instituída a Unidade de Padrão Monetário do Município de Taquari (UPM) como fator de cálculo e referência de todos os tributos municipais.

Parágrafo único - O valor da Unidade de Padrão Monetário do Município de Taquari (UPM) é fixado em Cr\$ 17.500,00 - (Dezessete mil e quinhentos cruzeiros), que, a cada exercício, será corrigido monetariamente, com base na variação nominal - das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs).

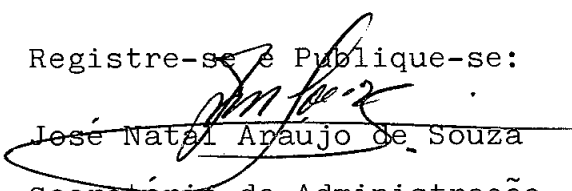
Art. 2º - A Unidade de Padrão Monetário substitui, para os efeitos acima, todos os valores ou unidade monetária expressos em salário mínimo ou valor regional de referência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 18 de novembro de 1983.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Natal Araujo de Souza  
Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.107, de 21 de novembro de 1983.

"Dá denominação a rua da cidade."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

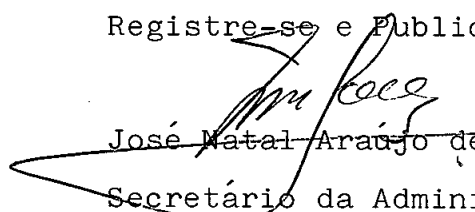
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Ver. Edú Renner" a Viela nº 230, que inicia na Rua Acácia Capelão Peres.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 21 de novembro de 1983.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Natal Araújo de Souza  
Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.108, de 21 de novembro de 1983.

"Dá denominação a rua da cidade."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

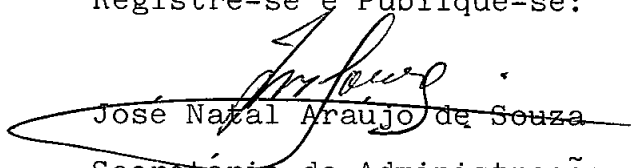
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Ricardo Azambuja Guimarães" a Viela nº 215, que inicia na Rua Ver. Praia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 21  
de novembro de 1983.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Natal Araujo de Souza  
Secretário da Administração





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.109, de 22 de novembro de 1983.

"Consolida a legislação Tributária do Município de Taquari, - estabelecendo o Código Tributário Municipal."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I

##### Do Elenco Tributário Municipal

Art. 1º - Esta Lei consolida a legislação tributária do Município e estabelece o Código Tributário Municipal, atendendo a disciplina fixada pelo Código Tributário Nacional.

Art. 2º - Os Tributos de competência do Município são os seguintes:

I - Imposto sobre:

- a) Propriedade predial e territorial urbana;
- b) Serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados.

II - Taxa de:

- a) Expediente;
- b) Serviços Urbanos;
- c) Licença para
  1. Localização e Fiscalização de estabelecimentos industrial, comercial ou de prestação de serviços;
  2. Execução de obras;



## III - Contribuição de melhoria.

### CAPÍTULO II

#### DO FATO GERADOR

Art. 3º - É fato gerador:

I - Do imposto sobre:

- a) Propriedade predial e territorial urbana, a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou por cessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município;
- b) Serviços de qualquer natureza, a prestação de serviços por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo.

II- Da Taxa:

- a) A utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição;
- b) O exercício regular do poder de polícia;

III- Da Contribuição de Melhoria:

- a) O acréscimo no valor do imóvel, decorrente da execução de obra pública.

### TÍTULO II

#### DOS IMPOSTOS

#### CAPÍTULO I

Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

#### SEÇÃO I

Da Incidência

Art. 4º - O Imposto sobre a propriedade predial e



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

03

territorial urbana incide sobre a propriedade, a titularidade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de imóvel edificado ou não, situado na zona urbana do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste Imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei Municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois (2) dos incisos seguintes, constituídos ou mantidos pelo Poder Público.

- I - meio-fio ou calçamento com canalização de águas pluviais;
- II- abastecimento de água;
- III- sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três (3) quilômetros de imóvel considerado.

§ 2º - A lei poderá considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados a habitação, a indústria, ou a comércio, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - Para efeito desta lei:

- I - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aberturas de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.
- II- Considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

04

implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

§ 4º - Para efeito deste imposto, considera-se:

- I - prédio, o imóvel edificado, ocupado, concluído ou não, compreendendo o terreno com a respectiva construção e dependências.
- II - terreno padrão, o imóvel sem edificação, com as dimensões de doze metros (12m) de testada, por trinta metros (30m) de frente aos fundos.

§ 5º - É considerado integrante do prédio tributado o terreno de propriedade do mesmo contribuinte e localizado junto:

- I - a estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviço desde que necessário e utilizado de modo permanente na finalidade do mesmo;

Art. 5º - A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao imóvel, sem prejuízo das cominações cabíveis.

## SEÇÃO II

### Da Alíquota e Base de Cálculo

Art. 6º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, é calculada sobre o valor venal do imóvel.

§ Único - Enquadrar-se-ão no disposto neste Artigo os imóveis que, no todo ou em parte, sejam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação por Decreto Municipal ou incluídos no Plano Diretor da cidade.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

05

Art. 7º - Os terrenos com construção em andamento estão sujeitos à alíquota fixada para o Imposto Territorial Urbana até o término definitivo da obra, excetuando-se o caso de ser expedido "habite-se" parcial, quando a parte ideal correspondente ficará sujeita a alíquota do Imposto Predial.

Art. 8º - Para os efeitos desta Lei o Executivo Municipal baixará Ato estabelecendo as Zonas Fiscais, divididas em setores.

Art. 9º - O valor venal dos imóveis é determinado segundo o critério de avaliação cadastral, levando-se em conta:

I - Na avaliação do imóvel, o preço do terreno padrão, relativo a cada face da quadra, será a área corrigida e a forma geométrica do imóvel;

II - Na avaliação da construção, o preço do metro quadrado de cada tipo de construção, a área, o estado de conservação e a qualidade dos materiais empregados;

III- Para efeito de cálculo do imposto, são adotados os seguintes tipos de construção:

- a- Rústico
- b- Simples
- c- Médio
- d- Bom
- e- Muito Bom e
- f- Fino superior

§ Único - O processo de avaliação, observado o disposto nesta Lei, será estabelecido por Ato do Executivo Municipal.

Art. 10º - O preço do terreno padrão para cada face da quadra, será o metro de área corrigida, levando-se em consideração:

- I - O índice médio de valorização;



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

06

- II - Os preços relativos às últimas transações imobiliárias;
- III- Os melhoramentos existentes no logradouro;
- IV - Os acidentes naturais e outras características que possam influir em sua valorização;
- V - Proximidade de áreas nobres, com índices de alta valorização;
- VI - Quaisquer outros dados informativos obtidos pela Prefeitura.

Art. 11 - A fixação do preço do terreno padrão e área construída será procedida anualmente por Ato do Poder Executivo Municipal para cada face de quadra, até 31 de julho do ano que preceder ao do lançamento do Imposto.

§ Único - Haverá obrigatoriamente para cálculo do tributo no exercício seguinte, reajustamento do preço do terreno padrão.

Art. 12 - Os diferentes tipos de construção serão determinados levando-se em conta:

- I - A estrutura da construção;
- II- A qualidade do material empregado;
- III- Seu acabamento interno e externo;
- IV - Natureza, qualidade e estado de conservação;
- V - Quaisquer outros elementos que possam influir na sua caracterização.

Art. 13 - O valor venal do prédio é constituído pela soma do valor do terreno ou parte ideal deste ao da construção e dependência, obedecidas as normas previstas nesta Lei.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

07

Art. 14 - O Imposto Predial será cobrado na base de ' 0,5% (cinco centésimos por cento) sobre o valor venal da edificação ou construção e respectivo terreno.

Art. 15 - O Imposto Territorial Urbano será cobrado na base de 2% (dois por cento) sobre o valor venal do terreno.

§ Único - Os impostos previstos nesta seção, referentes a terrenos e prédios, localizados em ruas ou avenidas com meio fio, pavimentadas ou calçadas, sofrerão os seguintes acréscimos:

- a) de 50% (cinquenta por cento) se não tiverem passeio;
- b) de 50% (cinquenta por cento) se não estiverem murados;
- c) de 25% (vinte e cinco por cento) quando localizado em esquina.

## SEÇÃO III

### DA INSCRIÇÃO

Art. 16 - Os prédios e terrenos de que trata esta Lei estão sujeitos à inscrição no Cadastro Imobiliário, ainda que beneficiados por imunidades.

Art. 17 - Por ocasião da inscrição será obrigatoriamente exigido apresentação do título de propriedade, devidamente averbado no Registro de Imóveis.

§ 1º - Quando se tratar de áreas loteadas, deverá a inscrição ser precedida do arquivamento no órgão onde se situe o Cadastro Imobiliário, da planta completa do loteamento aprovado.

§ 2º - Antes da elaboração do projeto do loteamento, o interessado deverá solicitar à Prefeitura Municipal, que defina as diretrizes para o uso do solo, traçados dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário, apresentando para esse fim, requerimen-



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

08

to e planta do imóvel;

§ 3º - Para a aprovação do projeto de desmembramento, o interessado apresentará requerimento à Prefeitura Municipal, a acompanhado do título de propriedade e de planta do imóvel a ser desmembrado.

§ 4º - Sempre que houver alteração dos loteamentos de verá ser imediatamente fornecida planta retificativa.

§ 5º - Os prédios terão tantas inscrições quantas forem as unidades distintas.

Art. 18 - Estão sujeitas a novas inscrições, nos ter mos desta Lei, ou à averbação na Ficha Cadastral existente:

- I - As alterações resultantes de construção, reconstrução, aumento, reforma ou demolição;
- II- Os desdobramentos ou englobamentos de áreas;
- III- As transferências de propriedade ou domínio.

Art. 19 - A inscrição das propriedades imóveis far-se á dentro de quinze (15) dias contados:

- I - Da data de registro de Imóveis do respectivo título de propriedade, no caso de aquisição;
- II - Da data da concessão do "habite-se", quando se tratar de construção, reconstrução, reforma ou aumento de prédio;
- III- Da data do término da demolição.





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

09

Art. 20 - O não cumprimento do prazo previsto no Artigo anterior ou o fornecimento de dados ou informações incorretas ou inexatas que importe em redução da base de cálculo do Imposto, determinará a inscrição de ofício, considerando-se infrator o contribuinte o qual ficará incurso nas penalidades previstas nesta Lei.

## SEÇÃO IV

### DO LANÇAMENTO

Art. 21 - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será lançado, anualmente, tendo por base a situação do imóvel ao encerrar-se o exercício anterior.

§ Único - A alteração do lançamento decorrente de modificação ocorrida durante o exercício, será precedida:

I - a partir do mês seguinte:

- a) ao da expedição de Carta de Habitação ou de ocupação do prédio, quando esta ocorrer antes;
- b) ao do aumento, demolição ou destruição.

II- a partir do exercício seguinte:

- a) ao da expedição da Carta de Habitação, quando se tratar de reforma, restauração de prédio que não resulte em nova inscrição ou, quando resultar, não constitua aumento de área;
- b) ao da ocorrência ou da constatação do fato, nos casos de construção interdita, condenada ou em ruínas;
- c) no caso de loteamento, desmembramento ou unificação de terrenos ou prédios.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

10

Art. 22 - O lançamento será feito em nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Imobiliário.

§ Único - Em se tratando de co-propriedade, constarão na ficha de cadastro os nomes de todos os co-proprietários, sendo o conhecimento emitido em nome de um deles, com a designação de "outros" para os demais.

## CAPÍTULO II

### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

#### SEÇÃO I

#### DA INCIDÊNCIA

Art. 23 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza incide sobre a pessoa física ou jurídica que, com ou sem esta belecimento fixo, presta serviços não compreendidos na competência tributária da União ou do Estado.

§ 1º - A incidência do Imposto independe:

- a) do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas às atividades, sem prejuízo das cominações sabíveis;
- b) do resultado financeiro obtido.

§ 2º - É instituída a solidariedade fiscal a todos os contribuintes, prestadores ou não de serviços, ficando responsáveis pela obrigação principal e pela retenção na fonte de valor igual a 3% (três por cento) do preço do serviço, sempre que utilizarem de serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas que não comprovarem sua inscrição na Fazenda Municipal.

§ 3º - O contribuinte é o prestador do serviço.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

11

Art. 24 - O imposto incide sobre a pessoa física ou jurídica que, no território do Município, preste serviços relacionados na lista anexa ao Dec. Lei 834/69 ou Lei subsequente a esta data.

Art. 25 - O imposto não é devido:

I - Pelas pessoas físicas ou jurídicas:

- a) que exerçam atividades ambulantes ou instaladas em tendas ou estandes;
- b) prestadores de serviços, por administração, empreitadas de obras hidráulicas ou de construção civil, no que se refere aos serviços contratados com a União, Distrito Federal, Estados, Municípios, autarquias e concessionárias de serviços públicos;
- c) nas promoções de espetáculo de diversões públicas efetivadas por:
  - 1. entidades esportivas, estudantis, culturais, recreativas, beneficentes, assistenciais, educacionais e sindicais;
  - 2. órgãos da imprensa escrita, falada ou televisada.

II - Pela Pessoa Física:

- a) que explora cômodos com caráter residencial onde sejam alugados até dois (2) quartos;
- b) que preste serviços, em relação de emprego como trabalhador avulso, diretor ou membro consultivo e fiscal da sociedade.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

12

Art. 26 - Para efeitos deste imposto, entende-se:

I - Por empresa:

- a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive sociedade civil ou de fato que exercer atividade econômica de prestação de serviço;
- b) a firma individual da mesma natureza.

II - Por profissional Autônomo:

- a) o profissional liberal, assim considerado, todo aquele que realiza trabalho ou ocupação intelectual (científica ou artística) de nível universitário, com objetivo de lucro ou remuneração;
- b) o profissional não liberal, compreendendo todo aquele que não sendo portador de curso universitário ou a este equiparado, desenvolva uma atividade lucrativa de forma autônoma.

III - Equipara-se à empresa, para efeito de pagamento de imposto, o profissional autônomo que utilizar mais de um empregado, a qualquer título, na execução direta ou indireta dos serviços por ele prestados.

Art. 27 - O contribuinte que exercer em caráter permanente ou eventual, mais de uma das atividades relacionadas na lista de serviços do Dec. lei 834/69 ou Lei subsequente, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.



## SEÇÃO II

### DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 28 - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, que diferenciado em função de sua natureza é calculado de conformidade com a tabela anexa.

§ 1º - Considera-se preço do serviço, para efeitos desse artigo:

- a) na prestação de serviço a que se referem os itens 19 a 20 da lista anexa ao Dec. Lei 834/69, o preço, deduzidas as parcelas correspondentes aos valores:
  1. dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;
  2. das subempreitadas já tributadas pelo imposto.
- b) nas casas lotéricas, a diferença entre o preço da aquisição de bilhete e o apurado em sua venda;
- c) nos demais casos, o montante da receita bruta.

§ 2º - Na apuração da receita bruta, observar-se-á o disposto no § 1º do artigo 23 desta Lei.

§ 3º - Quando se tratar de prestação de serviços sob forma de trabalho pessoal de próprio contribuinte, o cálculo do imposto será em função do valor da UPM.

§ 4º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 2, 3, 5, 6, 11, 12 e 17 da lista anexa ao Dec. Lei 834/69, forem prestados por sociedade, a base de cálculo será o número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

14

pessoal.

§ 5º - No caso de serviço de táxi, o cálculo será em função do número de veículos, tanto para a pessoa física como para a jurídica.

Art. 29 - O contribuinte cuja base de cálculo é a receita bruta, escriturará em livro especial, o valor diário dos serviços prestados no mês anterior, bem como emitirá para cada usuário, uma nota simplificada, de acordo com o modelo aprovado pela Fazenda Municipal.

§ Único - A nota fiscal poderá ser dispensada a juízo do fisco municipal, em casos especiais de serviços.

Art. 30 - Sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis a receita bruta poderá ser arbitrada pelo fisco municipal levando-se em consideração os preços adotados em atividades semelhantes, nos casos em que:

- I - O contribuinte que não exhibir, à Fiscalização os elementos necessários à comprovação de sua receita, inclusive nos casos de perda ou extravio de livros ou documentos fiscais;
- II - Houver fundadas suspeitas de que os documentos fiscais e contábeis não refletem a receita bruta realizada ou o preço real dos serviços;
- III - O contribuinte não estiver inscrito na Fazenda Municipal.

§ Único - Nas hipóteses previstas neste Artigo, a base de cálculo será arbitrada em quantia não inferior à soma das seguintes parcelas:



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

15

- I - Valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos;
- II- Folha mensal de salários pagos, adicionados de honorários ou pro-labore de Diretores e retirada, a qualquer título, de proprietários, sócios ou gerentes;
- III- Aluguél mensal do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados;
- IV- Despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.

*H.*  
Art. 31 - Para efeito de cálculo, na tributação de serviços prestados por contribuintes, com enquadramento em mais de uma alíquota são fixadas as seguintes normas:

- I - Quando se tratar de alíquotas diferenciadas, será adotada a de maior valor, salvo quando o contribuinte discriminar sua receita bruta, de forma a possibilitar o cálculo pelas alíquotas em que se enquadrar;
- II- Quando se tratar de alíquotas fixadas em função do valor da Unidade Padrão Municipal, o cálculo será procedido, considerando-se o valor da alíquota tantas vezes quantas nela ou em cada uma se enquadrar.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

16

## SEÇÃO III

### DA INSCRIÇÃO

Art. 32 - Estão sujeitas à inscrição na Fazenda Municipal, as pessoas físicas ou jurídicas referidas no Artigo 24 ainda que imunes ou isentas.

§ Único - A inscrição será feita pelo contribuinte ou seu representante legal, antes do início da atividade.

Art. 33 - A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a comunicar ao Departamento de Fiscalização anexo à Fazenda Municipal, no prazo de trinta (30) dias da data em que ocorrer a alteração, de atividade, bem como a sua cessação, a fim de ser anotado no Cadastro Fiscal.

Art. 34 - Todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ficam obrigados a se recadastrarem para fins de controle fiscal, quando solicitado pelo Setor competente.

Art. 35 - O não cumprimento de qualquer das disposições desta seção, determinará o procedimento de Auto de Infração.

## SEÇÃO IV

### DO LANÇAMENTO

Art. 36 - O Imposto é lançado mensalmente, trimestralmente, anual com base nos elementos do Cadastro Fiscal, e, quando for o caso, nas declarações apresentadas pelo contribuinte através da guia de recolhimento mensal.

Art. 37 - No caso de trabalho pessoal, a cada uma das inscrições promovidas corresponderá a um lançamento.

Art. 38 - A guia de recolhimento mensal será preenchida pelo próprio contribuinte, ou emitida pela Repartição na





forma de carnê, de acordo com o modelo, forma e prazo, devidamente estabelecido em regulamento.

Art. 39 - O recolhimento efetivado será escriturado, no livro especial, a que se refere o Artigo 29, dentro do prazo de dez (10) dias.

## SEÇÃO V

### DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 40 - Considera-se local da prestação do serviço:

- I - O estabelecimento do prestador ou, na falta deste, o seu domicílio;
- II - No caso de construção civil ou de obras hidráulicas, o local onde se efetuar a prestação.

Art. 41 - Caracterizam-se como estabelecimentos autônomos:

- I - Os pertencentes a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que com idêntico ramo de atividade ou exercício no local;
- II - Os pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, ainda que funcionando em locais diversos.

§ 1º - Não se compreende como locais diversos dois (2) ou mais prédios contíguos e que se comuniquem, internamente, com os v-ários pavimentos de um mesmo prédio.

§ 2º - Cada estabelecimento do mesmo contribuinte é considerado autônomo para efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relati-



vo à atividade nela desenvolvida, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos e penalidades referentes a qualquer deles.

## SEÇÃO VI

### DA APREENSÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Art. 42 - Poderão ser apreendidos as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimentos, em trânsito ou em outros lugares, que constituam prova material de infração tributária, estabelecidas em Lei ou Regulamento.

§ Único - Havendo prova ou fundada suspeita, de que as coisas se encontrem em residência particular ou lugar utilizado como moradia, será promovida a busca e a apreensão judiciais sem prejuízos das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina.

Art. 43 - Da apreensão lavrar-se-á com elementos do Auto de Infração, observando-se no que couber o disposto no Artigo 92, desta Lei.

§ Único - O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou documentos apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio infrator, se fôr idôneo, a juízo do autuante.

Art. 44 - Os documentos apreendidos poderão, a requerimento do autuado, ser-lhe devolvidos, ficando no processo cópia de inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 45 - As coisas apreendidas serão restituídas, a requerimento, mediante depósito das quantias exigidas, cuja importância será arbitrada pelo agente do fisco autuante ou outra autoridade competente, ficando retidos até decisão final os espécimes necessários à prova.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

19

Art. 46 - Se o autuado não provar o preenchimento das exigências legais para liberação dos bens apreendidos, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da apreensão, serão os bens levados a hasta pública, a leilão, ou doados a entidades beneficentes ou filantrópicas, a juízo do Sr. Prefeito Municipal.

§ 1º - Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, a definição de seu destino poderá realizar-se no dia da apreensão.

§ 2º - Apurando-se, no caso de venda, importância superior ao tributo e à multa devidos, será o autuado notificado no prazo de cinco (5) dias para receber o excedente, se já não houver comparecido para fazê-lo.

## TÍTULO III

### DAS TAXAS

#### CAPÍTULO I

##### Da Taxa de Expediente

###### SEÇÃO I

###### DA INCIDÊNCIA

Art. 47 - A Taxa de Expediente é devida por quem se utilizar de serviço do Município e que resulte na expedição de documentos ou prática de ato de sua competência.

Art. 48 - A expedição de documento ou a prática de ato referidos no artigo anterior será sempre resultante de requerimento ou qualquer outra prestação do serviço.

§ Único - A taxa será devida:

- I - por requerimento, independentemente de expedição de documento ou prática de ato e nele exigido.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

20

II - tantas vezes quantas forem as provi  
dências que idênticas ou semelhantes,  
sejam individualizáveis, recibos, '  
plantas e outros serviços;

III- A taxa não é devida:

- a) Quando se tratar de bolsa de estu  
do;
- b) requerimento apresentado por ser-  
vidor municipal, atinente a assun-  
tos funcionais;
- c) recurso interposto contra ato do  
Poder Executivo.

## SEÇÃO II

### DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTAS

Art. 49 - A Taxa, diferenciada em função da natureza do documento ou ato administrativo que lhe der origem, é calcula  
da com base nas alíquotas fixas ou variáveis da Tabela anexa.

## SEÇÃO III

### DO LANÇAMENTO

Art. 50 - A Taxa de Expediente será lançada quando '  
couber, simultaneamente com a arrecadação.

## CAPÍTULO II

### DA TAXA DE SERVIÇOS URBANOS

## SEÇÃO I

### DA INCIDÊNCIA

Art. 51 - A Taxa de Serviços Urbanos é devida pelo



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

21

contribuinte do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, cuja zona seja beneficiada, efetiva ou potencialmente, pelos serviços de:

- a) coleta de lixo;
- b) iluminação pública;
- c) conservação de logradouros;
- d) prevenção contra incêndio.

## SEÇÃO II

### DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 52 - A Taxa será cobrada por meio de percentagens sobre a Unidade Padrão Municipal, tendo como base de cálculo a testada dos imóveis servidos por esses serviços.

## SEÇÃO III

### DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 53 - A Taxa de Serviços Urbanos será lançada em nome do sujeito passivo e arrecadada juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

§ 1º - No caso de imóveis que gozarem de imunidade de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, o lançamento e a cobrança da taxa será procedida separadamente.

§ 2º - Poderá o Poder Executivo, por razões de ordem administrativa, adotar outros critérios para a arrecadação da Taxa a que se refere esta Seção, inclusive através de convênios com entidades públicas ou privadas.

§ 3º - Nos casos em que o serviço seja instituído no decorrer do exercício, a taxa será cobrada e lançada a partir do mês seguinte ao do início da prestação dos serviços, em conhecimento próprio ou cumulativamente com o imposto predial e territorial urbano.



## CAPÍTULO III

### Da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Estabelecimento

#### SEÇÃO I

#### DA INCIDÊNCIA E LICENCIAMENTO

Art. 54 - A Taxa de Licença para Localização de estabelecimento é devida pela pessoa física ou jurídica que, no Município, se instale para exercer atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço de caráter permanente, eventual, transitório e horário especial.

Art. 55 - A Taxa de Fiscalização ou vistoria é devida pelas verificações do funcionamento regular, e pelas diligências efetuadas em estabelecimentos de qualquer natureza, visando o exame das condições iniciais da licença.

Art. 56 - Nenhum estabelecimento poderá se localizar sem a prévia licença do Município.

§ 1º - Entende-se por atividade ambulante a exercida sem localização fixa.

§ 2º - A licença é comprovada pela posse do respectivo Alvará, o qual será:

- I - colocado em lugar visível do estabelecimento, tenda ou estande;
- II - conduzida pelo titular beneficiário da licença quando a atividade não for exercida em local fixo.

§ 3º - A licença abrangerá todas as atividades, desde que exercida em um só local por um só meio e pela mesma pessoa física ou jurídica.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

23

§ 4º - Deverá ser requerida no prazo de trinta (30) dias a alteração do nome, firma, razão ou denominação social, a localização ou atividade.

§ 5º - A cessação da atividade será comunicada no prazo de trinta (30) dias para efeito de baixa.

§ 6º - A baixa ocorrerá de ofício, sempre que constatado o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

## SEÇÃO II

### DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 57 - A Taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada em função das alíquotas fixas constantes da Tabela anexa, tendo por base o valor da Unidade Padrão Municipal.

## SEÇÃO III

### DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 58 - A taxa será lançada anualmente:

- I - simultaneamente com a arrecadação, no caso de licença para localização de atividade, ainda não registrada no cadastro fiscal.

## SEÇÃO IV

### DO FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

Art. 59 - Poderá ser concedida licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços fora do horário normal de abertura e fechamen-



to, mediante o pagamento de uma taxa de licença especial.

Art. 60 - A taxa de licença para funcionamento dos estabelecimentos em horários especiais será cobrada por dia, mês ou ano, de acordo com a tabela anexa a este Código, e arrecada antecipada e independentemente de lançamento.

Art. 61 - É obrigatória a afixação, junto ao Alvará de licença de localização, em local visível e acessível à fiscalização, do comprovante de pagamento de taxa de licença para funcionamento em horário especial em que conste claramente esse horário sob pena das sanções previstas neste Código.

## CAPÍTULO IV

Da Taxa de Licença para Execução de Obras

### SEÇÃO I

#### INCIDÊNCIA E LICENCIAMENTO

Art. 62 - A Taxa de licença para execução de Obras é devida pelo contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, cujo imóvel receba a obra objeto de licenciamento.

Parágrafo Único - A Taxa incide ainda, sobre:

- I - a fixação do alinhamento;
- II - aprovação ou revalidação do projeto;
- III- a prorrogação de prazo para execução de obra;
- IV - a vistoria e a expedição da Carta de Habitação.





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

25

Art. 63 - Nenhuma obra de construção civil será iniciada sem projeto aprovado e prévia licença do Município.

Parágrafo Único - A licença para execução de obra será comprovada mediante "alvará".

## SEÇÃO II

### DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 64 - A Taxa, diferenciada em função da natureza do ato administrativo, é calculada em função de alíquotas fixas constantes da Tabela anexa, tendo por base o valor de Unidade Padrão Municipal.

## SEÇÃO III

### DO LANÇAMENTO

Art. 65 - O lançamento da taxa, será procedido na ocasião do protocolo do projeto.

## TÍTULO IV

### DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

#### CAPÍTULO ÚNICO

### SEÇÃO I

#### Fato Gerador, Incidência e Cálculo

Art. 66 - A contribuição de melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado na zona beneficiada, direta ou indiretamente, por obras públicas executadas pelo Município.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

26

Art. 67 - A contribuição de melhoria será calculadas em função do valor total ou parcial da despesa realizada e terá como limite individual, o acréscimo do valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 68 - Será devida a contribuição de melhoria, no caso de valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da execução, pelo Município, das seguintes obras públicas:

- I - abertura ou alargamento de rua, construção de parque, estrada, ponte túnel e viaduto;
- II - nivelamento, retificação, pavimentação, impermeabilização de logradouros;
- III- instalação de rede elétrica, de água e esgoto pluvial ou sanitário;
- IV - proteção contra inundação, drenagem, retificação e regularização de curso de água e saneamento;
- V - aterro, ajardinamento e obra urbanística em geral;
- VI - construção ou ampliação de praças e obras de embelezamento paisagístico em geral;
- VII- outras obras similares, de interesse público.

Art. 69 - A contribuição de melhoria, será determinada pelo rateio do custo da obra entre os imóveis situados na zona de influência, em função dos respectivos fatores individuais de valorização.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

27

Art. 70 - Caberá ao setor Municipal competente determinar, para cada obra, o valor a ser ressarcido através da contribuição de melhoria, observado o custo total ou parcial fixado de conformidade com o disposto no artigo seguinte.

Art. 71 - No custo das obras públicas, serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes de correção monetária dos débitos fiscais.

Parágrafo Único - Serão incluídos nos orçamentos de custo de obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis beneficiados.

## SEÇÃO II

### DO SUJEITO PASSIVO

Art. 72 - Considera-se sujeito passivo da obrigação tributária o proprietário do imóvel beneficiado ao tempo do lançamento do tributo, transmitindo-se a responsabilidade aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 1º - No caso de anfitese, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.

§ 2º - Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário, na forma da Lei Federal que dispõe sobre a contribuição de melhoria.



## SEÇÃO III

### DO PROGRAMA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

Art. 73 - As obras ou melhoramentos que justifiquem a cobrança da contribuição de melhoria, enquadrar-se-ão em dois (2) programas de realização.

- I - ORDINÁRIO: quando referentes a obras preferenciais e de acordo com a escala de prioridade estabelecida pelo Executivo.
- II - EXTRAORDINÁRIO: quando referente a obra de menor interesse geral, mas que tenha sido solicitada, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos proprietários compreendidos na zona de influência.

## SEÇÃO IV

### Da Fixação da Zona de Influência e dos Coeficientes de Participação dos Imóveis

Art. 74 - A fixação da zona de influência das obras públicas e dos coeficientes de participação dos imóveis, nela situados, será procedida pelo órgão competente do Município em relação a cada uma delas e obedecerá aos seguintes critérios básicos:

- I - A zona de influência poderá ser fixada em função do benefício direta, como testada do imóvel ou em função do benefício indireto, como localização do imóvel, área, destinação econômica e outros elementos a serem consi-



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

29

derados isolados ou conjuntamente;

II -a determinação de contribuição de melhoria referente a cada imóvel beneficiado far-se-á rateando, proporcionalmente, o custo parcial ou total das obras, entre todos os imóveis incluídos nas respectivas zonas de influência;

III- para cada obra pública, seja urbana ou rural, será fixado o valor a ser ressarcido pela contribuição de melhoria, entre os proprietários beneficiados pelo melhoramento;

IV -a contribuição de melhoria, para cada imóvel, será igual ao produto da área ou testada ou ambos simultaneamente' do terreno valorizado pela obra correspondente;

V - serão aplicados, quando couber, os fatores de desvalorização ocorridos na realização de obras públicas, relativamente aos imóveis situados na respectiva zona de influência.

Art. 75 - É o Executivo autorizado a substituir a delimitação da área de influência, na forma estabelecida nesta Lei, se o Município assumir e suportar, diretamente, até um terço (1/3) do custo da respectiva obra pública.

Parágrafo Único - No caso do Executivo optar pelo disposto no "caput" deste artigo, ficam sujeitos ao pagamento da contribuição de melhoria, equivalente a dois terços (2/3) do custo total ou parcial, somente os proprietários de imóveis lindeiros e fronteiros ao respectivo logradouro público e que sejam diretamente beneficiados pela obra.



## SEÇÃO V

### DO LANÇAMENTO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 76 - Para cobrança da contribuição de melhoria, a administração, obrigatoriamente, publicará edital, na forma usual, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

- I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nela compreendidos;
- II - memorial descritivo do projeto;
- III - orçamento total ou parcial do custo das obras;
- IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição de melhoria, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de cobrança de contribuição de melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art. 77 - Executada a obra de melhoramento, na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos.

Art. 78 - O órgão encarregado do lançamento deverá es criticurar, em registro próprio, o valor da contribuição de melhoria correspondente a cada imóvel, notificando o proprietário, diretamente ou por edital, do:



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

31

- I - valor da contribuição de melhoria lançada;
- II - prazo para o seu pagamento, suas prestações, vencimentos e acréscimos incidentes;
- III- prazo para impugnação;
- IV - local do pagamento.

Parágrafo Único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação do lançamento, que não será inferior a trinta (30) dias, o contribuinte poderá reclamar, ao Prefeito Municipal, contra:

- I - erro na localização e dimensões do imóvel;
- II - cálculo dos índices atribuídos;
- III- valor da contribuição de melhoria;
- IV - número de prestações.

Art. 79 - Os requerimentos de impugnação ou reclamação, como também quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstar a prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

Art. 80 - A contribuição de melhoria serão paga pelo contribuinte de forma que a sua parcela anual não exceda o estabelecido na legislação federal correspondente, vinculada ao valor fiscal do imóvel atualizado à época da cobrança.

Art. 81 - Caberá ao contribuinte o ônus da prova quando impugnar quaisquer dos elementos referentes ao memorial descritivo do projeto, orçamento do custo da obra, total ou parcial, determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

32

pela contribuição de melhoria e delimitação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas.

Parágrafo Único - A impugnação deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal, através de petição, que servirá para o início do processo administrativo.

Art. 82 - O Prefeito Municipal em cada edital a que se refere o art. 70, fixará os prazos de lançamento, a forma de arrecadação e outros requisitos necessários à cobrança do tributo à vista, ou em prazos menores do que o lançado, respeitado o disposto na Lei Federal e os seguintes critérios:

- H.6.
- I - a contribuição de melhoria será paga de uma só vez, quando a parcela individual for inferior à Unidade Padrão Municipal;
  - II - quando superior a essa parte, em prestações mensais, semestrais ou anuais, a juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária com base nos coeficientes estabelecidos para débitos fiscais e multas na forma deste código;
  - III - o prazo para recolhimento parcelado da contribuição de melhoria poderá ser de até um (1) ano.

## SEÇÃO VI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 - O atraso no pagamento das prestações fixadas no lançamento, sujeitará o contribuinte à multa sobre o valor já corrigido, os juros e despesas de inscrição.





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

33

Parágrafo Único - Os juros moratórios são computados a partir do mês imediato ao do vencimento do tributo considerando-se como mês completo qualquer fração desse período de tempo.

Art. 84 - Os prazos fixados nesta lei serão contínuos e fatais, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal da repartição em que tenha curso o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 85 - Aos casos omissos do presente capítulo, aplica-se a legislação federal pertinente.

## TÍTULO V

### DA FISCALIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 86 - Compete à Fazenda Municipal o exercício da fiscalização tributária.

Art. 87 - A fiscalização tributária será efetivada:

- I - diretamente, pelo agente do fisco;
- II - indiretamente, através dos elementos constantes do Cadastro Fiscal ou de informações colhidas em fontes que não as do contribuinte.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

34

Art. 88 - O Agente do Fisco, devidamente credenciado ao exercício regular de suas atividades terá acesso:

- I - ao interior do estabelecimento, depósito e quaisquer dependências; e
- II - a salas de espetáculos, bilheterias e quaisquer outros recintos ou locais onde se faça necessária sua presença.

§ 1º - Constituem elementos que, obrigatoriamente, devem ser exibidos, quando solicitados:

- I - livros e documentos de escrituração contábil legalmente exigidos;
- II - elementos fiscais, livros, registros e talonários, exigidos pelo Fisco Federal, Estadual e Municipal;
- III - títulos e outros documentos que comprovem a propriedade, o domínio útil ou posse do imóvel;
- IV - os comprovantes do direito de ingresso ou de participação em diversões públicas.

§ 2º - Na falta dos elementos descritos no parágrafo anterior ou ainda, por vício ou fraude neles verificados, o Agente do Fisco poderá promover o arbitramento.

## CAPÍTULO II

### DO PROCESSO FISCAL

Art. 89 - Processo Fiscal, para os efeitos deste Código, compreende o conjunto de atos e formalidades tendentes a uma decisão sobre:

- I - auto de infração;
- II - reclamação contra lançamento;



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

35

- III - consulta;
- IV - pedido de restituição.

Art. 90 - As ações ou omissões contrárias à legislação tributária serão apuradas, com o fim de determinar o responsável pela infração verificada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, aplicando-se ao infrator a pena correspondente e procedendo-se, quando for o caso, ao ressarcimento do referido dano.

Art. 91 - Considera-se iniciado o procedimento fiscal administrativo para o fim de excluir a espontaneidade da iniciativa do sujeito passivo:

- I - com a lavratura do termo de início da fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros comerciais ou fiscais, e outros documentos de interesse para a Fazenda Municipal;
- II - com a lavratura do termo de retenção de livros e outros documentos fiscais;
- III - com a lavratura de auto de infração;
- IV - com qualquer ato escrito de agente do fisco, que caracterize o início do procedimento para apuração de infração fiscal, de conhecimento prévio do fiscalizado.

§ 1º - Iniciada a fiscalização ao contribuinte terão os agentes fazendários o prazo de trinta (30) dias para concluí-lo, salvo quando submetidos a regime especial de fiscalização.

§ 2º - Havendo justo motivo, o prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo Prefeito.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

36

Art. 92 - O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá conter:

- I - local, dia e hora da lavratura;
- II - nome, estabelecimento e domicílio do autuado e das testemunhas, se houver;
- III- número da inscrição do autuado no C.G.C. ou C.P.f. quando o for o caso;
- IV - descrição do fato que constitua infração e circunstância pertinentes;
- V - citação expressa do dispositivo legal infringido inclusive do que fica a respectiva sanção;
- VI - cálculo dos tributos e multas;
- VII- referência aos documentos que serviram de base à lavratura do auto;
- VIII-intimação ao infrator para pagar os tributos e acréscimos ou apresentar defesa, nos prazos previstos;
- IX - enumeração de quaisquer outras ocorrências que possam esclarecer o processo.

§ 1º - As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§ 2º - Havendo reformulação ou alteração do auto de infração será devolvido ao contribuinte autuado o prazo da defesa previsto nesta Lei.

§ 3º - O auto lavrado será assinado pelos autuantes e pelo autuado ou seu representante.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

37

§ 4º - A assinatura do autuado poderá ser lançada simplesmente no auto ou sob protesto, e em nenhuma hipótese, implicará em confissão da falta argüida, nem a sua recusa agravará a infração, devendo, neste caso, ser registrado o fato.

Art. 93 - O auto de infração será lavrado por funcionários fiscais ou por comissões especiais.

Parágrafo Único - As comissões especiais de que trata este artigo serão designadas pelo Prefeito.

## CAPÍTULO III

### DA CONSULTA

Art. 94 - Ao contribuinte é facultado encaminhar:

- I - Consulta à Fazenda Municipal, ao Setor de Fiscalização de Tributos ou à Consultoria Jurídica do Município, sobre a interpretação da legislação tributária, desde que promovida antes da ação fiscal;

Art. 95 - A consulta referida no artigo anterior será respondida por escrito.

§ Único - Respondida a consulta, sempre que houver incidência o contribuinte deverá satisfazer a obrigação fiscal no prazo de trinta (30) dias, sob pena de aplicação dos ônus cabíveis e encaminhamento do débito à cobrança executiva.

Art. 96 - Das decisões sobre consultas, reclamações, pedidos de reconsideração e recursos serão os contribuintes ci-entificados por escrito, pessoalmente ou por registro postal.



## TÍTULO VI

### DA INTIMAÇÃO, RECLAMAÇÃO E RECURSO

#### CAPÍTULO I

#### DA INTIMAÇÃO

##### SEÇÃO I

##### DA INTIMAÇÃO

Art. 97 - Os contribuintes serão intimados do lançamento do tributo e das infrações previstas em que tenham incorrido.

##### SEÇÃO II

##### DA INTIMAÇÃO DE LANÇAMENTO DO TRIBUTO

Art. 98 - O contribuinte será intimado do lançamento do tributo através:

- I - da imprensa, rádio e televisão, de maneira genérica e impessoal;
- II - diretamente, por serviços municipal ou aviso postal;
- III- de Edital.

Parágrafo Único - No caso previsto no inciso II deste artigo, será considerada perfeita a intimação quando entregue no endereço indicado pelo contribuinte para tal fim.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

39

## SEÇÃO III

### DA INTIMAÇÃO DE INFRAÇÃO

Art. 99 - A intimação de infração será feita pelo Agente do Fisco, através de:

- I - Intimação Preliminar; ou de
- II - Auto de Infração.

Art. 100 - A Intimação Preliminar será expedida para que o contribuinte, no prazo máximo de vinte (20) dias, regularize sua situação.

§ 1º - Não providenciando o contribuinte em regularizar sua situação, no prazo estabelecido na Intimação Preliminar serão tomadas as medidas fiscais necessárias.

§ 2º - Não caberá Intimação Preliminar nos casos de reincidência.

§ 3º - Considerar-se-á encerrado o processo fiscal quando o contribuinte pagar o tributo, não lhe cabendo posterior reclamação ou recurso.

Art. 101 - O Auto de Infração será lavrado pelo agente do fisco, quando o contribuinte incorrer nas infrações capituladas no art. 104 desta lei e, quando for o caso, juntamente com a Intimação Preliminar.

## CAPÍTULO II

### DAS RECLAMAÇÕES E RECURSOS VOLUNTÁRIOS

Art. 102 - Ao contribuinte é facultado encaminhar:

- I - reclamação ao titular do Órgão Fazendário, dentro do prazo de:



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

40

- a) trinta (30) dias, contados da data da intimação do lançamento, salvo nos casos previstos na letra seguinte;
- b) vinte (20) dias, contados da lavratura do Auto de Infração, ou da Intimação Preliminar.

II - pedido de Reconsideração à mesma autoridade, no prazo de trinta (30) dias contados da data da decisão denegatória;

III- recurso ao Prefeito, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da decisão denegatória.

§ 1º - O encaminhamento da reclamação deverá ser precedido do depósito equivalente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor, salvo quando, de pleno, for constatada sua procedência.

§ 2º - O encaminhamento do pedido de reconsideração somente será apreciado quando for apresentado argumento novo que ilida a decisão.

Art. 103 - A reclamação encaminhada fora dos prazos previstos no inciso I do art. 102, quando deferida, não excluirá o contribuinte do pagamento dos acréscimos previstos nesta lei, incidentes sobre o valor corrigido, quando for o caso, a partir da data inicialmente prevista para o recolhimento do tributo.

## TÍTULO VII

### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

#### CAPÍTULO ÚNICO

Art. 104 - O infrator a dispositivo desta Lei fica sujeito em cada caso, às penalidades abaixo graduadas:





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

41

- I - Igual a 75% do valor da U.P.M. quando:
- a) instruir com incorreção, pedido de inscrição ou guia de recolhimento de tributo, determinado sua redução ou supressão;
  - b) não promover inscrição, iniciando atividade sem prévia licença desta Prefeitura;
- II - Igual a 150% do valor da U.P.M. quando:
- a) não recolher o imposto retida na fonte;
  - b) deixar de recolher a importância devida de tributo cujo lançamento é efetuado por arbitramento;
- III - Igual a 20% do valor da U.P.M. quando não comunicar dentro dos prazos legais, a alteração de firma, razão ou denominação social, ou de localização ou de atividade e de baixa;
- IV - Igual a 80% do valor da U.P.M. quando o responsável por escrita fiscal ou contábil, no exercício de suas atividades, praticar atos que visem diminuir o montante do tributo ou induzir o contribuinte à prática de infração;
- V - De dois (2) valores de U.P.M., quando deixar de emitir a nota de serviço ou de escriturar o livro especial do ISSQN;
- VI - De um (1) valor U.P.M.:
- a) na falta de autenticação de comprovantes de direito de ingresso, na prestação de serviços de diversões públicas quando for o caso;
  - b) no caso de circulação de veículos



de transporte coletivo, de táxis e de funcionamento de elevador e/ou escada rolante, sem prévia vistoria ou renovação desta;

VII - De dez (10) valores da U.P.M. quando:

- a) na falsificação de autenticação ou sempre que se verificar fraude, dolo ou má fé, no caso de prestação de serviço de diversões públicas;
- b) embargar ou iludir por qualquer forma a ação de Fiscalização Municipal.

Art. 105 - As penalidades previstas no Artigo 104 , quando da lavratura do Auto de Infração, após decorrido o prazo de dez (10) dias, serão aplicadas em dobro.

Art. 106 - Não se procederá contra o contribuinte que tenha pago o tributo ou agido de acordo com decisão administrativa, decorrente de reclamação ou decisão judicial passada em julgado, mesmo que, posteriormente venha a ser modificada a legislação.

## TÍTULO VIII

### DA ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107 - A arrecadação dos tributos será procedida:

- I - Pela rede bancária local;
- II - Á boca do cofre;
- III- Através de cobrança amigável; ou
- IV - mediante ação executiva.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

43

Art. 108 - Os tributos municipais constantes desta Lei serão arrecadados nos prazos abaixo especificados:

- I - O Imposto Predial e Territorial Urbano, será arrecadado trimestralmente, de acordo com o Calendário Fiscal;
- II - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será arrecadado em cotas fixas e variáveis, mensalmente e trimestralmente;
- III- As Taxas serão arrecadadas juntamente com os impostos ou isoladamente, conforme o caso;
- IV - A Contribuição de Melhoria, até o valor de uma Unidade Padrão Municipal, em uma só vez, acima dessa importância até doze (12) prestações mensais.

Art. 109 - Os valores não recolhidos nos prazos previstos serão corrigidos monetariamente, com base nos índices fixados pela União e acrescidos de multas de mora, juros e Taxa de cobrança quando tratar-se de cobrança executiva, de acordo com os seguintes percentuais:

- I - Multas de mora:
  - a) 20% (vinte por cento), se o recolhimento for efetuado com um atraso de trinta (30) a cento e vinte (120) dias;
  - b) 35% (trinta e cinco por cento) se o recolhimento for efetuado no prazo superior a cento e vinte (120) dias.
- II - Juros legais:
  - a) por mês ou fração de mês que se



seguir ao término do prazo fixado no inciso anterior, incidirá também o juro de mora de 1% (um por cento).

## TÍTULO IX DA PRESCRIÇÃO

Art. 110 - O direito de proceder ao lançamento de tributos, assim como a sua revisão, prescreve em cinco (5) anos, a contar do último dia do ano em que deveria ser realizada.

Parágrafo Único - O decurso do prazo estabelecido neste Artigo interrompe-se pela notificação ao contribuinte de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento ou a sua revisão, começando de novo a correr, da data em que se operou a notificação.

Art. 111 - As dívidas provenientes do tributo prescrevem em cinco (5) anos, o direito de ação a contar do término do exercício dentro do qual deverão ser pagos.

Art. 112 - Interrompem-se a prescrição das dívidas fiscais:

- I - Por qualquer intimação ou notificação feita ao contribuinte, por repartição ou funcionário fiscal, para pagar a dívida;
- II - Pela concessão de prazos especiais para este fim;
- III - Pelo despacho que ordenou a citação judicial do responsável para efetuar o pagamento;
- IV - Pela apresentação do documento comprobatório da dívida, em juízo de inventário ou concurso de credores.



Art. 113 - Cessa em cinco (5) anos o poder de aplicar ou cobrar multas por infração a este Código.

## TÍTULO X

### DA DÍVIDA ATIVA

Art. 114 - Constitui Dívida Ativa do Município aquela que provém de impostos, taxas, contribuição de melhoria, multas e receitas de qualquer natureza regularmente inscrita na Repartição competente, depois de esgotado o prazo fixado em Lei, regulamento ou decisão final proferida em processo regular para seu pagamento.

Art. 115 - A inscrição do débito na dívida ativa far-se-á até sessenta (60) dias após transcorrido o prazo para cobrança amigável.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento do débito parcelado, contar-se-á o prazo a partir do último recolhimento.

Art. 116 - O Termo de Inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade competente indicará obrigatoriamente:

- I - O nome do devedor, e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um ou de outro;
- II - A quantia devida e a maneira de calcular a multa, os juros de mora e a correção monetária;
- III- A origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da Lei em que seja fundado;
- IV - A data em que foi inscrita;



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

46

V - O número do processo administrativo, sendo o caso.

Parágrafo Único - A certidão conterá, além dos requisitos deste Artigo, a indicação do livro ficha ou da folha de inscrição.

Art. 117 - A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único - A presunção a que se refere este Artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou terceiro a que aproveite.

Art. 118 - Serão administrativamente cancelados os débitos:

- I - Prescritos;
- II- De contribuintes que hajam falecido deixando bens insuscetíveis de execução ou que, pelo seu ínfimo valor, torne a execução anti-econômica.

Art. 119 - A dívida será cobrada por procedimento:

- I - Amigável, durante o período máximo de sessenta (60) dias, a contar da data da inscrição do débito;
- II- Judicial.

Art. 120 - Excetuados os casos de autorização legislativa, ou mandado judicial, é vedado ao funcionário receber débitos inscritos na dívida ativa, com desconto ou dispensa de obrigação tributária principal ou acessória.

§ 1º - A inobservância ao disposto neste Artigo, sujeita o infrator, sem prejuízo das penalidades que lhe forem aplicáveis, a indenizar o Município em quantia igual a que deixou de receber.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

47

§ 2º - Se a infração decorrer de ordem de superior hierárquico, ficará este solidariamente responsável com o infrator.

Art. 121 - Encaminhada a Certidão da Dívida Ativa para cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe tão somente, prestar as informações ou praticar os atos solicitados por quem de direito quanto à execução.

## CAPÍTULO I

### DA RESTITUIÇÃO

Art. 122 - O contribuinte terá direito, independente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, nos casos previstos no Código Tributário Nacional, observadas as condições ali fixadas.

Art. 123 - A restituição total ou parcial de tributos abrangerá, também, na mesma proporção, os acréscimos que tiveram sido recolhidos, salvo os referentes a infração de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

§ 1º - As importâncias objeto de restituição serão corrigidas monetariamente com base nos mesmos índices utilizados para os débitos fiscais.

§ 2º - A incidência da correção monetária observará como termo inicial, para fins de cálculo, a data de ingresso do pedido de restituição no Protocolo Geral.

Art. 124 - As restituições dependerão de requerimento da parte interessada, dirigido ao titular do órgão fazendário, cabendo recurso para o Prefeito Municipal, quando se tratar de restituição de valor superior a uma (1) Unidade Padrão Municipal.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

48

Parágrafo Único - Para os efeitos do disposto neste artigo, serão anexadas ao requerimento os comprovantes do pagamento efetuado, os quais poderão ser substituídos, em caso de extravio, por um dos seguintes documentos:

- I - certidão em que conste o fim a que se destina, passada à vista do documento existente nas repartições competentes;
- II - certidão lavrada por serventuário público, em cujo cartório estiver arquivado o documento.

## SEÇÃO I

### DAS ISENÇÕES

Art. 125 - São isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

- I - A entidade hospitalar, quando:
  - a) legalmente organizada e sem fins lucrativos;
  - b) coloque à disposição do Município 10% (dez por cento) de seus leitos para assistência gratuita a pessoas reconhecidamente pobres.
- II - A entidade educacional não imune, quando coloque à disposição do Município, 5% (cinco por cento) de suas matrículas, para concessão de bolsas de estudos a estudantes pobres;
- III - As pessoas portadoras de defeito físico, sem empregados e reconhecidamente pobres;
- IV - A imprensa escrita, falada ou televisada, exceto, no que se refere





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

49

aos serviços prestados de publicidade e propaganda efetuados pelos mesmos, de acordo com o ítem 35 da lista de serviços anexa ao Decreto Lei 834/69.

## SEÇÃO II

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ISENÇÕES

Art. 126 - Na concessão das isenções do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, requeridas nos termos da Lei, se rão aplicadas as seguintes normas:

- I - A vigência do benefício terá início:
  - a) a partir da inscrição, quando solicitada dentro de trinta (30) dias seguintes ao início das atividades;
  - b) a partir do mês seguinte ao da so licitação, nos demais casos.

Art. 127 - O contribuinte que gozar benefício da isen ção fica obrigado a provar por documento hábil, a cada dois anos que continua preenchendo as condições que lhe asseguram o direito, sob pena de cancelamento.

Art. 128 - Será excluído de benefício da isenção fiscal, até o exercício, inclusive, em que tenha regularizado sua situação, o contribuinte que se encontre, por qualquer forma em infração a dispositivos legais.

## TÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 129 - As zonas urbanas do Município são determinadas por lei especial.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

50

Art. 130 - As omissões desta Lei serão resolvidas por ato do Prefeito, à luz da manifestação dos órgãos competentes.

Art. 131 - O valor da Unidade de Padrão Municipal, para efeitos desta Lei, a partir de 01.01.84, será de Cr\$ ... 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos cruzeiros).

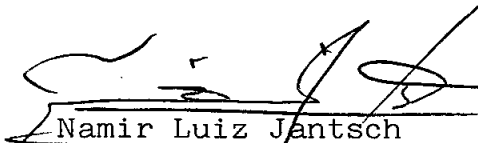
Parágrafo único - O valor da U. P. M., de que trata este artigo, será reajustado anualmente, a partir de 1984, por Decreto Executivo, baixado até 31 de dezembro, para vigorar no exercício.

Art. 132 - Esta Lei revoga todas as legislações tributárias anteriores.

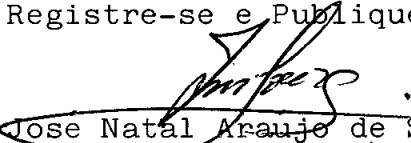
Art. 133 - O Prefeito regulamentará por Decreto a aplicação desta Lei, no que for necessário.

Art. 134 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá aplicação a partir de 1º de janeiro de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 22 de novembro de 1983.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Jose Natal Araujo de Souza  
Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

51

Estado do Rio Grande do Sul

## TABELA DE INCIDÊNCIA PARA 1984

### CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

UNIDADE PADRÃO MUNICIPAL Cr\$ 17.500,00

#### TÍTULO II

##### Impostos:

##### Alíquota

#### Capítulo I

Imposto Predial.....	0,5 %
Imposto Territorial Urbano.....	2,0 %

#### Capítulo II

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.....	U. P. M.
--	----------

#### A - Trabalho Pessoal - autônomos

1. Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados, por mês ou fração.	10 %
2. Outros serviços profissionais de nível técnico por mês ou fração.....	5 %
3. Agenciamento, corretagem, representação, comissão e qualquer outro tipo de intermediação, por mês ou fração.....	8 %
4. Outros serviços não especificados e sem especialização técnica, por mês ou fração.....	1 %

#### B - Sociedades Civis

1. Por profissional, sócio, empregado ou não, por mês ou fração.....	10 %
--	------

#### C - Serviços de Táxi

1. Por veículo e por trimestre ou fração.....	8 %
---	-----

.....



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

52

U.P.M.

## D - Receita Bruta

1. Serviços diversões públicas.....	10%
2. Serviços de transportes de natureza estritamente municipal por mês.....	1%
3. Demais serviços e os constantes do Código A, quando prestados por Sociedades ou equivalentes, por mês.....	3%
4. Retenção na fonte (solidariedade).....	3%
5. Exibição cinematográfica.....	5%

## TÍTULO III

### T A X A S

#### Capítulo I

##### De Expediente

1. Por emissão de recibo.....	1%
2. Petição em geral.....	5%
3. Por folha anexa.....	1%
4. Certidões.....	5%
5. Por folha anexa.....	1%
6. Busca por ano.....	1%
Obs: As certidões serão pagas antecipadas.	
7. Contrato com o Município.....	100%
8. Prorrogação de Contrato.....	50%
9. Transferência de Contrato.....	100%
10. Transferência de propriedade imobiliária.....	5%

#### Táxis

11. Transferência de concessão.....	1000%
12. Melhoria de táxi.....	20%

#### Ônibus

13. Por extensão de linha.....	10%
14. Por licenças, concessões e contratos.....	300%
15. Por Transferência de concessão, contrato e licença...	2000%
16. Por extensão de linha	10%



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

53

U.P.M.

## Capítulo II

### De serviços Urbanos - Lançamento anual

1. Coleta de lixo por metro linear de testada.....	3%
2. Iluminação pública por metro linear de testada ( em imóveis não sujeitos a tarifas da CEEE).....	1%
3. Conservação de logradouros por metro linear de testada.....	1%
4. Prevenção contra incêndio por metro linear de testada.....	1%

## Capítulo III

### De Licença para Localização e Fiscalização de Estabelecimento:

#### I - Alvarás

1. Estabelecimento em geral.....	20%
2. Profissionais autônomos e outros.....	10%
3. Comércio ambulante permanente.....	30%
4. Comércio ambulante por dia.....	5%
5. Diversões públicas, por vez ou local.....	30%

#### II - Para Funcionamento em horário especial

1. Antecipação ou prorrogação de horários	
a- por dia.....	0,2%
b- por mês.....	20%
c- por ano.....	150%

#### III - Publicidade

1. Anúncios, faixas, cartazes, painéis e folhetos , por vez.....	10%
2. Propaganda falada ou por meio de alto falante com ou sem música, por dia.....	10%
3. Mostruário fora do estabelecimento, em galerias - ou sobre o passeio público por unidade.....	5%

#### IV - Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos:

1. Por circos, teatros ao ar livre ou parque de diversões por metro quadrado de área cercada e por semana.....	0.2%
--	------



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

54

U.P.M.

a - por dia e por metro quadrado.....	0,2%
b - por mês e por metro quadrado.....	2%
c - por ano e por metro quadrado.....	20%
2. Extração de areia, por depósito e por ano.....	10%

## Capítulo IV

### De licença para Execução de Obras

#### I - De construções

##### 1. Prédios de alvenaria

Por metro quadrado ou fração..... 0,5%

##### 2. Prédios de madeira

Por metro quadrado ou fração..... 0,5%

##### 3. Prédios mistos

Por metro quadrado ou fração..... 0,75%

4. Licença para construção de casa popular, incluindo -  
alinhamento, fornecimento de plantas e memorial des-  
critivo, taxas de protocolo e de construção..... 20%

5. Galpões, telheiros por metro quadrado..... 0,30%

6. Muros por metro quadrado..... 0,60%

7. Marquises, toldos e congêneres por metro quadrado... 2%

#### Demolições

Prédios de alvenaria por metro quadrado..... 6%

Prédios de madeira por metro quadrado..... 3%

Prédios mistos por metro quadrado..... 4,5%

#### Consertos e reformas

Prédios de alvenaria..... 6%

Prédios de madeira..... 4%

Prédios mistos..... 5%

Abertura ou fechamento de vãos por unidade..... 1%

Cortes de meio fio por entro linear..... 2%

Em muros por metro linear..... 3%

Instalações de bombas de Combustíveis e lubrificantes -  
por unidade..... 10%



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

55

	U. P. M.
<u>Loteamentos, reloteamentos e desmembramentos</u>	
por lote .....	1 %
<u>Vistorias</u>	
Elevadores ou escada rolante, por unidade e por ano .....	20 %
Construções para concessão de Habite-se, com Certidão e protocolo incluído .....	4 %
<u>Alinhamento e Nivelamento</u>	
Alinhamento de terreno, por metro linear ou fração .....	0,5 %
Nivelamento de terreno, por metro linear ou fração .....	1 %



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## S U M Á R I O

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	01
Capítulo I - <u>Do Elenco Tributário Municipal</u> .....	01
Capítulo II- <u>Do Fato Gerador</u> .....	02
TÍTULO II - DOS IMPOSTOS .....	02
Capítulo I - <u>Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana</u> .....	02
Seção I - Da incidência .....	02
Seção II- Da Base de Cálculo e Alíquota .....	04
Seção III- Da Inscrição .....	07
Seção IV -Do Lançamento.....	09
Capítulo II - <u>Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza</u> .....	10
Seção I -Da incidência .....	10
Seção II -Da Base de Cálculo e Alíquota .....	13
Seção III- Da Inscrição .....	16
Seção IV -Do Lançamento.....	16
Seção V -Do Local da prestação do serviço.....	17
Seção VI -Da apreensão de bens e documentos .....	18
TÍTULO III - DAS TAXAS .....	19
Capítulo I - Da Taxa de Expediente .....	19
Seção I - Da Incidência .....	19
Seção II- Da Base de Cálculo e Alíquotas.....	20
Seção III-Do Lançamento .....	20
Capítulo II - <u>Da Taxa de Serviços Urbanos</u> .....	20
Seção I - Da Incidência .....	20
Seção II- Da Base de Cálculo.....	21
Seção III-Do Lançamento e Arrecadação .....	21
Capítulo III- <u>Da Taxa de Licença para Localização e Fiscalização de Estabelecimento</u> .....	22
Seção I - Da Incidência e Licenciamento .....	22
Seção II- Da Base de Cálculo e Alíquota .....	23
Seção III-Do Lançamento e Arrecadação .....	23
Seção IV -Do funcionamento em horário especial .....	23





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Capítulo IV - <u>Da Taxa de Licença para Execução de Obras</u> .	24
Seção I - Incidência e Licenciamento .....	24
Seção II- Da Base de Cálculo e Alíquotas .....	25
Seção III-Do Lançamento .....	25
TÍTULO IV - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA .....	25
Capítulo Único .....	25
Seção I - Fato Gerador, Incidência e Cálculo .....	25
Seção II- Do Sujeito Passivo ,.....	27
Seção III-Do Programa de Execução de Obras .....	28
Seção IV -Da Fixação da Zona de influência e dos coefici entes de Participação dos Imóveis .....	28
Seção V - Do Lançamento e de Arrecadação.....	30
Seção VI- Disposições Gerais.....	32
TÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO .....	33
Capítulo I - Da competência .....	33
Capítulo II- Do Processo Fiscal .....	34
Capítulo III- Da Consulta .....	37
TÍTULO VI - DA INTIMAÇÃO, RECLAMAÇÃO E RECURSO .....	38
Capítulo I - <u>Da Intimação</u> .....	38
Seção I - Da Intimação .....	38
Seção II- Da Intimação de Lançamento do Tributo .....	38
Seção III- Da Intimação de Infração .....	39
Capítulo II - <u>Das Reclamações e Recursos Voluntários</u> ....	39
TÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES .....	40
Capítulo Único .....	40
TÍTULO VIII- DA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS .....	42
Capítulo I - Das disposições gerais .....	42
TÍTULO IX - DA PRESCRIÇÃO .....	44
TÍTULO X - DA DÍVIDA ATIVA .....	45
Capítulo I - Da Restituição .....	47
Seção I - Das Isenções .....	48
Seção II- Das Disposições sobre as Isenções .....	49



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## TÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 49

### Tabela de Incidências:

Imposto Predial e Territorial Urbano .....	51
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza .....	51
Trabalho Pessoal .....	51
Sociedades Civis .....	51
Serviços de Taxi .....	51
Ônibus .....	52
Receita Bruta .....	52

### Taxas:

De Expediente .....	52
Taxis .....	52
De Serviços Urbanos .....	53
De Licença para Localização e Fiscalização de Estabelecimentos .....	53
Alvarás .....	53
Para funcionamento em horário especial .....	53
Publicidade .....	53
Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos .....	53
De licença para execução de obras .....	54
Demolições .....	54
Consertos e reformas .....	54
Loteamentos, reloteamentos e desmembramento .....	55
Vistorias .....	55
Alinhamento e nivelamento .....	55



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.110, de 28 de novembro de 1983.

"Concede aumento aos funcionários e servidores municipais."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido um aumento de 54% (cinquenta e quatro por cento) aos funcionários municipais, ativos e inativos, pensionistas e aos servidores regidos pela CLT, aproximando-se, para mais, os valores inferiores a Cr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros).

§ 1º - Os servidores da categoria CC-6 terão um reajuste na mesma proporção do quadro geral do funcionalismo, obedecendo o que dispõe o art. 1º, da Lei nº 1.101, de 13/10/83, dividido em 2 (duas) parcelas: 24% (vinte e quatro por cento) em 1º de novembro de 1983, e 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento de outubro de 1983, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1984.

§ 2º - São os seguintes os valores dos vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

- T A B E L A I -

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	57.565,00	60.805,00	63.570,00
2	63.570,00	69.045,00	76.155,00
3	81.630,00	86.040,00	91.500,00
4	101.380,00	108.495,00	111.220,00
5	122.190,00	132.100,00	141.905,00
6	162.185,00	182.465,00	203.180,00
7	243.265,00	262.995,00	283.230,00

- T A B E L A I I -



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- T A B E L A I I -

MAGISTÉRIO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
M - 1	57.565,00
M - 2	68.540,00
M - 3	73.965,00

- T A B E L A I I I -

CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Contínuo	57.565,00
Fiscal	54.815,00
Capataz	90.390,00
Motorista	82.190,00
Operador	122.190,00

- T A B E L A I V -

FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FG</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
FG - 1	41.135,00
FG - 2	54.815,00
FG - 3	82.190,00
FG - 4	95.865,00
FG - 5	110.095,00

- T A B E L A V -

CARGOS EM COMISSÃO

<u>CC</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC - 1	82.190,00
CC - 2	120.005,00
CC - 3	164.370,00
CC - 4	191.730,00
CC - 5	242.155,00
CC - 6 - de 1º/11/83 a 31/01/84	353.400,00
CC - 6 - de 1º/02/84 a 30/04/84	438.900,00

.....



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- T A B E L A V I -

PESSOAL CONTRATADO - CLT

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>VALOR EM CR\$</u>
01	57.565,00
02	60.290,00
03	63.030,00
04	65.790,00
05	68.540,00
06	71.235,00
07	82.190,00
08	90.390,00
09	99.700,00
10	107.345,00
11	122.190,00

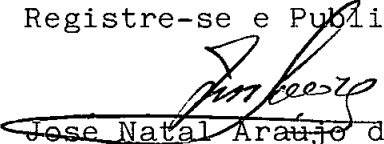
Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta da dotação orçamentária própria.

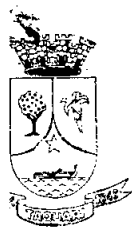
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de novembro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de novembro de 1983.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Jose Natal Araujo de Souza  
Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.111, de 28 de novembro de 1983.

"Referenda abertura de crédito extraordinário, fixado pelo Decreto nº 447, de 08/07/83; autoriza a suplementação e aponta como recurso a arrecadação a maior, oriunda de auxílio do Estado e da União."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, arts. 2º e 14, inciso V, combinada com a Lei nº 4.320, de 17/03/64, referente à abertura de crédito extraordinário de que trata a Constituição Federal, art. 62, § 4º, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendada abertura de crédito extraordinário, fixada pelo Decreto nº 447, de 08/07/83, no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único - É o Poder Executivo autorizado a suplementar a verba de que trata o "caput" do presente artigo, para atender as seguintes despesas:

#### GABINETE DO PREFEITO

3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cr\$ 2.500.000,00  
4.1.1.0 - Obras e Instalações..... Cr\$ 2.500.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso à cobertura do crédito extraordinário de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior, oriunda de auxílio do Estado e da União.

.....



# Prefeitura Municipal de Taquari

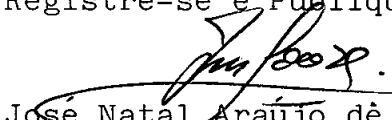
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de novembro de 1983.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Natal Araújo de Souza  
Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.112, de 28 de novembro de 1983.

"Disciplina a incidência da taxa de iluminação pública e autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A taxa de iluminação pública terá como fato gerador a prestação, pelo município, dos serviços de iluminação pública, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes ou moradores de imóveis edificadas, com localização em logradouros beneficiados por esses serviços.

Art. 2º - Os proprietários ou possuidores de imóveis sem ligação à rede, que através do processo competente, a ser estabelecido no Decreto regulamentar, comprovarem a sua total incapacidade financeira para satisfazerem a referida taxa, dela ficarão isentos.

Art. 3º - A taxa definida no artigo 1º, incidirá sobre cada uma das economias beneficiadas pelos referidos serviços, com base no consumo mensal de energia elétrica e de conformidade com a seguinte tabela:

Taxa incidente sobre o consumo mensal residencial

- de 0 a 50 kwh - 1,0% do maior Valor de Referência do País;
- de 51 a 100 kwh - 1,5% do maior Valor de Referência do País;
- acima de 100 kwh - 2,0% do maior Valor de Referência do País.





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## Taxa incidente sobre o consumo mensal não residencial

- de 0 a 50 kwh - 2,0% do maior Valor de Referência do País;
- de 51 a 200 kwh - 3,0% do maior Valor de Referência do País;
- acima de 200 kwh - 5,0% do maior Valor de Referência do País.

Art. 4º - O maior Valor de Referência do País, para efeito de cálculo da taxa de iluminação pública, é o vigente no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior.

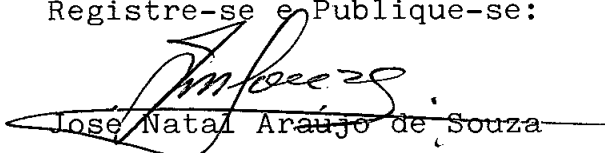
Art. 5º - É o Prefeito Municipal autorizado a ajustar, com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, termo de convênio para arrecadação e cobrança da taxa mencionada pela presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de novembro de 1983.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Natal Araújo de Souza  
Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.113, de 28 de novembro de 1983.

"Dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário aos servidores e dá outras providências!"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime excepcional de adiantamento previsto no art. 68, da Lei nº 4.320, de 17/03/64, à conta de dotações orçamentárias, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - O adiantamento só é permitido nos seguintes casos:

- a) - quando se tratar de serviços extraordinários e urgentes, que não permitam delongas na satisfação das despesas;
- b) - quando se tratar de despesa a ser paga em lugar distante da fonte pagadora;
- c) - quando se tratar de despesas miúdas e de pronto pagamento, nas diversas unidades orçamentárias;
- d) - quando o adiantamento for autorizado em Lei.

Art. 3º - As requisições de adiantamentos serão expedidas por autoridades que puderem dispor das dotações orçamentárias, devendo ser autorizadas pelo Prefeito e limitadas ao valor máximo de 5 (cinco) vezes o valor de referência vigente no município.

Art. 4º - As requisições de adiantamentos deverão satisfazer as seguintes condições:



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- I - indicar a soma a adiantar, em algarismos e por extenso, repartição, o cargo e nome do funcionário a quem deve ser feito o adiantamento;
- II - indicação do exercício financeiro e dotação orçamentária por onde deve correr a despesa;
- III - indicação do fim a que se destina o adiantamento e do período de sua aplicação.

Art. 5º - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas estranhas às que figurarem na respectiva requisição.

Art. 6º - Para os adiantamentos haverá tantos empenhos quantas forem as classificações da despesa.

Art. 7º - Os documentos de comprovação das despesas deverão:

- I - conter data posterior a do recebimento do adiantamento;
- II - referir-se a serviços ou fornecimentos do período indicado na requisição do adiantamento;
- III - ter assinatura dos credores ou de seus procuradores, sendo permitidas as assinaturas a rogo, confirmadas pela firma de duas testemunhas, das quais será indicada a profissão e residência;
- IV - ser visados pelo responsável.

Art. 8º - As despesas até 5% (cinco por cento) do valor de referência vigente no município, das quais não seja possível conseguir nota regular, serão individualizadas em uma relação, com toda a clareza.

Art. 9º - No caso de restituição de saldos de adiantamentos, proceder-se-á de acordo com as normas contábeis.

Art. 10 - Os recolhimentos de saldos de adiantamentos far-se-ão aos cofres da repartição pagadora.

Art. 11 - Para comprovar a aplicação do adiantamento, os documentos serão entregues na Fazenda Municipal, sendo fornecido um recibo de entrega, obedecendo as seguintes nor



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

mas:

- I - os documentos de despesas devidamente quitados , numerados e autenticados pelo responsável;
- II - se for o caso, a comprovação do recolhimento do saldo do adiantamento;
- III - aprovação por parte da autoridade que requisitou o adiantamento.

Art. 12 - A comprovação da aplicação do adiantamento deverá ser apresentada à Fazenda Municipal, dentro do prazo estabelecido na requisição, que nunca será superior a 60 dias, a contar da data do recebimento do numerário.

Parágrafo único - Não será feito adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 13 - O responsável por adiantamento que deixar de apresentar a comprovação do adiantamento e do recolhimento dos saldos, dentro do prazo determinado, será considerado em alcance.

Art. 14 - Os responsáveis por qualquer adiantamento depositarão o dinheiro recebido nos Bancos oficiais, ou inexistindo agência destes, em outro Banco, observado o seguinte:

- I - o depósito será feito em conta corrente especial Conta Adiantamento - em nome do responsável pelo adiantamento, com a indicação do cargo ou função que exercer;
- II - A conta bancária será movimentada pelo responsável mediante cheque nominal a favor dos credores ou, excepcionalmente, ao portador, para despesas que devem ser pagas em espécie pelo responsável;
- III - o extrato da conta corrente bancária deverá acompanhar a prestação de contas para verificação de sua movimentação.

Handwritten signature or initials on the right margin.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 15 - As repartições que efetuarem a entrega de adiantamentos deverão manter rigorosamente em dia o registro cronológico do vencimento dos prazos relativos à prestação de contas pelos responsáveis.

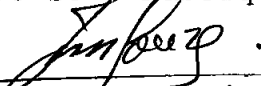
Art. 16 - Nos casos omissos, aplicar-se-á o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, Decreto nº 15.783, de 8 de novembro de 1922, e Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 .

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de novembro de 1983.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Jose Natal Araujo de Souza  
Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.114, de 28 de novembro de 1983.

"Dispõe sobre os Cemitérios Municipais e dá outras providências!"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os Cemitérios Municipais são parques de utilidade pública reservados ao sepultamento dos mortos e, por sua natureza, locais de absoluto respeito.

Art. 2º - Nos Cemitérios Municipais é livre a todos os cultos religiosos a prática dos respectivos atos religiosos, desde que não atentem contra a moral e as Leis.

Art. 3º - Os cemitérios serão divididos em quadras, bem como em setores destinados ao sepultamento de adultos, de menores e de indigentes ou pessoas pobres.

## DOS SEPULTAMENTOS

Art. 4º - Os sepultamentos serão feitos sem indagação de crença religiosa, princípios filosóficos ou ideologia política do falecido.

Art. 5º - É proibido fazer sepultamento antes de decorrido o prazo de doze (12) horas, contado do momento do falecimento, salvo:

- a) quando a causa morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
- b) quando o cadáver apresentar inequívocos sinais de putrefação.

§ 1º - Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, no cemitério, se o óbito ocorreu há mais de trinta e seis (36) horas, salvo quando o corpo estiver embalsamado ou em decorrência

Handwritten signature or mark on the right margin.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de ordem expressa do Prefeito Municipal, determinação judicial ou policial competente, ou da Secretaria da Saúde do Estado.

§ 2º - Não será feito sepultamento sem certidão de óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento; na impossibilidade da obtenção da certidão, far-se-á o sepultamento mediante solicitação, por escrito, da autoridade judicial ou policial, ficando com a obrigação do registro posterior do óbito em Cartório e da remessa da referida certidão ao cemitério, para os efeitos de arquivo.

## DAS SEPULTURAS

Art. 6º - Os cadáveres serão sepultados em caixão e sepulturas individuais.

§ 1º - As sepulturas deverão ter as seguintes dimensões:

a) de adulto: dois metros e dez centímetros (2m10) - de comprimento, oitenta centímetros (0m80) de largura e um metro e cinquenta (1m50) de profundidade;

b) de menores: um metro e sessenta centímetros (1m60) de comprimento, sessenta centímetros (0m60) de largura e um metro e dez centímetros (1m10) de profundidade;

§ 2º - As construções sobre sepulturas obedecerão às seguintes dimensões:

a) de adulto: dois metros e vinte centímetros (2m20) de comprimento e um metro e dez centímetros (1m10) de largura;

b) de menores: um metro e setenta centímetros (1m70) de comprimento e noventa centímetros (0m90) de largura.

§ 3º - Para efeito de sepultamento, maior de doze (12) anos é considerado adulto.

§ 4º - Entre uma e outra sepultura, nas quadras, deverá haver um espaço livre de, no mínimo, quarenta centímetros (0m40) e entre os pés de uma e a cabeceira de outra, oitenta centímetros (0m80).

Handwritten signature or initials on the right margin.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º - Nas sepulturas sem revestimento, os sepultamentos poderão repetir-se de três em três anos, enquanto que nas revestidas não haverá limite de tempo, desde que o último sepultamento seja convenientemente isolado.

Art. 8º - O arrendatário da sepultura ou seu representante é obrigado a mantê-la limpa e a realizar obras de conservação e reparação do que tiver construído e que, a critério da Prefeitura, forem necessárias para a estética, segurança e salubridade do cemitério.

§ 1º - Na falta de limpeza, conservação e reparação - julgadas necessárias, serão as sepulturas consideradas em abandono e ruína.

§ 2º - Consideradas as sepulturas em ruína, seus arrendatários serão convocados por edital, publicado no quadro de avisos da Prefeitura, de cujo texto se dará conhecimento ao arrendatário ou seu representante se constar no registro seu domicílio, para que procedam os serviços necessários dentro do prazo de noventa (90) dias.

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido de que fala o parágrafo anterior, as construções em ruína serão demolidas, conservando-se sepulturas rasas até o término dos respectivos arrendamentos.

§ 4º - Terminado o arrendamento, após a tolerância de trinta (30) dias, não havendo renovação, as sepulturas serão abertas com incineração dos restos mortais nelas existentes. O prazo estabelecido neste parágrafo, para sepulturas sem revestimento, revigorará a partir do terceiro ano do sepultamento.

§ 5º - O material retirado das sepulturas abertas para incineração, pertence à Prefeitura, não cabendo aos interessados direito de reclamação.

Art. 9º - A Municipalidade mandará limpar e conservar, por sua conta, os túmulos ou sepulturas que guardem restos mortais daqueles que hajam prestado relevantes serviços à Pátria ,





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

bem assim, os túmulos construídos pelos Poderes Públicos em homenagem a pessoas ilustres.

## DA EXUMAÇÃO

Art. 10 - Em sepultura sem revestimento, nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorridos três (3) anos da data do sepultamento, salvo a requisição, por escrito, de autoridade judicial ou policial, ou, ainda, a pedido da Secretaria de Saúde do Estado.

Parágrafo único - Decorrido o prazo estabelecido neste artigo, as sepulturas poderão ser abertas com remoção dos restos mortais para outro local.

Art. 11 - Nas sepulturas revestidas, a exumação pode se verificar em qualquer tempo, desde que sejam convenientemente isoladas.

## DAS CONSTRUÇÕES

Art. 12 - Exceto as pequenas construções sobre sepulturas, ou colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pela Municipalidade.

§ 1º - Para a construção de monumentos ou jazigos, os interessados deverão requerer o alinhamento à Prefeitura, que será dado de acordo com a planta geral do cemitério.

§ 2º - Os interessados na construção de monumentos ou jazigos serão responsáveis pela limpeza e desobstrução do local, após o término das obras, não sendo permitido o acúmulo de material nas vias principais de acesso, nem o preparo de pedras ou outros materiais para construção no recinto dos cemitérios.

§ 3º - As construções deverão ser calçadas ao redor.

§ 4º - A fim de que a limpeza para as comemorações de finados não fique prejudicada, as construções nos cemitérios só poderão ser iniciadas com prazo bastante, de modo que possam ser concluídas até 27 de outubro, impreterivelmente.

Art. 13 - É proibido deixar nos cemitérios, em depósi



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

tos, terras ou escombros.

§ 1º - Em caso de construção ou demolição, os excedentes deverão ser removidos após a tarefa diária.

§ 2º - A argamassa para as construções deverá ser preparada em caixões de madeira ou de ferro.

§ 3º - A condução do material para as construções deverá ser feita em recipientes que não permitam o derramamento do conteúdo.

§ 4º - Os empreiteiros responderão por danos causados por seus empregados, ou por desvios de objetos das sepulturas, quando em trabalho nos cemitérios.

## DO FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - Os cemitérios estarão abertos, diariamente, das oito (8) às doze (12) horas e das treze (13) às dezessete (17) horas.

Art. 15 - Os cemitérios terão um administrador, ao qual cabe as seguintes tarefas:

1. Exigir e arquivar o atestado de óbito;
2. Registrar os sepultamentos, constando nome, idade, sexo, causa-mortis, dia e hora, bem como número da sepultura;
3. Providenciar quanto à abertura e fechamento das sepulturas;
4. Controlar os arrendamentos, cientificando os responsáveis noventa (90) dias antes do vencimento, através de aviso escrito e recibo, por correspondência com confirmação e, finalmente, por edital publicado na imprensa, se for o caso;
5. Manter a limpeza dos passeios, capina da vegetação, executar a ajardinagem e retirar os resíduos de coque e flores secas no momento em que seu aspecto prejudicar a estética;
6. Intimar os responsáveis das sepulturas a executar



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

obras necessárias à manutenção da estética e evitar a ruína de construções e sepulturas;

7. Numerar os quadros e os locais destinados às sepulturas;
8. Zelar pelas posturas estabelecidas e autuar os infratores;
9. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 16 - Nos cemitérios não é permitido:

1. Trabalho de menores de 18 anos e de pessoas portadoras de moléstia contagiosa;
2. Pisar nas sepulturas;
3. Subir nas árvores ou nos mausoléus;
4. Rabiscar nos monumentos ou nas lápides tumulares;
5. Arrancar plantas e flores;
6. Praticar atos de depredação de qualquer espécie - nos túmulos ou dependências do campo santo;
7. Fazer depósito de qualquer espécie de material , funerário ou não;
8. Preggar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;
9. Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;
10. Fazer instalações para venda, seja do que for;
11. Fazer trabalhos de construção ou plantação aos domingos e feriados, salvo se com licença especial do Município;
12. Prejudicar, danificar ou sujar as sepulturas;
13. Gravar inscrições ou colocar epitáfios sem o visto da Administração;
14. Passear nos caminhos entre as sepulturas ou nelas parar, a não ser em serviço profissional ou de culto;



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

15. Jogar lixo em qualquer parte do recinto;

16. Deixar velas acesas após os horários de expediente.

## DAS TARIFAS

Art. 17 - As tarifas relativas aos preços dos serviços decorrentes de sepultamentos, arrendamentos, abertura de sepulturas, catacumbas e nichos, exumação e inumação de restos mortais, fechamento de carneiras, publicação de editais, expedição de títulos, e de licenças para construção em cemitérios de propriedade do Município, serão arrecadados sob o título de Receita de Cemitérios.

Parágrafo único - Os preços para os arrendamentos e para os diversos serviços serão fixados anualmente por decreto do Prefeito, levando em conta, no caso de serviços, o custo dos mesmos.

Art. 18 - Os cadáveres de indigentes ou de pessoas não reclamadas, ou remetidos por autoridades policiais, serão sepultados gratuitamente em quadros do cemitério destinados a este fim.

Parágrafo único - Poderão, também, na forma deste artigo, serem sepultados, gratuitamente, cadáveres de pessoas reconhecidamente pobres, a juízo da Administração Municipal.

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com multa no valor de um décimo a duas UPMS (Unidades de Padrão Monetário).

Art. 20 - O Prefeito regulamentará por decreto, no que for necessário, os dispositivos desta Lei, especialmente quanto ao funcionamento dos cemitérios.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

.....



# Prefeitura Municipal de Taquari

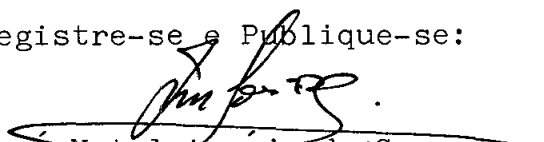
Estado do Rio Grande do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de novembro de 1983.



Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



José Natal Araújo de Souza  
Secretário da Administração

Lei nº 1.115, de 28 de novembro de 1983.

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquari para o exercício de 1984."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município para 1984 está orçada em Cr\$ 1.242.514.520,00 (Um bilhão, - duzentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e quatorze mil, e quinhentos e vinte cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Tributária.....	Cr\$	85.264.500,00
II - Receita Patrimonial.....	Cr\$	4.086.000,00
III - Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	10.916.000,00
IV - Transferências Correntes.....	Cr\$	1.107.560.000,00
V - Receitas Diversas.....	Cr\$	<u>31.688.000,00</u>
	Cr\$	1.239.514.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de Crédito.....	Cr\$	2.002.000,000,00
II - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$	1.000.000,00
III - Transferência de Capital.....	Cr\$	20,00
IV - Outras Receitas.....	Cr\$	<u>                    </u>
	Cr\$	3.000.020,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Cr\$	1.242.514.520,00

Art. 2º - A Despesa do Município, para o exercício de 1984, está fixada em Cr\$ 1.242.514.520,00 - (Um bilhão, duzentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e quatorze mil, e quinhentos e vinte cruzeiros) , a qual será realizada com a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

I - Despesas de custeio.....	Cr\$	918.454.168,00
II - Transferências correntes.....	Cr\$	<u>138.560.000,00</u>
	Cr\$	1.057.014.168,00

DESPESAS DE CAPITAL


I - Investimentos.....	Cr\$	151.500.352,00
II - Inversões financeiras.....	Cr\$	4.000.000,00
III - Transferências de capital.....	Cr\$	30.000.000,00
IV - Reservas de contingência.....	Cr\$	<u>1.000.000,00</u>
	Cr\$	185.500.352,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	Cr\$	1.242.514.520,00

Art. 3º - É o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de cruzeiros), ao juro corrente nos Bancos, para liquidação integral dentro do exercício financeiro com o produto das Receitas Correntes.

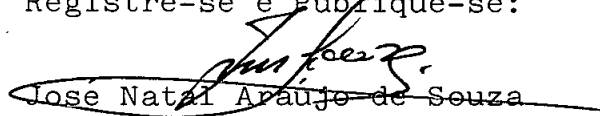
Art. 4º - É o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares, em qualquer época do ano, até o limite de 25% da previsão orçamentária da Receita, obedecidas as disposições constantes dos arts. 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de novembro de 1983.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Natal Araújo de Souza

Secretário da Administração



Lei nº 1.116, de 28 de novembro de 1983.

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1984/1986."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do município de Taquari, para o triênio 1984, / 1986, em conformidade com o disposto no artigo 60, parágrafo único, da Constituição Federal, e no artigo - 5º, do Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, constituído de projetos e atividades classificadas de acordo com a Portaria de nº 25, de 14 de julho de 1976, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, prevê a aplicação de recursos no montante de Cr\$ 1.199.542.278,34 (Um bilhão, cento e noventa e nove milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros, e trinta e quatro centavos), assim distribuídos:

DISTRIBUIÇÃO	1984	1985	1986	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	155.500.000,00	348.014.092,78	696.028.185,56	1.199.542.278,34

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas, no triênio, provém das seguintes origens:

DISTRIBUIÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
	PRÓPRIOS	OUTROS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	712.479.722,24	487.062.556,10	1.199.542.278,34

Art. 3º - A realização das Despesas de Capital obedecerá, em cada exercício, às normas estabelecidas para execução do respectivo Orçamento Anual.

Art. 4º - Considera-se automaticamente reajustado o presente Orçamento pelos procedimentos tomados para execução do Orçamento Anual.


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de novembro de 1983.



Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



José Natal Araújo de Souza  
Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.117, de 28 de novembro de 1983.


"Dá denominação de rua da cidade."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Vicente Labres" a rua nº 220, que inicia a rua Farias G. Filho e termina a rua Getúlio Vargas.

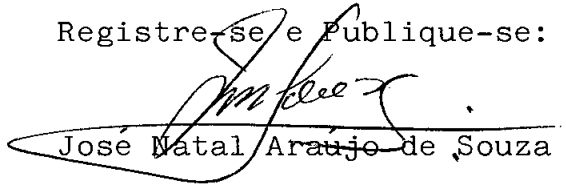
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



José Natal Araujo de Souza  
Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.118, de 31 de janeiro de 1984.

"Autoriza o Executivo a alienar, mediante concorrência pública, veículos usados , de propriedade da Prefeitura."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari , Estado do Rio Grande do Sul.


Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, veículos usados, de propriedade da Prefeitura, a seguir descritos: 1 (um) Volkswagen 1300 L, branco, ano 1977, placas TK-9724, chassis BJ623799, 46 HP; 1 (uma) Chevrolet C-10, Pick-Up, ano 1976, placas TK-9718, chassis - 147FBR289978, e 1 (um) Opala Comodoro, branco, ano 1981, placas TK-9728, chassis 5P87DAB115083, 98 HP.

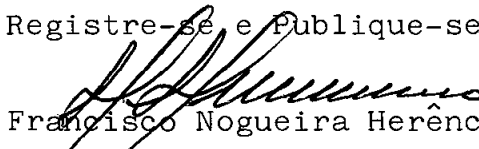
Parágrafo único - Os bens a serem alienados serão avaliados por uma comissão especial, que fixará o preço mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 31 de janeiro de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Francisco Nogueira Herêncio  
Secretário da Administração Substituto



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.119, de 13 de março de 1984.

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir os direitos de emissora de rádio e jornal; um prédio de alvenaria, com respectivo terreno, e uma lancha de transporte de veículos e passageiros, bem como os direitos exclusivos de exploração de seus serviços. "

*C. D. S.*

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir os direitos da Rádio Açoriana Ltda., CGC/MF nº ... 97.836.779/0001-11, de propriedade dos Srs. Lothário Armando - Bender, Júlio Bender e Vitor Hugo Bender, com estúdios e escritórios sediados à rua Leandro Ribeiro nº 28, nesta cidade, assumindo o Ativo e Passivo da empresa, constituídos da relação de bens e obrigações constantes do anexo, que faz parte integrante desta Lei, bem como os direitos da Empresa Jornalística "O Açoriano" Ltda., CGC/MF nº 89.496.335/0001-56, dos mesmos - proprietários e Valdir Fritz de Souza, sediada também à rua

.....



# Prefeitura Municipal de Taquari

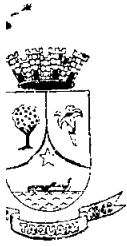
Estado do Rio Grande do Sul

.....

Leandro Ribeiro nº 28, nesta cidade, assumindo, igualmente, o Ativo e Passivo da empresa, até o valor de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a adquirir um prédio de alvenaria, com seu respectivo terreno, localizado à rua 7 de Setembro nº 1.835, de propriedade do Sr. Paulo Jadiel dos Reis Cananêa, até o valor de Cr\$ 50.000.000,00 - (Cinquenta milhões de cruzeiros), assim caracterizado: " uma casa de alvenaria, com um (1) pavimento, própria para moradia, situada nesta cidade de Taquari, na zona urbana, à rua 7 de Setembro nº 1.835, com todas as suas dependências, benfeitorias e instalações, e o respectivo terreno, medindo nove metros e sessenta e cinco centímetros (09,65m) de frente, ao Oeste, a dita rua 7 de Setembro, por trinta e oito metros - (38,00m) de extensão da frente ao fundo, por ambos os lados, confrontando-se ao Leste, com imóvel de Marina dos Reis Cananêa; ao Norte, com o imóvel da Companhia Riograndense de Telecomunicações; e, ao Sul, com a rua Pedro Michel, onde faz frente e forma esquina", devidamente transcrito no Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, no Livro nº 2, fls. 01, matrícula 335.

Art. 3º - É o Poder Executivo igualmente autorizado a adquirir uma lancha de transporte de veículos e passageiros, denominada "Karine", de propriedade do Sr. Adroaldo da Silva Couto, bem como os direitos exclusivos na exploração dos serviços de travessia do rio Taquari, entre este município e o de General Câmara, no valor de até Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros).



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

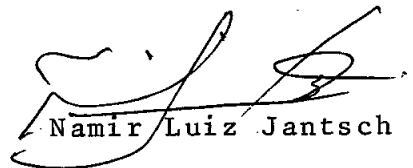
Art. 4º - Para atender as despesas decorrentes do art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros).

Art. 5º - As despesas decorrentes dos arts. 2º e 3º desta Lei, correrão à conta das dotações próprias fixadas na Lei de Orçamento para o Exercício de 1984.

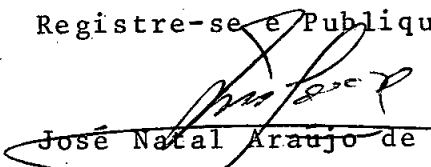
Art. 6º - Para a realização do contrato objeto do art. 1º, é o Executivo obrigado a exigir o Balanço Geral e Demonstrativo do Ativo e Passivo das empresas, referente ao Exercício de 1983, devidamente analisado por dois técnicos registrados no CRC.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 13 de março de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Natal Araujo de Souza

Secretário M. da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.120, de 13 de março de 1984.

"Autoriza o Poder Executivo a efetivar operação de crédito "Intra-Limite" com o Banco Iochpe de Investimento S. A."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar operação de crédito "Intra-Limite" com o Banco Iochpe de Investimento S/A, no valor de Cr\$ 150.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) líquidos, amortizáveis em até 24 (vinte e quatro) meses, com 3 (três) meses de carência.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo anterior será aplicada na aquisição dos direitos de emissora de rádio e jornal; de um prédio de alvenaria, com respectivo terreno; de uma lancha de transporte de veículos e passageiros, bem como direitos exclusivos de exploração de seus serviços; em obras públicas e aquisições de equipamentos necessários aos trabalhos da Prefeitura, assim como 2 (dois) caminhões, 1 (um) automóvel e 1 (uma) ambulância.





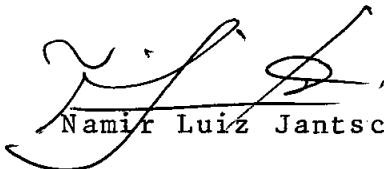
# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

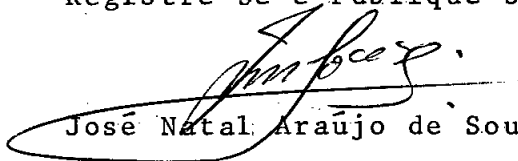
Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a ceder o ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) em garantia da referida operação, mais os respectivos encargos financeiros.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 13 de março de 1984.

  
Namiir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
José Natal Araújo de Souza  
Secretário M. da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1984.

"Cria a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, aprova seu Estatuto e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, como empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, com a totalidade ou a maioria do capital votante pertencente ao município de Taquari, neste caso admitindo-se a participação apenas de outras pessoas de direito público interno, bem como da entidade da administração indireta da União, do Estado e de outros Municípios, na forma do art. 5º, II, do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 2º - A EJORA tem sede e foro no município de Taquari, com atuação limitada aos termos da concessão dos órgãos competentes da Federação, e terá duração indeterminada.

Art. 3º - O capital inicial da EJORA é de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), a ser integralizado pelo município de Taquari, em dinheiro, por crédito especial a

B...

**ADMINISTRAÇÃO:**

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

ser aberto no corrente exercício, conforme autorização expressa no art. 4º da Lei nº 1.119, de 13 de março de 1984.

§ 1º - O crédito especial a que se refere o "caput" deste artigo, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), atenderá a seguinte despesa:

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.0.0.0 - Despesas de Capital

4.2.0.0 - Inversões Financeiras

4.2.6.0 - Constituição ou Aumento de Capital de

Empresas Comerciais ou Financeiras - Cr\$ 30.000.000,00

§ 2º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito autorizado a redução de igual valor na seguinte dotação orçamentária:

## SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO - DMER

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente - Cr\$ 30.000.000,00

Art. 4º - É aprovado o Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana, baixado por esta Lei, e que dela fará parte, assinado pelo Prefeito e pelos Secretários Municipais da Administração e de Educação e Cultura.

Art. 5º - Os atos constitutivos da EJORA serão arquivados no registro competente, independente de quaisquer formalidades.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 13 de abril de 1984.

Registre-se e Publique-se:

Ver. Zalmiro de Araujo Ramos  
Secretário da Administração

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

### ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## ESTATUTO DA EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA - EJORA

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e duração

Art. 1º - A Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, é uma empresa pública, com personalidade jurídica e de direito privado, patrimônio próprio e autonomia financeira, na forma definida pelo art. 5º, II, do Decreto-Lei Federal nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 2º - A EJORA tem sede e foro no Município de Taquari, no Estado do Rio Grande do Sul, duração indeterminada e sua atuação é vinculada aos termos da concessão conferida pelos órgãos competentes da União.

### CAPÍTULO II

#### Dos Órgãos da Empresa

Art. 3º - A Empresa é composta de dois órgãos distintos, compreendendo:

- I - órgão de radiodifusão, que irá ao ar com a denominação de "Rádio Açoriana";
- II - órgão de imprensa escrita, que circulará sob a denominação "Jornal O Açoriano".

### CAPÍTULO III

#### Dos Objetivos

Art. 4º - A EJORA tem como objetivos a exploração econômica de emissora de rádio e jornal, com o fim de:



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

- I - receber, produzir, programar e transmitir, diretamente, ou em cadeia com outros órgãos e meios de comunicação social, noticiário referente a atos e fatos da Administração Pública e outros de interesse público, de natureza econômico - financeira, política, cívica, social, cultural, artística e desportiva, bem como a exploração de publicidade escrita;
- II - produzir ou estabelecer a programação musical e publicitária, obedecidas as normas legais;
- III - agenciar, transmitir e publicar publicidade;
- IV - celebrar contratos e convênios pertinentes às suas finalidades.

§ 1º - A divulgação de matéria, de atos e fatos, assim como as programações, serão efetuadas mediante remuneração a preço de mercado.

§ 2º - Para execução de suas tarefas, respeitados os seus objetivos, a EJORA poderá se articular com outros órgãos, entidades e organizações públicas ou particulares, bem assim com meios de comunicação social, e agências de notícias e publicidade.

## CAPÍTULO IV

### Do Capital

Art. 5º - O capital inicial da EJORA é de Cr\$ ... 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), a ser integralizado pelo Município de Taquari, em dinheiro, a conta de crédito especial, a ser aberto no exercício de 1984, no valor de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

- - 3 -

Art. 6º - O capital da EJORA poderá ser aumentado mediante:

- I - incorporação de lucros, reservas, bens, direitos e outros valores que o Município destinar a esse fim;
- II - correção monetária e reavaliação do Ativo, de acordo com a legislação pertinente.

## CAPÍTULO V

### Dos Recursos Financeiros

Art. 7º - São recursos financeiros da EJORA:

- I - as receitas provenientes da prestação de serviços de divulgação e publicação, bem como da venda de assinaturas e números avulsos do jornal;
- II - os provenientes de dotações orçamentárias ou de créditos de qualquer natureza abertos em seu favor pelo Município, com a aprovação da Câmara Municipal;
- III - os decorrentes de seu Ativo, inclusive os resultados da conversão em espécie, de bens e direitos;
- IV - as doações, auxílios ou subvenções;
- V - outras rendas operacionais ou de qualquer natureza.

.....  
[Handwritten signature]



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 4 -

## CAPÍTULO VI

### Da Estrutura Administrativa

Art. 8º - São órgãos de administração da EJORA :

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 9º - O Regimento Interno da Empresa, aprovado pelo Conselho de Administração, definirá e estabelecerá:

- I - a estrutura, atribuições e modalidades operacionais;
- II - competências dos setores;
- III - normas gerais de funcionamento.

## SEÇÃO I

### Do Conselho de Administração

Art. 10 - O Conselho de Administração será integrado:

- I - pelo Diretor-Presidente e demais dirigentes - responsáveis pelos diversos setores da Empresa;
- II - por três elementos representativos da comunidade, nomeados, juntamente com os respectivos suplentes, pelo Prefeito Municipal, por indicação de entidades de classe do Município.

§ 1º - Dentre os membros referidos nesse artigo , o Prefeito designará o Presidente do Conselho e seu substituto.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes será de dois anos, permitida a recondução .



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

- 5 -

Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a política geral de ação e negócios da Empresa;
- II - aprovar o Regimento Interno da EJORA;
- III - aprovar os orçamentos anuais;
- IV - aprovar a celebração de convênios, contratos e ajustes dos quais a empresa participe;
- V - autorizar a contratação de empresas, de comprovada capacidade técnica, para prestação de serviços diversos;
- VI - autorizar a alienação, oneração e locação de bens imóveis;
- VII - orientar a Diretoria sobre qualquer assunto pertinente ao interesse da Empresa.

Art. 12 - O Conselho de Administração se reunirá mensalmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, com a presença mínima da maioria de seus membros.

Parágrafo único - O exercício das atividades de membro do Conselho de Administração é considerado de relevância pública, sem remuneração, podendo ser fixado um valor, a título de "jetom", por presença às reuniões, homologado pelo Prefeito, até o limite de duas ORTNs.

## SEÇÃO II

### Da Diretoria

.....





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

- 6 -

Art. 13 - A EJORA será administrada por uma Diretoria, composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor-Técnico e um Diretor-Financeiro, nomeados pelo Prefeito, mediante o "ad-referendum" do DENTEL.

Art. 14 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de duas em duas semanas, em dia a ser estabelecido, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente, com a presença mínima de dois terços (2/3) de seus integrantes, sendo que o Diretor-Presidente, além do voto comum, terá o de qualidade, no caso de empate.

Art. 15 - Compete à Diretoria:

- I - orientar e gerir os negócios da EJORA;
- II - remeter à decisão do Conselho de Administração as matérias que lhe são pertinentes;
- III - dispor sobre as normas relativas ao planejamento, organização, funcionamento e controle dos serviços e operações;
- IV - admitir ou demitir o pessoal, elaborando a tabela de remuneração;
- V - estabelecer o horário de funcionamento da empresa, bem como o de trabalho de seus empregados;
- VI - aprovar as tabelas de remuneração dos serviços da Empresa;
- VII - deliberar sobre os balancetes mensais e os balanços e prestações de contas anuais, a serem submetidos à consideração do Prefeito;
- VIII - aprovar os convênios, contratos, ajustes e acordos necessários à conservação das finalidades da empresa;
- IX - aprovar a alienação de bens patrimoniais considerados inservíveis;
- X - decidir sobre outras matérias que devam ser subme

ADMINISTRAÇÃO: Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira  
Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 7 -

tidas ao Conselho de Administração.

## SEÇÃO III

### Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros efetivos e igual número de suplentes, de reconhecida capacidade, designados pelo Prefeito, pelo prazo de 2 anos, admitida a recondução.

Parágrafo único - O exercício da atividade de membro do Conselho Fiscal é considerado de relevância pública, podendo ser fixado um valor, a título de "jetom", por presença às reuniões, homologado pelo Prefeito, até o limite de duas (2) ORTNs.

Art. 17 - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, sempre que entender necessário.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal, quando necessário para subsidiar suas decisões, poderá valer-se de assessoramento específico de pessoal especializado da Empresa e do Município, ou propor ao Conselho de Administração a contratação da auditoria externa.

Art. 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os balanços, balancetes, relatórios financeiros, prestações de contas da Empresa, bem como a documentação respectiva, restituindo-os ao Diretor-Presidente com pronunciamento sobre a regularidade;
- II - acompanhar a gestão financeira e patrimonial da Empresa;

.....



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 8 -

- III - fiscalizar a execução orçamentária, podendo examinar livros, fichários e documentos, assim como requisitar informações;
- IV - dar parecer conclusivo sobre as propostas de aumento e de alienação de bens imóveis, após apreciação pelo Conselho de Administração.

## SEÇÃO IV

### dos Diretores

Art. 19 - O Diretor-Presidente será escolhido dentre brasileiros, com conhecimento das atividades da Empresa e experiência administrativa.

Art. 20 - Compete ao Diretor-Presidente a direção e coordenação dos trabalhos da Diretoria, em especial:

- I - planejar, coordenar, dirigir e controlar as atividades da Empresa;
- II - praticar todos os atos de gestão não privativos da Diretoria ou do Conselho de Administração;
- III - representar a Empresa em Juízo ou fora dele, podendo, para tanto, delegar poderes e constituir procurador;
- IV - orientar e coordenar os assuntos que, nos termos deste Estatuto, sejam da competência da Diretoria ou do Conselho de Administração;
- V - presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - indicar os demais diretores;
- VII - designar os substitutos dos diretores, dentre os empregados da Empresa;
- VIII - homologar toda e qualquer despesa, podendo delegar atribuições a outro diretor;



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 9 -

- IX - praticar os atos vinculados à admissão, designação e dispensa de empregados;
- X - assinar contratos, convênios, ajustes e acordos;
- XI - aplicar penalidades disciplinadoras aos empregados da Empresa;
- XII - submeter, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício, o relatório social da Empresa, da Diretoria e a prestação de contas, acompanhado - do parecer do Conselho Fiscal;
- XIII - articular-se com outros órgãos ou empresas públicas ou privadas, com atividades afins;
- XIV - praticar outros atos de gestão de que for incumbido pelo Prefeito, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Art. 21 - Compete ao Diretor-Técnico:

- I - programar, supervisionar e dirigir as atividades e questões técnicas da Empresa;
- II - articular-se com entidades e com a comunidade , para estabelecer os critérios de ação técnica da Empresa;
- III - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Art. 22 - Compete ao Diretor-Financeiro:

- I - planejar, coordenar e dirigir as atividades vinculadas à programação financeira;
- II - coordenar a execução de todos os atos e os registros contábeis de Receita e Despesa;
- III - elaborar mensalmente os balançêtes e o relatório econômico-financeiro;
- IV - verificar a regularidade das contas e faturas - de serviços prestados, promovendo sua cobrança ;



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 10 -

- V - visar todas as despesas;
- VI - supervisionar e determinar os métodos e processos de incentivos da Receita, especialmente os decorrentes de publicidade do sistema de radio-difusão e de imprensa escrita;
- VII - programar e executar o orçamento anual;
- VIII - programar e executar os balancetes mensais a serem encaminhados ao Conselho Fiscal, bem como as prestações de contas anuais da Empresa, para remessa ao Conselho de Administração;
- IX - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 23 - A Empresa só ficará obrigada em decorrência de contratos, convênios, acordos, ajustes, cheques, endossos, títulos de créditos, ordens de pagamento e quaisquer outros tipos de obrigações, mediante a assinatura:

- I - do Diretor-Presidente e outro diretor;
- II - do Diretor-Técnico e Financeiro;
- III - do procurador da Empresa, constituído pelo Diretor-Presidente, mediante instrumento público em que serão especificados os atos e operações a serem praticados e o tempo de validade do mandato, dispensada a última disposição quando se tratar de mandato judicial.

Art. 24 - O regime jurídico do pessoal será o da legislação trabalhista.

## CAPÍTULO VII

### Do Exercício Social e da Prestação de Contas



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 11 -

Art. 25 - O exercício social da Empresa corresponderá ao ano civil, e o Balanço Geral será levantado, para todos os fins de direito, em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 26 - Os saldos positivos apurados em balanço serão aplicados em melhoria ou ampliação das atividades da EJORA, destinação que será estabelecida pelo Prefeito Municipal .

Art. 27 - A prestação de contas da EJORA será submetida ao Prefeito, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e do pronunciamento do Conselho de Administração, que a enviará ao Tribunal de Contas do Estado para parecer.

## CAPÍTULO VIII

### Disposições Finais

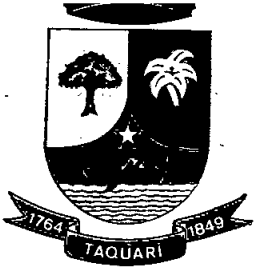
Art. 28 - A remuneração dos membros da Diretoria da Empresa será fixada pelo Prefeito.

Art. 29 - Os membros da Diretoria farão declaração de bens ao assumirem e ao deixarem suas funções.

Art. 30 - Em caso de extinção da Empresa, seus bens e direitos, atendidos os encargos e responsabilidades assumidas, reverterão ou serão incorporados, automaticamente, ao patrimônio do Município.

Art. 31 - Os casos omissos serão decididos pelo Prefeito ou por quem ele delegar competência expressa.

.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

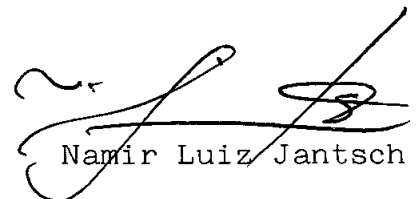
Estado do Rio Grande Sul

- 12 -

Art. 32 - As alterações deste Estatuto serão feitas através de lei aprovada pela Câmara Municipal, mediante aprovação prévia do DENTEL.

Art. 33 - Este Estatuto entrará em vigor na data de publicação da Lei que o aprovar.

Taquari, 13 de abril de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

  
Secretário da Administração

  
Secretário de Educação e Cultura



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.122, de 25 de maio de 1984.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio para a implantação de Telefonia Rural Social."

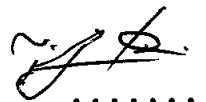
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, para a implantação de Telefonia Rural Social nos Distritos de Paverama e Tabai, neste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o investimento equivalente a cento e setenta e cinco Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (175 ORTN's) convertidos pelo valor da época do efetivo recolhimento para a implantação da Telefonia Rural Social, de acordo com o respectivo Projeto Técnico apresentado pela Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a entregar ao Estado do Rio Grande do Sul os recursos mencionados no art. 2º desta Lei, depositando-os na conta "Companhia - Riograndense de Telecomunicações-Telefonia Rural Social", nº 06.124960.0-9, da Agência Matriz do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, para que o Estado do Rio Grande do Sul os converta em ações do capital social da Companhia Riograndense de Telecomunicações, em seu próprio nome.

  
.....





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

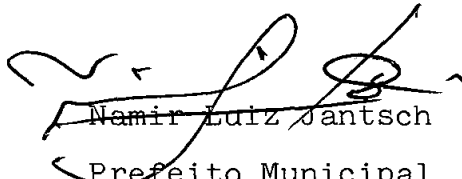
- 2 -

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar todos os documentos necessários ao cumprimento da presente Lei.


Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por recursos orçamentários próprios, à conta Secretaria de Obras e Saneamento - Serviços Urbanos - 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 25 de maio de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Mario Fernando Martins

Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.123, de 05 de junho de 1984.

"Concede aumento aos funcionários e servidores municipais!"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido um aumento de 70% (setenta por cento) aos funcionários municipais, ativos e inativos, pensionistas e aos servidores regidos pela CLT, aproximando-se, para mais, os valores inferiores a Cr\$ 5,00 (Cinco cruzeiros).

Parágrafo único - São os seguintes os valores dos vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

- T A B E L A I -

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	Cr\$ 97.860,00	103.370,00	108.070,00
2	Cr\$ 108.070,00	117.375,00	129.465,00
3	Cr\$ 138.770,00	146.270,00	155.550,00
4	Cr\$ 172.345,00	184.440,00	189.075,00
5	Cr\$ 207.725,00	225.080,00	241.240,00
6	Cr\$ 275.715,00	310.190,00	345.405,00
7	Cr\$ 413.550,00	447.090,00	481.490,00

- T A B E L A I I -

MAGISTÉRIO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
M-1	Cr\$ 97.860,00
M-2	Cr\$ 116.520,00
M-3	Cr\$ 125.740,00



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

.....

- T A B E L A I I I -  
CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
Capataz	Cr\$ 153.665,00
Motorista	Cr\$ 139.725,00
Operador	Cr\$ 207.725,00

- T A B E L A I V -  
FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FG</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
FG-1	Cr\$ 69.930,00
FG-2	Cr\$ 93.185,00
FG-3	Cr\$ 139.725,00
FG-4	Cr\$ 162.970,00
FG-5	Cr\$ 187.160,00

- T A B E L A V -  
CARGOS EM COMISSÃO

<u>CC</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC-1	Cr\$ 139.725,00
CC-2	Cr\$ 204.010,00
CC-3	Cr\$ 279.430,00
CC-4	Cr\$ 325.940,00
CC-5	Cr\$ 411.665,00
CC-6	Cr\$ 651.880,00

- T A B E L A V I -  
PESSOAL CONTRATADO - CLT



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

.....

- T A B E L A V I -

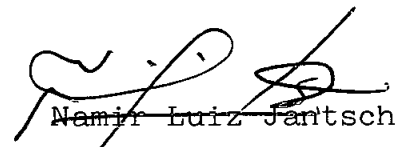
PESSOAL CONTRATADO - CLT

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>VALOR EM CR\$</u>
01	Cr\$ 97.860,00
02	Cr\$ 102.495,00
03	Cr\$ 107.150,00
04	Cr\$ 111.845,00
05	Cr\$ 116.520,00
06	Cr\$ 121.100,00
07	Cr\$ 139.725,00
08	Cr\$ 153.665,00
09	Cr\$ 169.490,00
10	Cr\$ 182.485,00
11	Cr\$ 207.725,00

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de maio de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 05 de junho de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Mário Fernando Martins

Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.124, de 06 de junho de 1984.

"Dá denominação a rua da cidade."

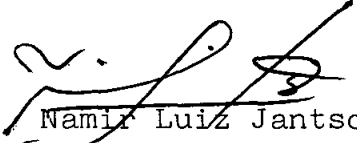
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o  
artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

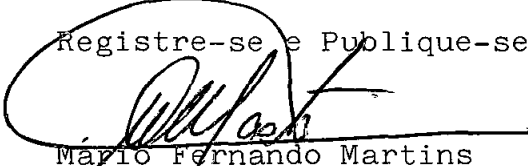
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Dr. Miguel Rodrigues  
Santana" a rua nº 133, atualmente denominada de "Estrada  
da Boa Vista", que inicia na Avenida 20 de Setembro e termina  
na Rua Campo Romero.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 06 de  
junho de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Mário Fernando Martins

Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.125, de 06 de junho de 1984.

"Dá denominação a rua da cidade!"

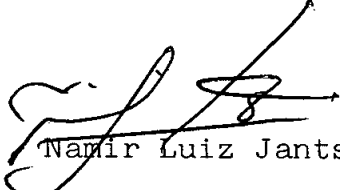
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Manoel Otávio da Rosa" a travessa 189, que inicia na travessa 139, no Bairro Coqueiros.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 06 de junho de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Mario Fernando Martins

Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.126, de 06 de junho de 1984.

"Dá denominação a rua da cidade."

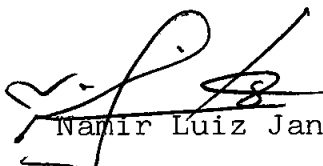
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

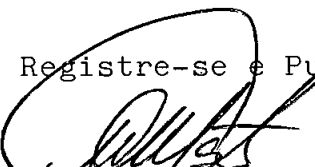
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Clementina Lautert Capelão" a travessa 139, trecho entre a rua José Bizarro Neto e a Avenida Farrapos, no Bairro Coqueiros.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

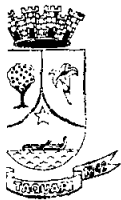
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 06  
de junho de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Mário Fernando Martins

Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.127, de 06 de junho de 1984.

"Altera denominação de rua  
da cidade."

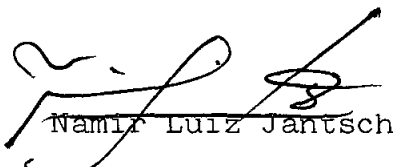
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o  
artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câ-  
mara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação atual da "Es-  
trada dos Pinheiros", no trecho da Rua Campo Romero até a Ro-  
dovia Aleixo Rocha da Silva, para "Rua Otto Hauck".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, es-  
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 06 de  
junho de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Mario Fernando Martins

Secretário da Administração





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.128, de 08 de junho de 1984.

"Dá denominação a rua da cidade."

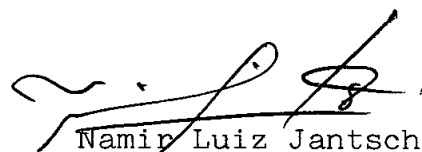
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Presidente João Goulart" a rua que inicia na Av. Pontes Filho, atualmente denominada de "Linha do Tiro".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 08 de junho de 1984.



Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Márcio Fernando Martins

Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.129, de 08 de junho de 1984.

"Dá denominação a rua da cida -  
de."

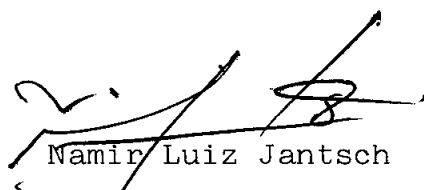
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Es-  
tado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o  
art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara -  
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

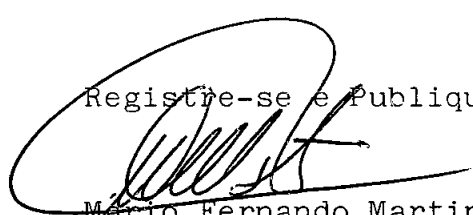
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Sabino Alves da Ro-  
sa" a Viela nº 290, que inicia na Av. Pontes Filho, no Bairro do  
Prado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta  
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 08 de  
junho de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Mário Fernando Martins

Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.130, de 19 de junho de 1984.

"Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 700, de 10 de maio de 1966, e cria cargo em comissão e função gratificada."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do art. 2º, da Lei nº 700, de 10 de maio de 1966, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

§ 1º - O Prefeito Municipal nomeará o Presidente do Conselho Municipal de Desportos - CMD - que terá remuneração equivalente à CC 2-FG 2.

§ 2º - O exercício dos demais cargos do Conselho será gratuito e considerado de relevante serviço ao Município."

Art. 2º - Fica criado o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Desportos - CMD - cargo em comissão e função - gratificada, CC 2-FG 2.

Parágrafo único - Para o exercício do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Desportos, o titular deverá ser portador de curso superior em Educação Física.

.....



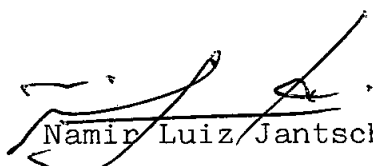
# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul


Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 19 de junho de 1984.

  
Nimir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Mário Fernando Martins

Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.130, de 19 de junho de 1984.

"Altera os parágrafos 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 700, de 10 de maio de 1966, e cria cargo em comissão e função gratificada."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do art. 2º, da Lei nº 700, de 10 de maio de 1966, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

§ 1º - O Prefeito Municipal nomeará o Presidente do Conselho Municipal de Desportos - CMD - que terá remuneração equivalente à CC 2-FG 2.

§ 2º - O exercício dos demais cargos do Conselho será gratuito e considerado de relevante serviço ao Município."

Art. 2º - Fica criado o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Desportos - CMD - cargo em comissão e função gratificada, CC 2-FG 2.

Parágrafo único - Para o exercício do cargo de Presidente do Conselho Municipal de Desportos, o titular deverá ser portador de curso superior em Educação Física.



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

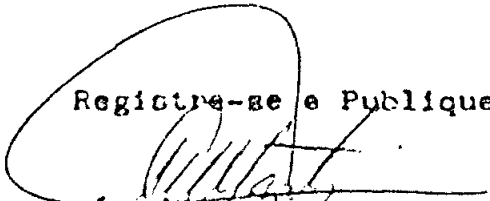
Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 19  
de junho de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Mário Fernando Martins

Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.131, DE 06 DE AGOSTO DE 1984.

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 431.949.277,00 (Quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros), para atender as seguintes despesas :

GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 33.670.388,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 7.387.026,00

SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 3.007.617,00

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 19.711.130,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E

CULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 39.525.458,00

3.1.1.1 - Pessoal Civil - F.P.M. .... Cr\$ 19.394.272,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações - F.P.M. .... Cr\$ 8.500.000,00

4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Permanente.... Cr\$ 5.500.000,00

4.1.2.0 - Equip. e Mat. Permanente-F.P.M. . Cr\$ 8.100.000,00



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

## SECRETARIA DE OBRAS E

### SANEAMENTO

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$	600.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Enc. - F.P.M. ..	Cr\$	13.000.000,00

### D.M.E.R.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$	81.450.613,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	98.000.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo - F.P.M. ....	Cr\$	25.000.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos.....	Cr\$	8.500.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Enc. - F.P.M. ..	Cr\$	2.000.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cr\$	7.000.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Permanente.....	Cr\$	3.500.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Permanente-F.P.M.	Cr\$	15.000.000,00

### SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$	1.298.547,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	4.500.000,00

### ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

#### SAÚDE - F.P.M.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$	5.000.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	2.500.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos....	Cr\$	1.500.000,00

### BEM ESTAR SOCIAL

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	Cr\$	12.000.000,00
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....	Cr\$	5.000.000,00
3.2.5.1 - Inativos.....	Cr\$	1.304.226,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício, proveniente do excesso de arrecadação, no valor de Cr\$ ... 431.949.277,00 (Quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e sete cruzeiros).





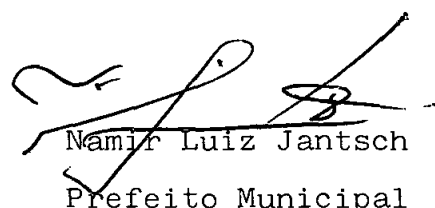
# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

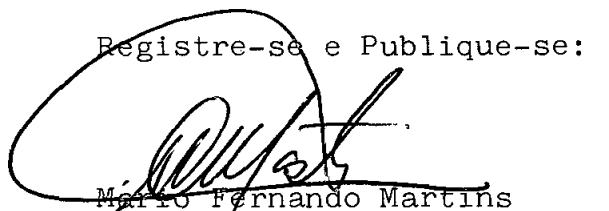
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 06 de agosto de 1984.



Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Mário Fernando Martins  
Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.132, de 28 de setembro de 1984.

"Declara de utilidade pública a  
Aliança Bíblica de Taquari. "

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o  
artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câma  
ra Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a A-  
liança Bíblica de Taquari, com sede na Rodovia Aleixo Rocha da  
Silva nº 853, Bairro Léo Alvim Faller, nesta cidade, registra-  
da sob nº de ordem 18, folhas 49, do Livro "anl" Sociedades '  
Civis do Ofício de Registro de Imóveis e Registro Especial da  
Comarca de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Para efeito do artigo 1º, a entidade deve-  
rá ter:

- a) Personalidade jurídica;
- b) Efetivo funcionamento;
- c) Prestação relevante de serviços à comunidade.

Art. 3º - A entidade, declarada de utilidade públi  
ca, fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo  
impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação  
circunstanciada dos serviços que forem prestados à comunidade.

Parágrafo único - Será cassada a declaração de utili  
dade pública no caso de infração deste dispositivo, ou por  
qualquer motivo a declaração exigida não seja apresentada em  
três anos seguidos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de u-  
tilidade pública, seja ex-ofício, seja mediante representação  
documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer inte



# Prefeitura Municipal de Taquari

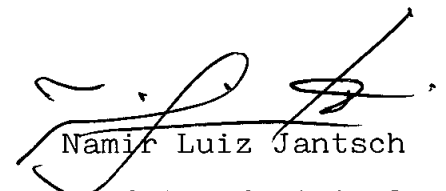
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

ressado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

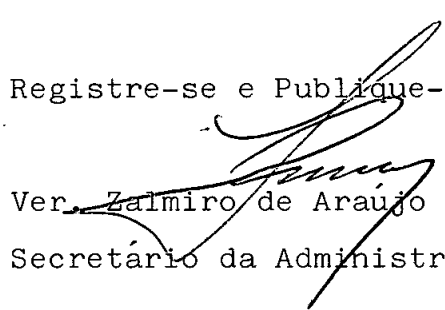
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de setembro de 1984.



Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Ver. Zalmiro de Araújo Ramos  
Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.133, de 22 de outubro de 1984.

"Autoriza a abertura de crédito su  
plementar e aponta como recurso a  
arrecadação a maior a se verifi -  
car no exercício."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Es  
tado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a  
Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42  
e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a Câmara Munici  
pal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de crédito suple -  
mentar no valor de Cr\$ 196.741.079,00 (Cento e noventa e seis  
milhões, setecentos e quarenta e um mil e setenta e nove cruzei  
ros), para atender as seguintes despesas:

#### GABINETE DO PREFEITO

3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cr\$ 500.000,00  
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos..... Cr\$ 500.000,00

#### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 3.200.000,00  
3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cr\$ 300.000,00  
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos..... Cr\$ 1.800.000,00

#### SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos..... Cr\$ 500.000,00

#### SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 2.000.000,00  
3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cr\$ 500.000,00  
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos..... Cr\$ 2.000.000,00  
3.2.6.5 - Juros e Outras Dívidas..... Cr\$ 29.000.000,00  
4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada... Cr\$ 21.000.000,00

  
VISITE TAQUARI  
De 29-06 a 07-07-85



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### E CULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$	29.000.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	10.000.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos....	Cr\$	500.000,00
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....	Cr\$	700.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Permanente...	Cr\$	1.000.000,00

## SECRETARIA DE OBRAS E

### SANEAMENTO

#### SERVIÇOS URBANOS

3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	1.000.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos....	Cr\$	20.000.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Enc.-FPM....	Cr\$	2.000.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cr\$	1.000.000,00

### D.M.E.R.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$	19.241.079,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	7.000.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo - FPM.....	Cr\$	5.000.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos....	Cr\$	2.000.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Enc.-FPM....	Cr\$	1.000.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cr\$	1.000.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Permanente...	Cr\$	4.000.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Perm. - FPM..	Cr\$	5.000.000,00

### BEM ESTAR SOCIAL

3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....	Cr\$	2.000.000,00
3.2.5.1 - Inativos.....	Cr\$	21.000.000,00
3.2.8.0 - Contribuição ao PASEP-FPM.....	Cr\$	3.000.000,00

.....

VISITE TAQUARI  
De 29-06 a 07-07-85  
VIII FESTA NACIONAL DA LARANJA



# Prefeitura Municipal de Taquari


Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

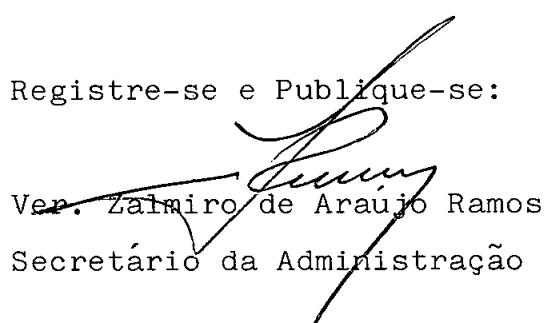
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no exercício, proveniente do excesso de arrecadação, no valor de Cr\$ 196.741.079,00 (Cento e noventa e seis milhões, setecentos e quarenta e um mil e setenta e nove cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 22 de outubro de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Ver. Zalmiro de Araújo Ramos  
Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.134, de 22 de outubro de 1984.

"Autoriza a abertura de crédito especial e aponta como recurso auxílio do Estado e da União."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

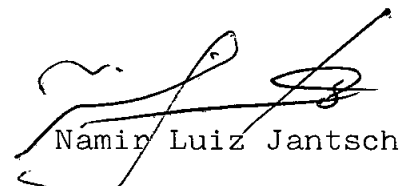
E CULTURA

4.1.1.0 - Obras e Instalações..... Cr\$ 12.000.000,00

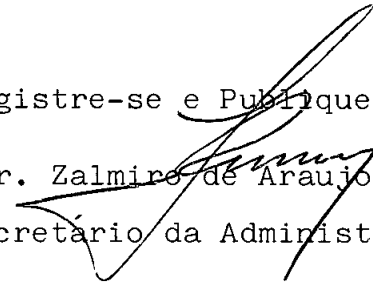
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura de que trata o artigo 1º, auxílios do Estado e da União, no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 22 de outubro de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Ver. Zalmir de Araujo Ramos  
Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.135, de 22 de outubro de 1984.

"Institui a gratificação de Natal para os funcionários e servidores do Município e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, - que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - É instituída uma gratificação de Natal, a ser paga em dezembro de cada ano, para os funcionários e demais servidores municipais ativos e inativos, regidos pelo Estatuto do Funcionário Público Municipal, inclusive pensionistas.

Art. 2º - A gratificação de que trata esta Lei corresponderá ao vencimento ou remuneração do cargo, ou ao valor do provento do inativo, ou valor da pensão vigente no mês de dezembro de cada ano.

Art. 3º - Para os servidores que houverem ingressado após o início do ano, ou se retirado antes de seu término, a gratificação será paga proporcionalmente aos meses de efetivo exercício, contada como um mês a fração igual ou superior a quinze dias.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de demissão por falta grave.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei correrá pela dotação orçamentária própria.





# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

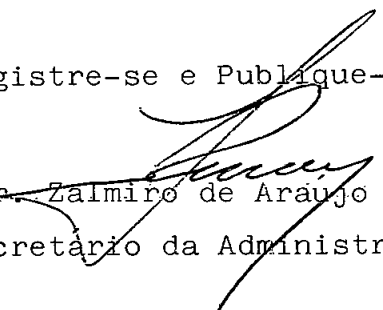
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir -  
de 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrá  
rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI ,  
em 22 de outubro de 1984.



Nair Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Ven. Zalmiro de Araújo Ramos  
Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.136/84

"Concede aumento aos funcionários e servidores municipais."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido um aumento de 72% (setenta e dois por cento) aos funcionários municipais, ativos e inativos, pensionistas e aos servidores regidos pela CLT, aproximando-se, para mais, os valores inferiores a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros).

Parágrafo único - São os seguintes os valores dos vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

- T A B E L A I -

<u>PADRÃO</u>		<u>BÁSICO</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	Cr\$	168.320,-	177.800,-	185.880,-
2		185.880,-	201.885,-	222.680,-
3		238.685,-	251.585,-	267.545,-
4		296.435,-	317.240,-	325.210,-
5		357.290,-	387.140,-	414.935,-
6		474.230,-	533.455,-	594.095,-
7		711.310,-	768.995,-	828.165,-

- T A B E L A II -

MAGISTÉRIO

<u>NÍVEL</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
M-1	Cr\$	168.320,-
M-2		200.415,-
M-3		216.275,-



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

- T A B E L A III -

CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>CATEGORIA</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
Capataz	Cr\$	264.305,-
Motorista		240.325,-
Operador		357.285,-

- T A B E L A IV -

FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FG</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
FG-1	120.280,-
FG-2	160.280,-
FG-3	240.325,-
FG-4	280.310,-
FG-5	321.915,-

- T A B E L A V -

CARGOS EM COMISSÃO

<u>CC</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC-1	240.325,-
CC-2	350.895,-
CC-3	480.620,-
CC-4	560.615,-
CC-5	708.065,-
CC-6	1.121.235,-

- T A B E L A VI -

PESSOAL CONTRATADO - CLT



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

- T A B E L A VI -

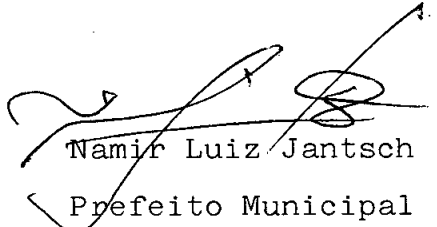
PESSOAL CONTRATADO - CLT

<u>NÍVEL SALARIAL</u>		<u>VALOR EM CR\$</u>
01	Cr\$	168.320,-
02		176.290,-
03		184.300,-
04		192.375,-
05		200.415,-
06		208.290,-
07		240.320,-
08		264.305,-
09		291.525,-
10		313.875,-
11		357.285,-

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 19 de novembro de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Zalmiro de Araujo Ramos

Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

LEI Nº 1.137/84, de 20 de novembro de 1984.

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquari para o exercício de 1985"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 4, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal desta localidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município para 1985 está orçada em Cr\$ 5.447.541.688 (Cinco bilhões, quatrocentos e quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e um mil e seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

## RECEITAS CORRENTES

I- Receita Tributária.....	Cr\$	393.127.188
II- Receita Patrimonial.....	Cr\$	15.453.000
III- Outras Receitas correntes....	Cr\$	19.860.000
IV - Transferências correntes.....	Cr\$	4.801.604.500
V - Receitas diversas.....	Cr\$	<u>94.497.000</u>
	Cr\$	5.324.541.688

## RECEITAS DE CAPITAL

I- Operações de crédito.....	Cr\$	3.000.000
II- Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$	15.000.000
III- Transferência de Capital.....	Cr\$	105.000.000
IV- Outras Receitas.....	Cr\$	<u>-----</u>
	Cr\$	123.000.000

TOTAL GERAL DA RECEITA..... Cr\$ 5.447.541.688

ADMINISTRAÇÃO: Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira  
Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

.....

Art. 2º - A despesa do Município , para o exercício de 1985 está fixada em Cr\$ 5.447.541.688( Cinco bilhões ,quatro - centos e quarenta e sete milhões , quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), a qual será realizada com a seguinte classificação.:

## DESPESAS CORRENTES:

I - Despesas de custeio.....	Cr\$ 3.885.532.763
II - Transferências correntes....	<u>Cr\$ 839.955.141</u>
	Cr\$ 4.725.487.904

## DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos.....	Cr\$ 651.354.172
II- Inversões financeiras.....	Cr\$ 3.000.000
III-Transferência de capital.....	Cr\$ 67.699.612
IV-Reservas de contingência.....	<u>Cr\$ - x -</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	Cr\$ 722.053.784
	Cr\$ 5.447.541.688

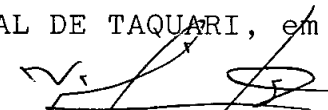
Art. 3º- È o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de Cr\$. 250.000.000(duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) ao juro corrente nos Bancos, para liquidação integral dentro do exercício financeiro com o produto das Receitas Correntes.

Art. 4º- È o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares, em qualquer época do ano, até o limite de 25% da previsão orçamentária da receita, obedecidas as disposições constantes do Art. 7º,42 e Art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17.03.64.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 20 de novembro de 1984.

REGISTRO: ..... DESPESAS:

  
NAMIR LUIZ JANTSCH  
Prefeito Municipal

SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

LEI Nº1.138 /84 , de 20 de novembro de 1984

" Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1985/1987"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari , Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber , em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Taquari para o triênio 1985/1987, em conformidade com o disposto no artigo 60, parágrafo Único, da Constituição Federal e no artigo 5º do Ato complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, constituído de projetos e atividades classificados de acordo com a Portaria de nº 25, de 14 de julho de 1976, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, prevê a aplicação de recursos no montante de Cr\$ 4.361.204.850( Quatro bilhões, trezentos e sessenta e um milhões, duzentos e quatro mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), assim distribuídos:

DISTRIBUIÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
1985	Cr\$ 722.053.784
1986	Cr\$ 1.299.696.810
1987	Cr\$ 2.339.454.256
TOTAL	Cr\$ 4.361.204.850

.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas, no triênio, provêm das seguintes origens:

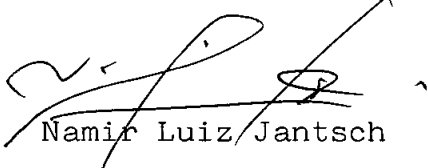
DISTRIBUIÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
	PRÓPRIOS	OUTROS	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.786.698.177	2.574.506.673	4.361.204.850

Art. 3º - A realização das Despesas de Capital obedecerá, em cada exercício, às normas estabelecidas para execução do respectivo Orçamento Anual.

Art. 4º - Considera-se automaticamente reajustado o presente Orçamento pelos procedimentos tomados para execução do Orçamento Anual.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 20 de novembro de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Zalmiro de Araujo Ramos

Secretário da Administração





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

LEI Nº 1139, de 20 de novembro de 1984

" Autoriza o Poder Executivo a firmar contratos, convênios e acordos com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e Cultura, para receber recursos destinados à expansão e melhoria do ensino."

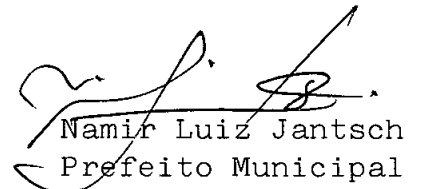
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica vigente, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, convênios e acordos com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e Cultura, visando ao recebimento de recursos destinados à expansão e melhoria do ensino.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a contar de março de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 20 de novembro de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Zalmino de Araujo Ramos

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO: Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

LEI Nº 1.140, de 20 de novembro de 1984

" Dá denominação à rua da cidade"

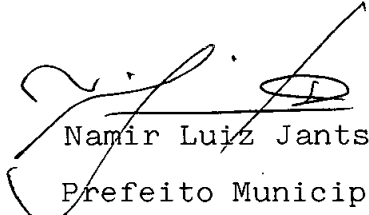
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

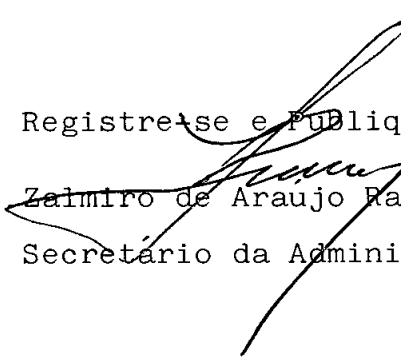
Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de " Rua Sulferino José dos Reis" a viela 170 que inicia na rua Timóteo J. dos Santos, no bairro " Vinte de Setembro".

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI  
em 20 de novembro de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
  
Zaimiro de Araujo Ramos  
Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

LEI Nº 1.141, de 20 de novembro de 1984

"Dá denominação à rua da cidade."

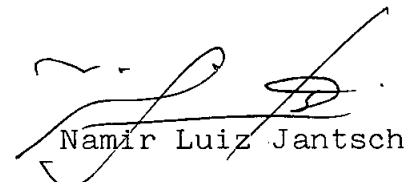
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Dr. João Maia Filho" a viela nº 185 que inicia na rua Campos Romero.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 20 de novembro de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Zalmiro de Araujo Ramos

Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

LEI Nº 1.142, de 20 de novembro de 1984

" Dá denominação à rua da cidade".

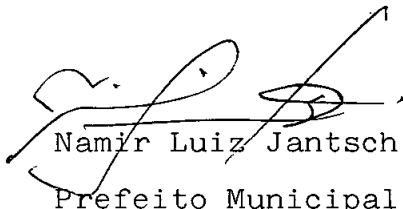
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o  
artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câma  
ra Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

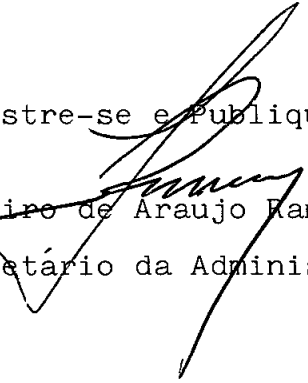
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Adão Bizarro de  
Castro", a travessa que liga a Rua 20 de Setembro à Rua Berthol  
do Kern, no Bairro denominado Colônia 20 de Setembro.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, es  
ta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 20 de  
novembro de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Zalmiro de Araujo Ramos  
Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

LEI Nº 1.143, de 20 de novembro de 1984.

" Dá denominação à rua da cidade!"

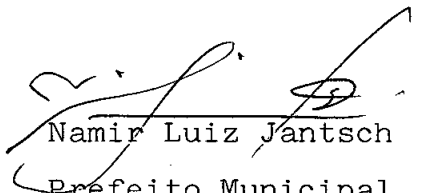
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Taquari aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Agripino Mérico Pereira" a travessa nº 161, que liga a Avenida 20 de Setembro à rua Euclides da Cunha.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 20 de novembro de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Zalmiro de Araujo Ramos

Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

LEI Nº 1.144, de 20 de novembro de 1984

" Dá denominação à rua da cidade".

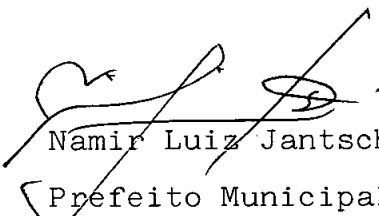
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

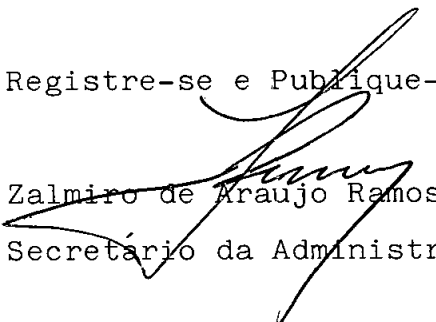
Art. 1º - Fica denominada de Rua "Cleber Mércio Pereira" a rua da Vila Planalto que inicia na Rua Euclides da Cunha.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 20 de novembro de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Zalmiro de Araujo Ramos  
Secretário da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

Lei nº 1.145, de 03 de dezembro de 1984.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com o Banco Iochpe de Investimentos S/A, no valor de Cr\$ ... 300.000.000,- (Trezentos milhões de cruzeiros), e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito com o Banco Iochpe de Investimentos S/A, no valor de Cr\$ 300.000.000,- (Trezentos milhões de cruzeiros), amortizável em até 30 meses, com 3 meses de carência.

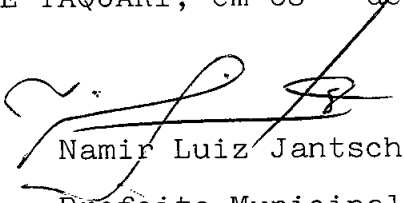
Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado a ceder o ICM em garantia da referida operação, mais os respectivos encargos financeiros.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 03 de dezembro de 1984.

Registre-se e Publique-se:

Ver. Zalmiro de Araujo Ramos  
Secretário da Administração

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

Lei nº 1.146, de 03 de dezembro de 1984.

"Autoriza a abertura de crédito su  
plementar e aponta como recurso '  
redução de dotação orçamentária ,  
operação de crédito e arrecadação  
a maior."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari. Faço saber, nô u  
so das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e  
de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17 de  
março de 1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-  
guinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suple -  
mentar no valor de Cr\$ 431.835.841,- (Quatrocentos e trinta e um  
milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e  
um cruzeiros), para atender às seguintes despesas:

## CÂMARA MUNICIPAL

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... Cr\$ 5.000.000,-

## GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 4.190.080,-

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 3.775.758,-

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos..... Cr\$ 3.300.000,-

## SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 982.938,-

## SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 6.552.976,-

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos..... Cr\$ 1.681.225,-

3.2.6.5 - Juros e Outras Dívidas..... Cr\$ 17.900.000,-

4.3.5.1 - Amortização Dívidas Contratadas..... Cr\$ 12.394.545,-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

- 2 -

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- 3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 98.246.742,-  
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos..... Cr\$ 2.764.000,-

### SERVIÇOS URBANOS

- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos..... Cr\$ 18.000.000,-

### D.M.E.R.

- 3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$101.820.447,-  
3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cr\$ 40.000.000,-  
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos..... Cr\$ 10.000.000,-  
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente..... Cr\$ 78.000.000,-

## ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

### SAÚDE-F.P.M.

- 3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 1.854.813,-

## ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

### BEM ESTAR SOCIAL

- 3.2.3.1 - Subvenções Sociais..... Cr\$ 4.700.000,-  
3.2.5.1 - Inativos..... Cr\$ 18.337.270,-  
3.2.5.2 - Pensionistas..... Cr\$ 2.335.047,-

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito constante no artigo 1º a redução de dotação orçamentária, no valor de Cr\$ 5.000.000,- (Cinco milhões de cruzeiros); operação de crédito, no valor de Cr\$ 300.000.000,- (Trezentos milhões de cruzeiros), e a arrecadação a maior, no valor de Cr\$ ... 126.835.841,- (Cento e vinte e seis milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um cruzeiros):

## CÂMARA MUNICIPAL

- 3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 5.000.000,-



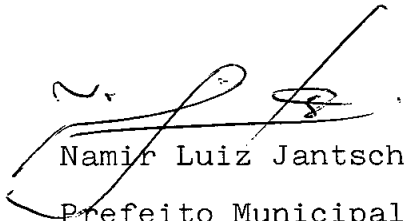
# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

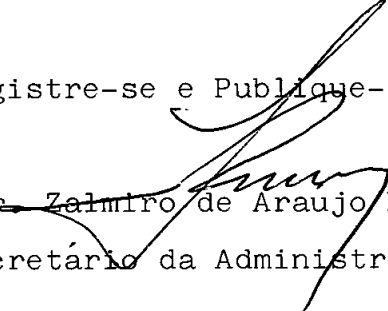
-3-

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 03 de dezembro de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Ver. Zalmiro de Araujo Ramos  
Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

Lei nº 1.147, de 03 de dezembro de 1984.

"Autoriza o Poder Executivo a doar terreno no Cemitério Municipal."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

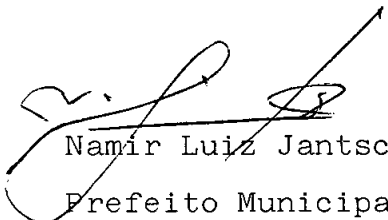
Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à família de LORACY AZEVEDO DE SOUZA um terreno no Cemitério Municipal, onde repousam os restos mortais da referida.

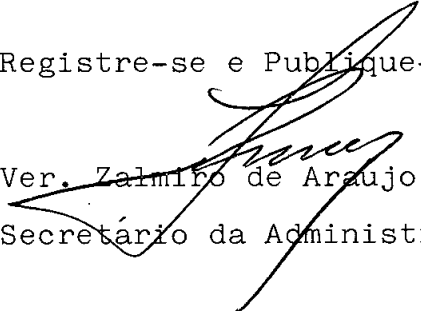
Parágrafo único - A presente doação é sem encargos à família da donatária, em prazo perpétuo, de uso extensivo aos seus descendentes de 1º grau, nos termos do art. 49, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 03 de dezembro de 1984.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Ver. Zalmir de Araujo Ramos  
Secretário da Administração



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.148, de 17 de dezembro de 1984.

"Autoriza o Poder Executivo a assinar Termo de Desistência em favor da Sociedade Educação e Caridade."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termo de Desistência em favor da Sociedade Educação e Caridade, com sede na cidade de Porto Alegre, na Rua Riachuelo nº 508, proprietária e mantenedora do Hospital de Caridade São José, desta cidade, de condição constante no encargo nº 4º da escritura pública de doação lavrada pelo Notariado desta cidade, em 22 de abril de 1946, e devidamente transcrita no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, às fls. 144, do Livro 3-U, sob nº de ordem 9.553, sendo doador Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade São José, que estabelece que, em caso de extinção ou desistência da outorgada donatária, passará o hospital, com todos os seus bens e ações que consta da doação, à propriedade do município de Taquari.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 17 de dezembro de 1984.

Registre-se e Publique-se:

Ver. Zalmiro de Araujo Ramos  
Secretário da Administração

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

VISITE TAQUARI  
De 29-06 a 07-07-85



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

LEI Nº 1.149, de 07 de janeiro de 1985.

"Autoriza o Poder Executivo a doar à firma GARBIN, EQUIPAMENTOS BIO-MÉDICOS LTDA., uma área de terras da Municipalidade, para construção de pavilhões industriais."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer doação de uma área de terras, sem benfeitorias, à firma GARBIN, EQUIPAMENTOS BIO-MÉDICOS LTDA., situada na zona rural do 1º Distrito deste Município, com superfície de 18.408,00 m<sup>2</sup> (Dezoito mil, quatrocentos e oito metros quadrados), com as seguintes confrontações: a Oeste, com a Rodovia Aleixo Rocha da Silva, com 105,00 m de largura, onde faz frente; fundos, ao Leste, com 185,00 m, divide-se com propriedade de Malaquias Garcia da Rosa, em linha diagonal; ao Sul, com 87,00 m, com o Arroio dos Pinheiros; e, ao Norte, em linha zigue-zague, divide-se com propriedade de João Batista de Souza Cunha, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Leste, com 30,00 m; desse ponto, no sentido Sul-Norte, com 15,00 m; desse ponto, no sentido Oeste-Leste, com 120,00 m; desse ponto, no sentido Sul-Norte, com 15,00 m; e, ainda, deste ponto, no sentido Oeste-Leste, com 54,00 m. Cadastrada no INCRA sob nº 858072118341; área total: 4,5 ha.; módulo fiscal: 26,5 ha.; nº de módulos fiscais: 0,17 ha.; FMP: 4,5 ha. Re-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

- 2 -

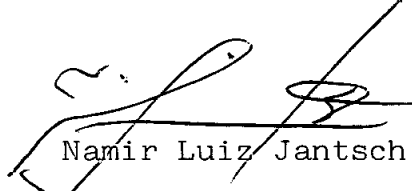
gistrada no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari sob matrícula nº R-01-9.847. Sendo 13.843,70 m<sup>2</sup> de propriedade da Municipalidade e 4.564,30 m<sup>2</sup> de posse, conforme escritura pública de desapropriação lavrada às fls. 142 e 143, do Livro nº 113, sob nº 14.614, em data de 30 de outubro de 1984, no Tabelionato desta Comarca, e retificada e ratificada pela escritura pública lavrada às fls. 191 v. e 192 v., do Livro nº 7, de Contratos, sob nº 1.745, em data de 17 de dezembro de 1984, também pelo Tabelionato desta cidade.

Parágrafo único - Não sendo a construção dos pavilhões industriais iniciada no prazo de 6 (seis) meses e concluída em 1 (um) ano, a contar da data da efetivação desta doação, reverterá o imóvel ao domínio do Município.

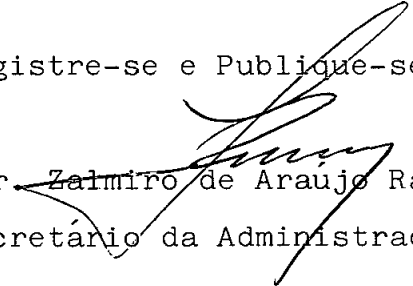
Art. 2º - A doação só poderá ser concretizada após a apresentação do registro na Junta Comercial do Estado e inscrição no CGCMF, no ICM e na Prefeitura Municipal, pela donatária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 07 de janeiro de 1985.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
Ver. Zalmiro de Araujo Ramos  
Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

Lei nº 1.150, de 07 de janeiro de 1985.

"Dispõe sobre pagamento de diárias  
aos Vereadores e dá outras provi-  
dências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o  
artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câma-  
ra Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos Vereadores, quando devidamente autori-  
zados pelo Plenário, ausentarem-se do Município em objeto de  
serviço ou representação da Câmara, serão pagas diárias, no va-  
lor de 70% (setenta por cento) da diária paga ao Prefeito Muni-  
cipal.

§ 1º - Nos deslocamentos para a Capital do Estado ,  
as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) e  
nos deslocamentos para fora do Estado, serão pagas com o seu  
valor multiplicado por 3 (três).

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento não exija per-  
noite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, as  
diárias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º - Nos casos de deslocamentos autorizados pe-  
lo Plenário, nos termos do art. 1º, serão igualmente pagas as  
despesas com o transporte do Vereador, no limite fixado pela  
Mesa e mediante os comprovantes da despesa.

Art. 3º - A despesa decorrente desta Lei será atendi-  
da por conta das dotações orçamentárias próprias.



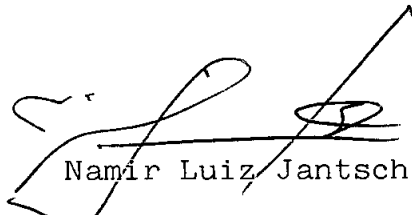
# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

- 2 -

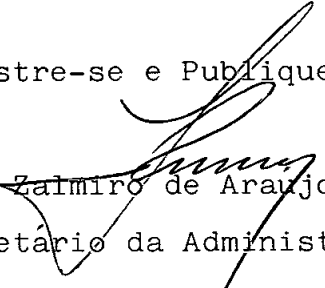
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 07 de janeiro de 1985.



Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Ver. Zalmiro de Araujo Ramos  
Secretário da Administração





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

Lei nº 1.151, de 13 de maio de 1985.

"Concede aumento aos funcionários e servidores municipais."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido um aumento de 100% (cem por cento) aos funcionários municipais, ativos e inativos, pensionistas e aos servidores regidos pela CLT.

Parágrafo único - São os seguintes os valores dos vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

- T A B E L A I -

<u>PADRÃO</u>		<u>BÁSICO</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	Cr\$	336.640,	355.600,	371.760,
2		371.760,	403.770,	445.360,
3		477.370,	503.170,	535.090,
4		592.870,	634.480,	650.420,
5		714.580,	774.280,	829.870,
6		948.460,	1.066.910,	1.188.190,
7		1.422.620,	1.537.990,	1.656.330,

- T A B E L A II -

MAGISTÉRIO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
M-1	336.640,
M-2	400.830,
M-3	432.550,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

- 2 -

- TABELA III -  
CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>CATEGORIA</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
Capataz	Cr\$	528.610,
Motorista		480.650,
Operador		714.570,

- TABELA IV -  
FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FG</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
FG-1	240.560,
FG-2	320.560,
FG-3	480.650,
FG-4	560.620,
FG-5	643.830,

- TABELA V -  
CARGOS EM COMISSÃO

<u>CC</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC-1	480.650,
CC-2	701.790,
CC-3	961.240,
CC-4	1.121.230,
CC-5	1.416.130,
CC-6	2.242.470,

- TABELA VI -  
PESSOAL CONTRATADO  
CLT

.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

- 3 -

- T A B E L A VI -  
=====

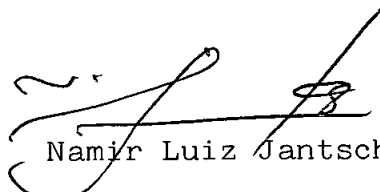
PESSOAL CONTRATADO - CLT

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>VALOR EM CR\$</u>
01	336.640,
02	352.580,
03	368.600,
04	384.750,
05	400.830,
06	416.580,
07	480.640,
08	528.610,
09	583.050,
10	627.750,
11	714.570,

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 13 de maio de 1985.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Vilmar Martins

Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

Lei nº 1.152, de 13 de maio de 1985.

"Autoriza o Poder Executivo a locar um prédio e terreno, de propriedade da Cooperativa Agrícola Mista de Taquari Ltda.-COMITAL, bem como, cedê-los à empresa Musa Calçados Ltda., e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 14, inciso II, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria com terreno, com área de terras de extensão superficial de, mais ou menos, 7.473 m<sup>2</sup> (sete mil, quatrocentos e setenta e três metros quadrados), situada na localidade de Tabai, 3º distrito de Taquari, junto à Rodovia Presidente Kennedy, BR-386, antigo beneficiador de laranjas, de propriedade da Cooperativa Agrícola Mista de Taquari Ltda. - COMITAL, com sede na Rua General Osório nº 2.548, nesta cidade.

Parágrafo único - A locação de que trata o "caput" deste artigo será pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, sendo o valor inicial fixado em Cr\$ 1.500.000, (Um milhão e quinhentos mil cruzeiros) mensais, que será corrigido em 6 (seis) meses, de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs).

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o prédio de alvenaria e terreno, referidos no artigo ante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

- 2 -

rior, livres de quaisquer ônus, à empresa Musa Calçados Ltda. , fábrica de calçados e bolsas, CGCMF nº 97.276.125/0001-80, Inscrição Estadual nº 131/0003693, com sede na Rua Major Bento Alves nº 1.822, em Sapiranga (RS), pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, mediante manifestação de vontade do Poder Executivo e a empresa supra mencionada.

§ 1º - A firma beneficiada com a cessão do prédio e terreno fará, no local, investimentos tanto na área de absorção e preparação de mão-de-obra disponível na região, bem como, das instalações técnicas, quer na área elétrica, hidráulica, de segurança, como também, na composição das máquinas que lá serão colocadas.

§ 2º - A mão-de-obra empregada pela filial da empresa será, inicialmente, de 150 (cento e cinquenta) pessoas, nos primeiros 4 (quatro) meses, dobrando esse número no ciclo de preparação.

Art. 3º - Ficam asseguradas à empresa mencionada garantias para o desenvolvimento de suas atividades, compreendendo a não concessão de quaisquer incentivos ou auxílios por parte do Município a outras firmas do setor de manufaturados de couro , calçados, confecções e seus subprodutos, que pretendam instalar se na área territorial do 3º distrito do Município, pelo período de até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 4º - Não sendo iniciadas as atividades da empresa num prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de efetivação da cedência do prédio e terreno, os mesmos serão devolvidos ao proprietário, sendo cancelada a locação.

.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

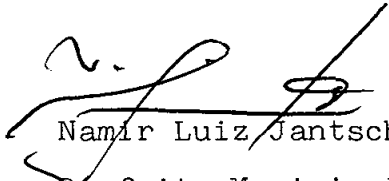
- 3 -

Art. 5º - As obras de infra-estrutura no local das instalações e funcionamento da empresa correrão por conta do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 13 de maio de 1985.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Vilmar Martins

Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

Lei nº 1.153, de 22 de maio de 1985.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante concorrência pública, veículo usado, de propriedade da Prefeitura Municipal."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar , mediante concorrência pública, 1 (um) veículo usado, de propriedade da Prefeitura Municipal, com as seguintes características: Volkswagen Brasília, cor branca clara, ano 1979, chassi ... CH=BA 770532, 65 hp, placas TK-9735, cap. 05 passageiros.

Parágrafo único - O bem, quando da sua alienação, será avaliado por uma comissão especial, constituída pelo Poder Executivo, que fixará seu preço mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 22 de maio de 1985.

Registre-se e Publique-se:

  
João Vilmar Martins

Secretário da Administração

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

Lei nº 1.154, de 22 de maio de 1985.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo Aditivo de Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, visando à transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais, no âmbito municipal."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 30 de março de 1978, entre o Município e a EMATER/RS, ficando alteradas as suas cláusulas Segunda; Quarta, item c; Quinta, inciso II e parágrafos; Sétima; Oitava, e Nona, que passam a vigorar com as redações constantes do mesmo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, não modificadas pelo Termo Aditivo, permanecerão inalteradas e em pleno vigor, substituídas as referências à EMATER/RS, que contiverem, as quais passam a ser à EMATER/RS-ASCAR.





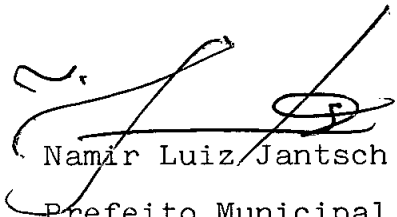
# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

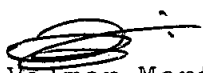
- 2 -

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de maio de 1985.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Vilmar Martins  
Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

Lei nº 1.155, de 29 de maio de 1985.

"Altera a redação dos artigos 6º, 11, 13 e 32, dos Estatutos da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º, dos Estatutos da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 6º - O capital da EJORA poderá ser aumentado mediante:

- I - incorporação de lucros, reservas, bens, direitos e outros valores que o Município destinar a esse fim;
- II- correção monetária e reavaliação do Ativo, de acordo com a legislação pertinente."

Parágrafo único - É revogado o parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 2º - É eliminado o item V, do art. 11, dos Estatutos, renumerando-se os subsequentes.

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

- 2 -

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 13, dos Estatutos da EJORA, que passa a ter a seguinte redação:

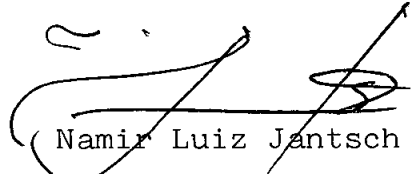
"Art. 13 - A EJORA será administrada por uma Diretoria, composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor-Técnico e um Diretor-Financeiro, nomeados pelo Prefeito, mediante o "ad-referendum" do DENTEL."

Art. 4º - É alterado o texto do art. 32, dos Estatutos da EJORA, passando a ter a seguinte redação:

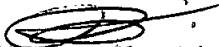
"Art. 32 - As alterações destes Estatutos serão feitas através de Lei aprovada pela Câmara Municipal, mediante aprovação prévia do DENTEL."

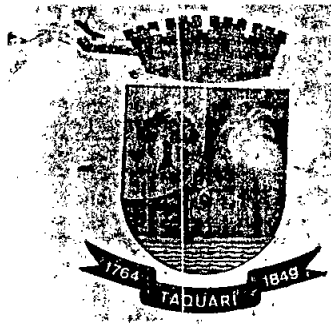
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 29 de maio de 1985.

  
(Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Vilmar Martins  
Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.155 de 29 de maio de 1985.

Ata de Sessão  
de 29 de maio de 1985  
composta de 01  
página

"Altera a redação dos artigos 6º, 11, 13 e 32, dos Estatutos da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º dos Estatutos da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 6º - O capital da EJORA poderá ser aumentado mediante:

- I - incorporação de lucros, reservas, bens, direitos e outros valores que o Município destinar a esse fim;
- II- correção monetária e reavaliação do Ativo, de acordo com a legislação pertinente."

Parágrafo único - É revogado o parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 2º - É eliminado o item V, do art. 11, dos Estatutos, renumerando-se os subsequentes.

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

- 2 -

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 13, dos Estatutos da EJORA, que passa a ter a seguinte redação:

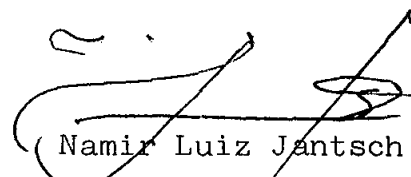
"Art. 13 - A EJORA será administrada por uma Diretoria, composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor-Técnico e um Diretor-Financeiro, nomeados pelo Prefeito, mediante o "ad-referendum" do DENTEL."

Art. 4º - É alterado o texto do art. 32, dos Estatutos da EJORA, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 32 - As alterações destes Estatutos serão feitas através de Lei aprovada pela Câmara Municipal, mediante aprovação prévia do DENTEL."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 29 de maio de 1985.

  
(Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Vilmar Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO: Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira  
Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 - Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

Lei nº 1.156, de 08 de junho de 1985.

"Define a microempresa, institui isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza à mesma e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a microempresa isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Considera-se microempresa, no âmbito do Município, as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta igual ou inferior ao valor de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs), tomando-se por referência o valor desses títulos no mês de janeiro do ano base.

§ 1º - Considera-se, para efeito de apuração da receita bruta:

- a) O período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior ao da isenção;
- b) todas as receitas da empresa, inclusive as não operacionais, sem quaisquer deduções, mesmo as permitidas na legislação do ISSQN;
- c) as receitas de todos os estabelecimentos da empresa, prestadores ou não de serviços, sediados ou não no Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

- 2 -

.....

§ 2º - No primeiro ano de atividade, o limite da receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

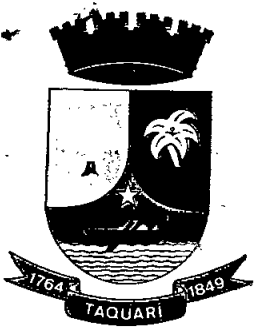
Art. 3º - Tratando-se de empresa já constituída, a averbação no Cadastro de Contribuintes deverá ser acompanhada da declaração do titular, ou de seus representantes legais, de que o volume da receita bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, o limite fixado no artigo 2º e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no artigo 5º, desta Lei.

Parágrafo único: A declaração de que trata o "caput" deste artigo será feita nos mesmos moldes do modelo instituído pela legislação federal, obedecendo-se os valores fixados por esta Lei.

Art. 4º - Tratando-se de empresa em constituição, deverá o titular, ou seus representantes legais, conforme o caso, declarar que a receita bruta anual projetada para o exercício e calculada nos termos do art. 2º, § 2º, não excederá o limite fixado e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 5º.

Art. 5º - Não se inclui no regime desta Lei a empresa:

- I - constituída sob a forma de sociedade por ações;
- II - em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou, ainda, pessoa física domiciliada no exterior;
- III - que participe do capital de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais efetuados antes da vigência desta Lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

- 3 -

- IV - cujo titular, sócio, seu cônjuge ou filhos menores, participe com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra empresa, desde que a receita bruta anual das empresas interligadas ultrapasse, em conjunto, o limite estabelecido no art. 2º;
- V - que realize operações ou preste serviços relativos a:
- a) importação de produtos estrangeiros;
  - b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação, administração de bens ou construção de imóvel;
  - c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
  - d) câmbio, seguro e distribuição de títulos de valores mobiliários;
  - e) publicidade e propaganda;
  - f) diversões públicas.
- VI - que preste serviços profissionais de médicos, dentistas, veterinários, enfermeiros, protéticos, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, psicólogos, advogados, agentes da propriedade industrial, economistas, contadores, auditores, técnicos em contabilidade, laboratórios de análises clínicas e eletricidade médica, engenheiros, arquitetos, urbanistas, despachantes e outros serviços ou atividades que se lhes possam assemelhar.

Art. 6º - A microempresa que, em qualquer mês do exercício, vier a ultrapassar o limite de receita bruta prevista no art. 2º, calculado em relação ao valor nominal da ORTN vigente no mês de janeiro do mesmo exercício, perderá a condição isen-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

- 4 -

cional no exercício financeiro, ficando obrigada a recolher o ISSQN devido, no mês imediatamente seguinte, e sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após a situação que motivou o desequilíbrio.

Art. 7º - As microempresas que deixarem de preencher as condições do art. 5º, ou que incorram no disposto no art. 6º, deverão comunicar tal fato à Fazenda Municipal até 30 (trinta) dias após a ocorrência do mesmo.

Art. 8º - A isenção de que trata o art. 1º desta Lei abrange a dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias, exceto a seguinte, conforme se dispuser em regulamento :

- I - o cadastramento fiscal;
- II - a emissão de documentos fiscais simplificados, devidamente imprimidos por autorização de impressão;
- III - a guarda no estabelecimento, em ordem cronológica, por 5 (cinco) anos, mais o corrente, para exibição à fiscalização, quando solicitada, dos documentos comprobatórios dos atos negociais que praticar ou que intervier;
- IV - o preenchimento e entrega da declaração fiscal anual na forma que dispuser o ato do Executivo.

§ 1º - O Poder Executivo poderá instituir registro sumário das operações das microempresas.

§ 2º - As microempresas que, nos termos desta Lei, tiverem suspensa a isenção de que trata o artigo 1º, deverão passar a cumprir, a partir da data da suspensão, todas as obrigações acessórias previstas na legislação tributária municipal, como se microempresas não fossem.

§ 3º - O Poder Executivo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, baixará ato normativo instituindo os modelos fiscais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

- 5 -

das autorizações para impressão e Declaração Fiscal Anual.

Art. 9º - As infrações ao disposto nesta Lei sujeita a microempresa às seguintes penalidades:

- I - na prestação de declaração falsa ou inexata, com a finalidade de enquadramento indevido no regime desta Lei, multa de 100 (cem) UPMs (Unidades de Padrão Monetário), vigentes no Município;
- II - no caso do inciso I e, cumulativamente, quando houver débitos de ISSQN, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, corrigido monetariamente desde a origem do débito, sem prejuízo das onerações de mora previstas em Lei;
- III - no caso de falta de comunicação exigida no art. 7º, multa de 100 (cem) UPMs (Unidades de Padrão Monetário), vigentes no Município;
- IV - no caso do inciso III e, cumulativamente, se houver débitos do ISSQN, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, corrigido monetariamente, desde a origem do débito, sem prejuízo das onerações de mora previstas em Lei;
- V - no caso de falta de Declaração Fiscal Anual prevista no art. 8º, no prazo regulamentar, multa de 20 (vinte) UPMs (Unidades de Padrão Monetário), vigentes no Município;
- VI - a microempresa em cujo poder forem encontrados objetos consertados, desacompanhados de documento fiscal idôneo, fica sujeita à multa de 10 (dez) UPMs (Unidades de Padrão Monetário), vigentes no Município, independentemente das sanções criminais cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

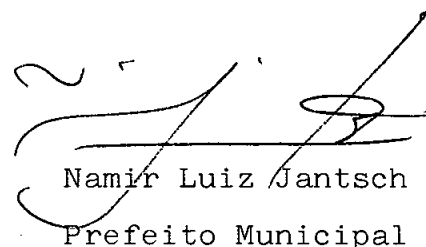
Estado do Rio Grande Sul

- 6 -

Art. 10 - Aplicam-se à microempresa, no que couber , as disposições legais que disciplinam o ISSQN.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de junho de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 08 de junho de 1985.



Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Vilmar Martins

Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

Lei nº 1.157, de 14 de junho de 1985.

"Revoga a Lei nº 948, de 26 de outubro de 1976, e Autoriza o Poder Executivo a doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul um terreno da Municipalidade."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

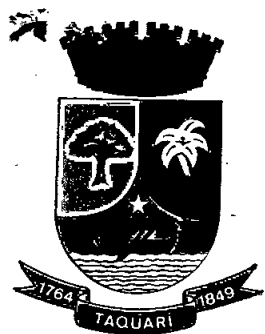
Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 948, de 26 de outubro de 1976.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul um terreno do Município, sem benfeitorias, situado no quarteirão nº 30, formado pelas Ruas Othelo Rosa, Marechal Deodoro, General David Canabarro e Dona Margarida, com a extensão superficial de 1.326,00 m<sup>2</sup> (um mil, trezentos e vinte e seis metros quadrados), e as seguintes dimensões e confrontações: Norte, na extensão de 26,00 m, com a Rua General David Canabarro; Leste, na extensão de 51,00 m, com a Rua Marechal Deodoro; Oeste, na extensão de 51,00 m, com propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, antes Praça de Esportes Lauro Viana. Dito imóvel está transcrito no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taquari sob o nº 23.753, fls. 14, do Livro 3-AI.

Parágrafo único - O terreno em referência se destina à ampliação da Escola Estadual de 1º e 2º Graus Pereira Coru-

.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

- 2 -

ja.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 14 de junho de 1985.

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Vilmar Martins

Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

Lei nº 1.158, de 14 de junho de 1985.

"Dá denominação à rua da cidade. "

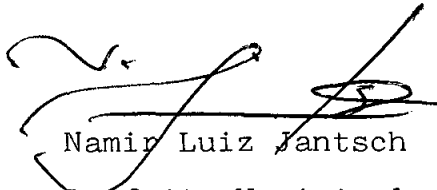
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,  
Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica denominada de "Rua Orfhelino Bizarro Martins" o trecho da Estrada dos Pinheiros, que inicia na ... RS-78.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 14 de junho de 1985.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Vilmar Martins  
Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

Lei nº 1.159, de 25 de junho de 1985.

"Dá denominação a rua da cidade!"

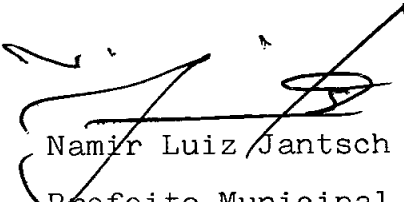
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Baden-Powell" a Travessa nº 225 e seu prolongamento, até a Avenida Ceci Leite Costa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 25 de junho de 1985.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Vilmar Martins

Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

Lei nº 1.160, de 07 de agosto de 1985.

"Altera a redação do artigo 3º, da Lei nº 1.113, de 28 de novembro de 1983."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

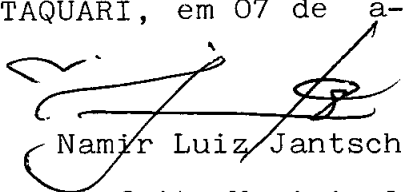
Faço saber, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do artigo 3º, da Lei nº 1.113, de 28 de novembro de 1983, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - As requisições de adiantamentos serão expedidas por autoridades que puderem dispor das dotações orçamentárias, devendo ser autorizadas pelo Prefeito e limitadas ao valor máximo de 25 (vinte e cinco) vezes o Valor de Referência vigente no Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 07 de agosto de 1985.

  
Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Vilmar Martins

Secretário da Administração





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

Lei nº 1.161, de 07 de agosto de 1985.

"Altera a redação do art. 3º ,  
da Lei nº 1.152, de 13 de  
maio de 1985."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Esta  
do do Rio Grande do Sul.

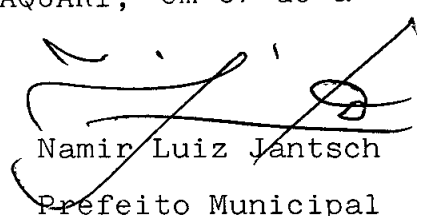
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o  
art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Mu  
nicipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterado o texto do art. 3º, da Lei nº ...  
1.152, de 13 de maio de 1985, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Ficam asseguradas à empresa mencionada garan  
tias para o desenvolvimento de suas atividades, compreendendo a  
não concessão de quaisquer incentivos, auxílios ou alvarás por  
parte do Município, a outras firmas do setor de manufaturados de  
couro, calçados, confecções e seus subprodutos, que pretendam ins  
talar-se na área territorial do município de Taquari, pelo perío  
do de até 36 (trinta e seis) meses."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi  
cação, revogadas as disposições em contrário.

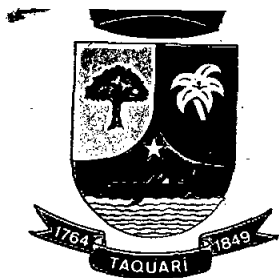
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 07 de a -  
gosto de 1985.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Vilmar Martins

Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

Lei nº 1.162, de 07 de agosto de 1985.

"Revoga a Lei nº 996, de 28 de novembro de 1978, e autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Fundação Nacional PRÓ-MEMÓRIA, com a interveniência da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tendo como objetivo a instalação do Museu Costa e Silva e da Biblioteca Municipal."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

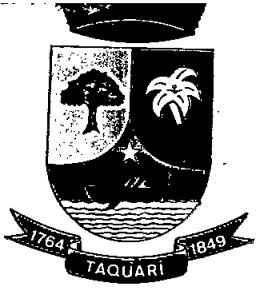
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É revogada a Lei nº 996, de 28.11.78.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Nacional PRÓ-MEMÓRIA, com a interveniência da Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tendo como objetivo a instalação do Museu Costa e Silva e da Biblioteca Municipal.

Art. 3º - O objeto do convênio de que trata o art. 1º, e que é parte integrante desta Lei, consiste na cessão e manutenção para uso e guarda do imóvel e do acervo mobiliário da casa onde nasceu o Presidente Marechal Arthur da Costa e Silva, sita na Rua Cônego Tostes nº 1.690, em Taquari (RS), de propriedade da Fundação Nacional PRÓ-MEMÓRIA.

Parágrafo único - Para realização do objeto deste convênio, a Prefeitura instalará, no local, o Museu Costa e Silva.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

- 2 -

e a Biblioteca Municipal de Taquari, conforme projeto a ser apresentado à PRÓ-MEMÓRIA pela Prefeitura.

Art. 4º - O convênio mencionado terá prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse das partes.


Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 07 de agosto de 1985.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Vilmar Martins  
Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

Lei nº 1.163, de 21 de agosto de 1985.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de comodato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de comodato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Siqueira Campos, 1.100, em Porto Alegre (RS).

Art. 2º - O COMODANTE cede, gratuitamente, à ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, o uso de uma sala, localizada na Rua 4 de Julho, s/nº, em Paverama, medindo 48,00 m2 (quarenta e oito metros quadrados), em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único - O imóvel, objeto do presente contrato, destina-se, única e exclusivamente, à instalação e funcionamento da Agência e serviços inerentes às atividades da COMODATÁRIA.

Art. 3º - O prazo deste ajuste é indeterminado, podendo ambas as partes rescindí-lo, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

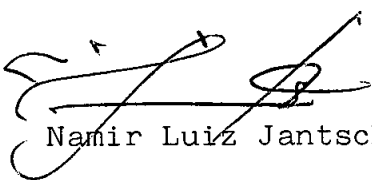
Estado do Rio Grande Sul

- 2 -

Art. 4º - O contrato de comodato de que tratam os artigos anteriores é parte integrante desta Lei.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 21 de agosto de 1985.



Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



João Viimar Martins  
Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

LEI Nº 1.164, DE 2 DE OUTUBRO DE 1985.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de comodato com a Brigada Militar do Estado e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de comodato com a Brigada Militar do Estado, representada, em nosso Município, pelo 2º Ten PM Elias Andrade Ereno, Comandante do 3º. Pelotão de Polícia Militar, com sede na Rua Osvaldo Aranha nº 2.418.

Art. 2º - O COMODANTE cede, gratuitamente, à Brigada Militar do Estado, o uso de uma sala, medindo 11,10 m<sup>2</sup> (onze metros e dez centímetros quadrados), e 2 (duas) celas, com 10,80m<sup>2</sup> (dez metros e oitenta centímetros quadrados), localizadas na Rua 4 de Julho s/nº, em Paverama, neste Município, em perfeito estado de conservação.

Parágrafo único: O imóvel, objeto do presente contrato, destina-se, única e exclusivamente, à instalação e funcionamento do Posto Policial da Brigada Militar e atividades afins.

Art. 3º - O prazo deste ajuste é indeterminado, podendo ambas as partes rescindí-lo, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

Art. 4º - O contrato de comodato de que tratam os artigos anteriores é parte integrante desta Lei.

.....



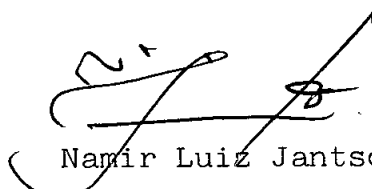
# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul


- 2 -

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 2 de outubro de 1985.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Vilmar Martins  
Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

## CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Taquari, representada, neste ato, pelo Sr. Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal, a seguir denominada COMODANTE, e a Brigada Militar do Estado, representada, neste ato, pelo 2º. Ten PM Elias Andrade Ereno, Comandante do 3º. Pelotão de Polícia Militar, com sede na Rua Osvaldo Aranha nº 2.418, nesta cidade, a seguir denominada COMODATÁRIA, têm justo e contratado o comodato de uma sala e duas celas, como abaixo segue:

### Primeira - DO OBJETO:

O COMODANTE cede, gratuitamente, à COMODATÁRIA, o uso de uma sala, medindo 11,10 m<sup>2</sup> (onze metros e dez centímetros quadrados) e 2 (duas) celas, com 10,80m<sup>2</sup> (dez metros e oitenta centímetros quadrados), localizadas na Rua 04 de Julho s/nº, em Paverama, neste Município, em perfeito estado de conservação, destinadas, única e exclusivamente, à instalação e funcionamento do Posto Policial da Brigada Militar e atividades afins.

### Segunda - DO PRAZO:

O presente contrato é por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura, podendo ambas as partes rescindi-lo, mediante manifestação expressa, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, comprometendo-se a COMODATÁRIA a devolver o imóvel, objeto do mesmo instrumento, nas mesmas condições em que o recebeu.

### Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

A COMODATÁRIA é obrigada a conservar, como se sua própria fosse, a sala e celas emprestadas, não podendo usá-las senão de acordo com o contrato, obedecendo às disposições do regulamento interno do prédio, determinado pela COMODANTE.

...  
J.B.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

- 2 -

## Quarta - DO ALUGUEL E TAXAS SOBRE O IMÓVEL

A COMODATÁRIA fica desobrigada do pagamento de aluguel e demais taxas referentes ao imóvel, objeto do presente.

## Quinta - DO FORO:

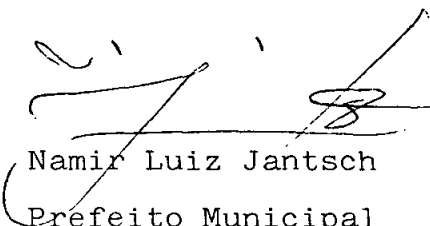
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Taquari, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda emergente do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de iguais teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam-no.

Taquari,

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

2º Ten PM Elias Andrade Ereno  
Comandante do 3º Pelotão PM



"Orça a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1.994."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos artigos 81 a 89 da Lei Orgânica do Município, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Taquari para o exercício de 1.994 é orçada em CR\$ 10.816.400.000,00 (dez bilhões oitocentos e dezesseis milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), e será arrecadada de acordo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

R E C E I T A S		C O R R E N T E S	
I - Receita Tributária.....	CR\$	495.500.000,00	
II - Receita Patrimonial.....	CR\$	14.896.000,00	
III - Receitas Diversas.....	CR\$	40.001.000,00	
IV - Transferências Correntes.....	CR\$	10.200.002.000,00	
V - Outras Receitas Correntes.....	CR\$	55.000.000,00	
	CR\$	10.805.399.000,00	
R E C E I T A S D E		C A P I T A L	
I - Operações de Crédito.....	CR\$	1.000,00	
II - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	CR\$	100.000,00	
III - Transferências de Capital.....	CR\$	10.900.000,00	
	CR\$	11.001.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA.....		CR\$	10.816.400.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Taquari para o exercício de 1.994 é fixada em CR\$ 10.816.400.000,00 (dez bilhões oitocentos e dezesseis milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), e será realizada de acordo com as seguintes especificações, constantes nas tabelas anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

D E S P E S A S		C O R R E N T E S	
I - Despesas de Custeio.....	CR\$	8.914.800.000,00	
II - Transferências Correntes.....	CR\$	824.000.000,00	
	CR\$	9.738.800.000,00	



D E S P E S A S D E C A P I T A L

I - Investimentos.....	CR\$	957.100.000,00
II - Inversões Financeiras.....	CR\$	80.000.000,00
III - Transferências de Capital.....	CR\$	40.500.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA.....</b>	<b>CR\$</b>	<b>1.077.600.000,00</b>
		<b>CR\$ 10.816.400.000,00</b>

Art. 3º - Será de trinta por cento (30 %) o montante dos créditos suplementares autorizados na forma do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - As operações de crédito por antecipação da receita, serão realizadas até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da receita prevista, para o mesmo exercício.

Art. 5º - São considerados partes integrantes desta Lei, os anexos que a acompanham.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS  
Secretário da Administração

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A Q U A R I - R S

R E C E I T A

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS E SUB ALÍNEAS	RUBRICA	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
10000000	RECEITAS CORRENTES				10.805.399.000,
11000000	RECEITA TRIBUTÁRIA			495.500.000,	
11100000	Impostos		440.000.000,		
11120200	Imposto Territorial Urbano	80.000.000,			
11120200	Imposto Predial Urbano	120.000.000,			
11120300	Imp.s/Transf. de bens Imóveis	58.000.000,			
11130500	Imp.s/Serv. Qualquer Natureza	110.000.000,			
11130600	Imp.s/Venda Comb. Liq. Gasosos	72.000.000,			
11200000	TAXAS		45.500.000,		
11210200	Lic.p/local. Exercício de Ativid.	12.000.000,			
11210400	Lic.Exec. de Obras e Serviços	8.000.000,			
11210500	Fiscalização Serv. Diversos	1.500.000,			
11220100	EXPEDIENTE	11.000.000,			
11220200	Serviços Urbanos	11.500.000,			
11220300	Iluminação Pública	1.500.000,			
11300000	Contribuição de Melhoria		10.000.000,		
13000000	RECEITAS PATRIMONIAIS		14.896.000,	14.896.000,	
13110000	Aluguéis de Imóveis	4.795.000,			
13200000	Receita de Partic.em dividendos	10.000.000,			
13203000	Receita de Aplicações FUNDICA	100.000,			
13900000	Outras Receitas Patrimoniais	1.000,			
17000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES			10.200.002.000,	
17200000	Transf. Intragovernamentais				
17210000	Transf. da União		3.732.002.000,		
17210102	Cota-Parte F.P.M.	3.700.000.000,			
17210103	Cota-Parte Fundo Especial	3.500.000,			
17210104	Transferência IRRE	18.000.000,			
17210105	Imp. Prop. Territ.Rural - ITR	500.000,			
17110106	Cota Parte do ISTR	1.000,			

TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS

RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS E SUB ALÍNEAS	RUBRICA	FORTE	CATEGORIA ECONOMICA
17210110	Cota parte Imp. s/Minerais	1.000,			
17210109	Outras Transf.da União FUMDICA	10.000.000,			
17220000	TRANSE. DO ESTADO		6.468.000.000,		
17220101	Cota Parte ICMS	6.100.000.000,			
17220103	Imp.Prop.Veículos Automotores	150.000.000,			
17220104	Contribuição do Estado-FUMDICA	5.000.000,			
17220905	Cont.do Estado Munic. Ensino	1.000.000,			
17220906	Outras Transf. do Estado PRADEM	210.000.000,			
17300000	Transf. de Instituições Privadas				
17303000	Contrib. de Inst.Privadas-FUMDICA	1.900.000,			
17500000	Transf. de Pessoas				
17503000	Contribuições de Pessoas-FUMDICA	100.000,			
19000000	Outras Receitas Correntes			55.000.000	
19100000	Multas e Juros de Mora	35.000.000,			
19200000	Indenizações e Restituições	10.000.000,			
19300000	DIVIDA ATIVA	10.000.000,			
19900000	RECEITAS DIVERSAS			40.001.000	
19900100	Serv. Transf. de barca	1.000,			
19900200	Outras Receitas	40.000.000,			
20000000	RECEITAS DE CAPITAL			101.000	11.001.000,
21000000	Operações de Crédito				
21100000	Operações de Crédito Internas	1.000,			
22000000	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100.000,			
24000000	Transf. de Capital			10.900.000,	
24100000	Transf. Intragovernamentais				
24110000	Transf. da União				
24110000	Outras Transf. da União-FUMBES	5.000.000,			
24112000	Transf. do Estado - FUMBES	5.000.000,			
24200000	Contribuição do Estado-FUMDICA	900.000,			

TOTAL

10.816.400.000,



## QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO

### RECEITAS CORRENTES

#### Receita Tributária

##### Impostos

Predial e Territorial Urbano

Const. Federal Art. 156

Imposto s/Transmissão de Bens Imóveis

Const. Federal Art. 156

Imposto s/Serviços de qualquer Natureza

Const. Federal Art. 156

S/Venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos-IVVC

Const. Federal Art. 156

##### Taxas

De licença para localização e funcionamento de atividades

Lei Municipal nº 1.109/83

De licença para execução de obras e serviços

Lei Municipal nº 1.109/83

De licença para publicidade

Lei Municipal nº 1.109/83

De licença para fiscalização de serviços

Lei Municipal nº 1.109/83

De fiscalização e/ou vistoria

Lei Municipal nº 1.109/83

Pela prestação de Serviços

Lei Municipal nº 1.109/83

De expediente

Lei Municipal nº 685/70

De serviços urbanos

Lei Municipal nº 685/70

De Iluminação Pública

Lei Municipal nº 937/78

Contribuição de melhoria

Const. Federal Art. 145

### TRANSFERÊNCIAS

Cota-Parte do F.P.M.

Const. Federal Art. 161

Cota-Parte do Fundo Especial

Const. Federal Art. 158/9

Transferência do Imposto de Renda Retido na Fonte

Const. Federal Art. 157

Cota-Parte do Imposto Territorial Rural

Const. Federal Art. 158

Cota-Parte do I.S.T.R.

Const. Federal Art. 158



## QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO

Cota-Parte do Imposto s/Circulação de Mercadorias  
Cota-Parte do Imposto s/transmissão de Bens Imóveis  
Imposto s/a propriedade de veículos

### OUTRAS RECEITAS

Multas e juros de mora  
Cobrança da Dívida Ativa  
Receitas de Cemitério

### TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Cota-Parte do F.P.M.

Const. Federal

Art. 158/5

Const. Federal

Art. 156

Const. Federal

Art. 155

Lei Municipal

nº 1.109/83

Lei Municipal

nº 1.109/83

Lei Municipal

nº 1.109/83

Const. Federal

Art. 161







## P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A Q U A R I

Exercício de 1994 - (Adendo à Port. SOF nº 15, de 20.06.78 - Lei nº 1.320 - Anexo 9/4)

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

ÓRGÃOS	FUNÇÕES	Hab. Urbanismo	SAÚDE	Assist. Prev.	TRANSPORTES	IND. COMÉRCIO TURISMO	T O T A L
CÂMARA MUNICIPAL							580.000.000,
GABINETE DO PREFEITO							541.700.000,
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO							400.000.000,
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO							50.000.000,
SECRETARIA DA AGRICULTURA							213.000.000,
SECRETARIA DA FAZENDA							276.500.000,
SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA							3.481.500.000,
SEC. OBRAS E SANEAMENTO		2.016.000.000,			1.403.000.000,		3.419.000.000,
SECRETARIA DA SAÚDE			510.000.000				510.000.000,
BEM ESTAR SOCIAL				1.163.000.000,			1.163.000.000,
SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO						181.700.000,	181.700.000,
<b>T O T A I S</b>		2.016.000.000,	510.000.000,	1.163.000.000,	1.403.000.000,	181.700.000,	10.816.400.000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: CAMARA DE VEREADORES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0101-01	LEGISLATIVA			570.000.000,
0101-0101	PROCESSO LEGISLATIVO			570.000.000,
0101-01011001	AÇÃO LEGISLATIVA			570.000.000,
0101-01010012001	Manutenção das atividades Legislativas			570.000.000,
3000	DESPESAS CORRENTES			555.000.000,
3100	Despesas de Custeio			555.000.000,
3110	Pessoal		310.000.000,	
3111	Pessoal Civil	310.000.000,		
3120	Material de Consumo		35.000.000,	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		210.000.000,	
3131	Rem. de Serviços Pessoais	70.000.000,		
3132	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	137.000.000,		
3132-01	Publicidades	3.000.000,		
	OBJETIVO: Esta atividade tem por objetivo manter o pleno e regular funcionamento da Câmara de Vereadores.			
0101-01010011.001	Recuperação e reequipamento da Câmara de Vereadores			15.000.000,
4000	DESPESAS DE CAPITAL			15.000.000,
4100	Investimentos			15.000.000,
4110	Obras e Instalações		5.000.000,	
4120	Equip. e Material Permanente		10.000.000,	
	OBJETIVO: Este projeto tem por objetivo melhorar as condições de trabalho da Câmara de Vereadores.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: CAMARA DE VEREADORES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0101-01	LEGISLATIVA			10.000.000,
0101-0182	Previdência			<del>10.000.000,</del>
0101-0182492	Previdência Social a Segurados			10.000.000,
0101-01824922.002	Contribuições Previdenciárias			10.000.000,
3000	DESPESAS CORRENTES			10.000.000,
3100	Despesas de Custeio			10.000.000,
3110	Pessoal		10.000.000,	
3113	Obrigações Patronais	10.000.000,		
	OBJETIVO: Dar assistência previdenciária a servidores da Câmara.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NATUREZA DA DESPE.

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0201

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECO
0201.03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			<u>335.000.000</u>
0201.0307	Administração			<u>335.000.000</u>
0201.030720	Supervisão e Coordenação Superior			<u>335.000.000</u>
0201.03070202.003	Manut. das Atividades do Gabinete do Prefeito			<u>335.000.000</u>
3000	Despesas Correntes			<u>335.000.000</u>
3100	Despesas de Custeio			<u>335.000.000</u>
3110	Pessoal		165.000.000,	
3111	Pessoal Civil	165.000.000,		
3120	Material de Consumo		31.000.000,	
3130	Serviço de Terceiros e Encargos		119.000.000,	
3131	Rem. de Serviços Pessoais	31.000.000,		
3132	Outros Serv. Terceiros e Encargos	73.000.000,		
3132.01	Recepções e Homenagens	10.000.000,		
3132.02	Publicidade	5.000.000,		
3200	Transferências Correntes			<u>10.000.000</u>
3210	Transf. Intragovernamentais		10.000.000,	
3211	Transf. Operacionais	10.000.000,		
	Objetivo: Esta atividade visa proporcionar ao Executivo desenvolver suas funções e divulgar seus atos oficiais.			
0201.03070201.002	Aquis. de Equip., material permanente e veículos			<u>10.000.000</u>
4000	DESPESAS DE CAPITAL			<u>10.000.000</u>
4100	Investimentos			<u>10.000.000</u>
4120	Equipamentos e Material Permanente		10.000.000,	
	OBJETIVO: Este projeto visa equipar o Gabinete do Prefeito.			
0202.06	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			<u>95.700.000</u>
0202.0628	Defesa Terrestre			<u>95.700.000</u>
0202.0628166	Operações Terrestres			<u>95.700.000</u>



ADENDO III - ANEXO 2, DA LEI 4320/64 - PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/1985

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0201

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECON
0202.06281662.004	Manutenção da Junta de Serviço Militar			95.700.000
3000	DESPESAS CORRENTES			95.600.000
3100	Despesas de Custeio			95.600.000
3110	Pessoal		95.000.000,	
3111	Pessoal Civil	95.000.000,		
3120	Material de Consumo		300.000,	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		300.000,	
3132	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	300.000,		
	OBJETIVO: Esta atividade visa manter os serviços de alistamento, seleção e recrutamento.			
0201.06281661.003	Reequipamento da Junta de Serviço Militar			100.000
4000	DESPESAS DE CAPITAL			100.000
4100	Investimentos			100.000
4120	Equipamento e Material Permanente		100.000,	
	OBJETIVO: Este projeto visa equipar adequadamente a Junta de Serviço Militar			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0201

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0201-03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			<u>111.000.000,</u>
0201-0346	Educação Física e Desportos			<u>111.000.000,</u>
0201-0346224	Desporto Amador			<u>111.000.000,</u>
0201-03462242.005	Manutenção do Setor de Esportes			<u>111.000.000,</u>
3000	DESPESAS CORRENTES			<u>111.000.000,</u>
3100	Despesas de custeio			<u>111.000.000,</u>
3110	Pessoal		15.000.000,	
3111	Pessoal Civil	15.000.000,		
3120	Material de Consumo		40.000.000,	
3130	Serviço de Terceiros e Encargos		50.000.000,	
3131	Rem. de Serviços Pessoais	20.000.000,		
3132	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	30.000.000,		
3200	TRANSFERENCIAS CORRENTES			<u>6.000.000,</u>
3230	Transferências a Instituições Privadas		6.000.000,	
3231	Subvenções Sociais	6.000.000,		
	OBJETIVO: Dar suporte e incentivo ao esporte amador do município.			



ÓRGÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0301-03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			380.000.000,
0301-0307	Administração			380.000.000,
0301-0307021	Administração Geral			380.000,000,
0301-03070212.006	Manut. serv. de expediente, pessoal, Prot. Assessor.			370.000.000,
3000	DESPESAS CORRENTES			370.000.000,
3100	Despesas de Custeio			370.000.000,
3110	Pessoal		230.000.000,	
3111	Pessoal Civil	230.000.000,		
3120	Material de Consumo		50.000.000,	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		90.000.000,	
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	10.000.000,		
3132	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	80.000.000,		
	OBJETIVO: Expediente interno, administração de bens materiais, elaboração de leis, decretos, portarias, registros, publicação e expedição de atos do Prefeito e Folha de Pagamento.			
0301-03070211.004	Reequipamento da Secretaria da Administração			10.000.000,
4000	DESPESAS DE CAPITAL			10.000.000,
4100	Investimentos			10.000.000,
4120	Equipamento e Material Permanente		10.000.000,	
	OBJETIVO: Equipar as unidades administrativas com tudo que se fizer necessário.			
0301-03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			20.000.000,
0301-0307	Administração			20.000.000,
0301-0307024	Informática			20.000.000,
0301-03070241.005	Ampliação do sistema computadorizado			20.000.000,



ADENDO III - AMEXO 2, DA LEI 4320/64 - PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/1985

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
4000	DESPESAS DE CAPITAL			<u>20.000.000,</u>
4100	Investimentos			<u>20.000.000,</u>
4120	Equipamento e material permanente OBJETIVO: Aquisição de equipamento ou processamento de dados com maior capacidade e rapidez.		<u>20.000.000,</u>	





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NATUREZA DA DESPE.

ÓRGÃO: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECON
0302-03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			50.000.000,
0302-0309	Planejamento Governamental			50.000.000,
0302-0309043	Organização e modernização administrativa			50.000.000,
0302-03090432.007	Manutenção da Secretaria do Planejamento			50.000.000,
3000	DESPESAS CORRENTES			50.000.000,
3100	Despesas de custeio			50.000.000,
3110	Pessoal		40.000.000,	
3111	Pessoal Civil	40.000.000,		
3120	Material de Consumo		5.000.000,	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		5.000.000,	
3132	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	5.000.000,		
	OBJETIVO: Esta atividade visa dar suporte para o bom funcionamento da administração.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECON.
0401-04	AGRICULTURA			213.000.000,
0401-0418	Promoção e extensão Rural			<u>213.000.000,</u>
0401-0418111	Extensão Rural			213.000.000,
0401-041811112.008	Manutenção dos Serviços de Fomento Agro-pastoril.			<u>163.000.000,</u>
3000	DESPESAS CORRENTES			<u>163.000.000,</u>
3100	Despesas de Custeio			<u>163.000.000,</u>
3110	Pessoal		55.000.000,	
3111	Pessoal Civil	55.000.000,		
3120	Material de Consumo		3.000.000,	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		90.000.000,	
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	50.000.000,		
3132	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	40.000.000,		
3200	Transferências Correntes			15.000.000,
3230	Transferências a instituições privadas		15.000.000,	
3231	Subvenções Sociais	15.000.000,		
	OBJETIVO: Dar condições de funcionamento da Secretaria			
0401-0418111	Extensão Rural			<u>50.000.000,</u>
0401-041811111.006	Reequipamento do Órgão			<u>50.000.000,</u>
4000	DESPESAS DE CAPITAL			<u>50.000.000,</u>
4100	Investimentos			<u>50.000.000,</u>
4120	Equipamento e material permanente		50.000.000,	
	OBJETIVO: Equipar a secretaria de forma a melhorar o atendimento aos produtores rurais do Município.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARÍ

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECON.
0501-03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			256.000.000,
0501-0308	Administração Financeira			256.000.000,
0501-0308021	Administração Geral			256.000.000,
01-03080212.009	Manutenção e desenvolvimento Ativ. Secretaria			256.000.000,
3000	DESPESAS CORRENTES			256.000.000,
3100	Despesas de Custeio			254.000.000,
3110	Pessoal		190.000.000,	
3111	Pessoal Civil	190.000.000,		
3120	Material de Consumo		20.000.000,	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		40.000.000,	
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	15.000.000,		
3132	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	35.000.000,		
3190	Diversas despesas de custeio		4.000.000,	
3191	Sentenças Judiciárias	2.000.000,		
3192	Despesas de exercícios anteriores	2.000.000,		
3200	Transferências Correntes			2.000.000,
3260	Encargos da Dívida interna		2.000.000,	
3265	Juros e outras dívidas	2.000.000,		
	OBJETIVO: Esta atividade visa dar suporte à secretaria e cumprir o que a lei determina.			
0501-03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			20.000.000,
0501-0308	Administração financeira			20.000.000,
0501-0308032	Controle Interno			20.000.000,
0501-03080321.007	Aquisição de móveis e utensílios			20.000.000,
4000	DESPESAS DE CAPITAL			20.000.000,
4100	Investimentos			20.000.000,
4120	Equipamento e material permanente		20.000.000,	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECON
0501-03	OBJETIVO: Equipar a Secretaria para melhorar atividades e controle.			
0501-0308	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			500.000,
	Administração Financeira			500.000,
0501-0308033	Dívida Interna			500.000,
0501-03080331.008	Liquidação da Dívida Pública			500.000,
4300	Transferência de Capital			
4350	Amortização da Dívida Interna			
4351	Amortização da Dívida Contratada		500.000,	
	OBJETIVO: Pagamento de Precatórias Judiciais.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARÍ

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0601-08	EDUCAÇÃO E CULTURA			464.000,00
0601-0807	Administração			464.000,00
0601-0807021	Administração Geral			464.000,00
0601-08070212.010	Manutenção do Gabinete do Secretário			464.000,00
3000	DESPESAS CORRENTES			464.000,00
3100	Despesas de Custeio			464.000,00
3110	Pessoal		414.000.000,	
3111	Pessoal Civil	414.000.000,		
3120	Material de Consumo		30.000.000,	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		20.000.000,	
3132	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	20.000.000,		
	OBJETIVO: Dar cobertura necessária ao desenvolvimento do ensino em nosso Município.			
0601-08	EDUCAÇÃO E CULTURA			5.000.000
0601-0807	Administração Geral			5.000.000
0601-0807021	Administração Geral			5.000.000
0601-08070211.009	Aquisição de Equipamento e Material Permanente			5.000.000
4000	DESPESAS DE CAPITAL			5.000.000
4100	Investimentos			5.000.000
4120	Equipamento e Material Permanente		5.000.000,	
	OBJETIVO: Aquisição de móveis e equipamentos para o Gabinete do Secretário.			
0601-08	EDUCAÇÃO E CULTURA			80.000.000
0601-0842	Ensino Fundamental			80.000.000
0601-0842025	Edificações Públicas			80.000.000
0601-08420251.010	Construção, recuperação e ampliação de prédios escolares			80.000.000
4000	DESPESAS DE CAPITAL			80.000.000
4100	Investimentos			80.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
4110	Obras e Instalações		80.000.000,	
0601-08	OBJETIVO: Melhoria das condições de ensino			40.000.000,
0601-0842	EDUCAÇÃO E CULTURA			40.000.000,
	Ensino Fundamental			40.000.000,
0601-0842188	Ensino Regular			40.000.000,
0601-08421881.011	Reequipamento do Ensino Fundamental			40.000.000,
4000	DESPESAS DE CAPITAL			40.000.000,
4100	Investimentos			40.000.000,
4120	Equipamentos e Material Permanente, Veículos		40.000.000,	
	OBJETIVO: Equipar e dotar as escolas de material didático e aquisição de veículos.			
0601-08	EDUCAÇÃO E CULTURA			2.610.000.000,
0601-0842	Ensino Fundamental			2.610.000.000,
0601-0842188	Ensino regular			2.610.000.000,
0601-08421882.011	Manutenção do Ensino Fundamental			2.610.000.000,
3000	DESPESAS CORRENTES			2.610.000.000,
3100	Despesas de Custeio			2.330.000.000,
3110	Pessoal		2.100.000.000,	
3111	Pessoal Civil	2.100.000.000,		
3120	Material de Consumo		150.000.000,	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		80.000.000,	
3132	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	80.000.000,		
3200	Transferências Correntes			280.000.000,
3250	Transferências a Pessoas		280.000.000,	
3251	INATIVOS	280.000.000,		
	OBJETIVO: Dar condições para o bom funcionamento do ensino fundamental em nosso município.			
08	EDUCAÇÃO E CULTURA			80.000.000,
0842	Ensino Fundamental			80.000.000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0601-0842239	Transporte Escolar			80.000.000,
0601-08422392.012	Transporte de Estudantes			80.000.000,
3000	DESPESAS CORRENTES			80.000.000,
3100	Despesas de Custeio			80.000.000,
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		80.000.000,	
3132	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	80.000.000,		
	OBJETIVO: Esta atividade visa dar suporte ao transporte de estudantes do nosso município.			
0601-08	EDUCAÇÃO E CULTURA			70.000.000,
0601-0847	Assistencia a Educandos			70.000.000,
0601-0847239	Transporte Escolar			70.000.000,
0601-08472392.013	Apoio e Incentivo aos alunos do 3º grau			70.000.000,
3000	DESPESAS CORRENTES			70.000.000,
3200	Transferências Correntes			70.000.000,
3230	Transferências a instituições privadas			
3231	Subvenções Sociais		70.000.000,	
	OBJETIVO: Permitir ao estudantado local de concluírem seus cursos fora do município.			
0601-08	EDUCAÇÃO E CULTURA			100.000.000,
0601-0846	Educação Física e Desportos			100.000.000,
0601-0846228	Parques Recreativos e desportivos			100.000.000,
0601-08462281.012	Construção, ampliação de ginásios de Esportes e quadras esportivas			100.000.000,
4000	DESPESA DE CAPITAL			100.000.000,
4100	Investimentos			100.000.000,
4110	Obras e Instalações		90.000.000,	
4120	Equipamento e Material Permanente		10.000.000,	
	OBJETIVO: Atender as necessidades da juventude.			

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0601-08	EDUCAÇÃO E CULTURA			10.000.000
0601-0847	Assistência a Educandos			<del>10.000.000</del>
0601-0847216	Curso de Aprendizagem			10.000.000
0601-08472162.014	Contribuição a APAE			10.000.000
3000	DESPESAS CORRENTES			10.000.000
3200	Transferências Correntes			10.000.000
3230	Transferências a Instituições Privadas		10.000.000,	
3231	Subvenções Sociais	10.000.000,		
	OBJETIVO: Dar suporte ao bom atendimento ao excepcional e deficiente físico da nossa cidade.			
0601-08	EDUCAÇÃO E CULTURA			13.000.000
0601-0848	Cultura			<del>13.000.000</del>
0601-0848246	Patrimônio Histórico, artístico e arqueológico			13.000.000
0601-08482462.015	Reforma de prédios históricos			13.000.000
3000	DESPESAS CORRENTES			13.000.000
3100	Despesas de Custeio			<del>13.000.000</del>
3120	Material de Consumo		10.000.000,	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		3.000.000,	
3132	Outros serviços de Terceiros e Encargos	3.000.000,		
	OBJETIVO: Recuperação de Prédios Históricos.			
0601-08	EDUCAÇÃO E CULTURA			9.500.000
0601-0848	CULTURA			9.500.000
0601-0848247	Difusão cultural			9.500.000
0601-08482472.016	Manutenção da banda municipal			9.500.000
3000	DESPESAS CORRENTES			9.500.000
3100	Despesas de Custeio			<del>4.500.000</del>
3110	Pessoal		2.000.000,	
3111	Pessoal Civil	2.000.000,		





ADENDO III - AMEXO 2, DA LEI 4320/64 - PORTARIA SOF Nº 8, DE 04/02/1985

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3120	Material de consumo		2.000.000,	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		500.000,	
3132	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	500.000,		
4000	DESPEÇAS DE CAPITAL			<u>5.000.000,</u>
4100	Investimentos			<u>5.000.000,</u>
4120	Equipamento e Material Permanente OBJETIVO: Dar condições para o funcionamento da banda municipal		5.000.000,	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS ESANEAMENTO - S. Urbanos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0701-10	HABITAÇÃO E URBANISMOS			1.610.000.000,
0701-1060	Serviços de Utilidade Pública			1.610.000.000,
0701-1060021	Administração Geral			1.560.000.000,
0701-10600212.017	Manutenção dos Serviços Urbanos			1.560.000.000,
3000	DESPESAS CORRENTES			1.560.000.000,
3100	Despesas de Custeio			1.560.000.000,
3110	Pessoal		1.340.000.000,	
3111	Pessoal Civil	1.340.000.000,		
3120	Material de Consumo		100.000.000,	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		120.000.000,	
3132	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	120.000.000,		
	OBJETIVO: Suporte para o bom funcionamento do Setor.			
0701-1060	Serviço de Utilidade Pública			
0701-1060327	iluminação Pública			50.000.000,
0701-10603271.013	Ampliação, extensão e remodelação da rede pública.			50.000.000,
4000	DESPESAS DE CAPITAL			50.000.000,
4100	Investimentos			50.000.000,
4110	Obras e Instalações		50.000.000,	
0701-10	HABITAÇÃO E URBANISMO			100.000.000,
0701-1007	Administração			100.000.000,
0701-1007025	Edificação Pública			100.000.000,
0701-10070251.014	Conclusão e equipamento Centro Administrativo			100.000.000,
4000	DESPESAS DE CAPITAL			100.000.000,
4100	Investimentos			100.000.000,
4110	Obras e Instalações		90.000.000,	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
4120	Equipamento e Material Permanente		10.000.000,	
0701-10	OBJETIVO: Concluir o Centro Administrativo e instalar os diversos setores. (HABITAÇÃO E URBANISMO)			3.000.000,
0701-1076	Saneamento			3.000.000,
0701-1076447	Abastecimento de água			3.000.000,
0701-10764471.015	Construção de rede de água e reservatórios			3.000.000,
4000	DESPESAS DE CAPITAL			3.000.000,
4100	Investimentos			3.000.000,
4110	Obras e Instalações		3.000.000,	
0701-10	OBJETIVO: Ampliar o abastecimento de água (HABITAÇÃO E URBANISMO)			10.000.000,
01-1060	Serviços de Utilidade pública			10.000.000,
01-1060326	Serviços funerários			10.000.000,
01-10603261.016	Construção e ampliação dos cemitérios Municipais			10.000.000,
4000	DESPESAS DE CAPITAL			10.000.000,
4100	Investimentos			10.000.000,
4110	Obras e Instalações		10.000.000,	
01-10	OBJETIVO: Construção e ampliação dos Cemitérios Municipais. (HABITAÇÃO E URBANISMO)			55.000.000,
01-1057	Habitação			55.000.000,
01-1057316	Habitações Urbanas			55.000.000,
01-10573161.017	construção de moradias populares			55.000.000,
3000	DESPESAS CORRENTES			25.000.000,
3100	Despesas de custeio			25.000.000,



ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO - S. Urbanos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
	3120		15.000.000,	
	3130		10.000.000,	
	3132			
	4000			<u>30.000.000,</u>
	4100			<u>30.000.000,</u>
	4110		30.000.000,	
0701-10	Obras e Instalações OBJETIVO: Const. de Moradias para pessoas carentes HABITAÇÃO E URBANISMO			<u>8.000.000,</u>
0701-1076	Saneamento			<u>8.000.000,</u>
0701-1076449	Sistema de Esgotos			<u>8.000.000,</u>
0701-10764491.018	Construção de rede de esgotos			<u>8.000.000,</u>
	4000			<u>8.000.000,</u>
	4100			<u>8.000.000,</u>
	4110		8.000.000,	
0701-10	Obras e Instalações OBJETIVO: Const. de rede de esgotos Pluviais e outros. HABITAÇÃO E URBANISMO			<u>40.000.000,</u>
0701-1058323	Planejamento Urbano			<u>40.000.000,</u>
0701-10583231.019	Aquisição e desapropriação de imóveis			<u>40.000.000,</u>
	4000			<u>40.000.000,</u>
	4200			<u>40.000.000,</u>
	4210		40.000.000,	
0701-10	Aquisição de imóveis OBJETIVO: Equacionar os problemas urbanos. HABITAÇÃO E URBANISMO			<u>190.000.000,</u>
0701-1091	Transporte Urbano			<u>100.000.000,</u>
0701-1091575	Vias Urbanas			<u>100.000.000,</u>
0701-10915751021	Asfaltamento e calçamento de ruas			<u>90.000.000,</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO - S. Urbanos

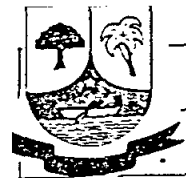
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0701-10915751020	Construção de Pontes e Boeiros			10.000.000,
4000	DESPESAS DE CAPITAL			100.000.000,
4100	Investimentos			<del>100.000.000,</del>
4110	Obras e Instalações		100.000.000,	
	OBJETIVO: Este projeto tem como prioridade dar suporte financeiro para as obras de pavimentação de ruas.			
0701-1060	Serviço de Utilidade Pública			90.000.000,
0701-1060325	Limpeza Pública			90.000.000,
0701-10603251.022	Aquisição de veículos, máquinas e instalações			90.000.000,
4000	DESPESAS DE CAPITAL			90.000.000,
4100	Investimentos			90.000.000,
4110	Obras e Instalações		10.000.000,	
4120	Equipamento e Material Permanente		80.000.000,	
	OBJETIVO: Doar à Secretaria de veículos e usina de reciclagem do lixo.			



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0702-16	TRANSPORTE			1.255.000.000,
0702-1688	Transportes Rodoviários			1.255.000.000,
0702-1688534	Estradas vicinais			100.000.000,
0702-16885341.023	Aquisição de veículos e máquinas			100.000.000,
4000	DESPESAS DE CAPITAL			100.000.000,
4100	Investimentos			100.000.000,
4120	Equipamento e Material Permanente		100.000.000,	
0702-1688	OBJETIVO: Aquisição de veículos e máquinas. Transporte rodoviário			1.135.000.000,
0702-1688535	Controle e segurança do tráfego rodoviário			1.135.000.000,
0702-16885352.018	Cons. e Manut.Rede rodoviária municipal			1.135.000.000,
3000	DESPESAS CORRENTES			1.130.000.000,
3100	Despesas de custeio			1.130.000.000,
3110	Pessoal		730.000.000,	
3111	Pessoal Civil	730.000.000,		
3120	Material de Consumo		300.000.000,	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		100.000.000,	
3132	Outros serviços de terceiros e encargos	100.000.000,		
4000	DESPESAS DE CAPITAL			5.000.000,
4100	Investimentos			5.000.000,
4120	Equipamento e Material permanente		5.000.000,	
0702-1688	OBJETIVO: Funcionamento de todo o parque rodoviário. Transporte rodoviário			20.000.000,
0702-1688534	Estradas vicinais			20.000.000,
0702-16885341.024	Construção de pontes e boeiros			20.000.000,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO = D.M.E.R.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.02

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
4000	DESPESAS DE CAPITAL			20.000.000,
4100	Investimentos			20.000.000,
4110	Obras e Instalações OBJETIVO: Este Projeto visa a construção de pontes e boeiros em nosso município.		20.000.000,	

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.03

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
0703-16	TRANSPORTE			16.000.000,
0703-1690	Transporte Hidroviário			16.000.000,
0703-1690566	Serviço de Transporte Fluvial e Lacustre			16.000.000,
0703-16905662.019	Manutenção dos Serviços Hidroviários			16.000.000,
3000	DESPESAS CORRENTES			15.000.000,
3100	Despesas de Custeio			15.000.000,
3110	Pessoal		13.000.000,	
3111	Pessoal Civil	13.000.000,		
3120	Material de Consumo		1.000.000,	
3130	Serviços de Terceiros e encargos		1.000.000,	
3132	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	1.000.000,		
4000	DESPESAS DE CAPITAL			1.000.000,
4100	Investimentos			1.000.000,
4120	Equipamento e material permanente		1.000.000,	
	OBJETIVO: Dar condições de trafegabilidade às embarcações utilizadas na travessia do rio Taquari, ligando este município ao de General Câmara.			





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO - Sub-Prefeituras

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.04

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
04-16	TRANSPORTE			132.000.000,
04-1688	Transporte Rodoviário			112.000.000,
04-1688534	Estradas vicinais			112.000.000,
04-16885342.020	MANUTENÇÃO das Sub-Prefeituras			112.000.000,
3000	DESPESAS CORRENTES			102.000.000,
3100	Despesas de Custeio			102.000.000,
3110	Pessoal		95.000.000,	
3111	Pessoal Civil	95.000.000,		
3120	Material de Consumo		4.000.000,	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		3.000.000,	
3132	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	3.000.000,		
4000	DESPESAS DE CAPITAL			10.000.000,
4100	Investimentos			10.000.000,
4110	Obras e Instalações		10.000.000,	
	OBJETIVO: Bom funcionamento das Sub-Prefeituras dotando-as de toda Infra-Estrutura.			
04-1651	ENERGIA ELÉTRICA			20.000.000,
04-1651269	Eletrificação Rural			20.000.000,
5512691.025	Construção e Ampliação de rêsdes elétricas			20.000.000,
4000	DESPESAS DE CAPITAL			20.000.000,
4100	INVESTIMENTOS			20.000.000,
4110	Obras e Instalações		20.000.000,	
	OBJETIVO: Este projeto visa a construção e ampliação de redes de eletrificação na zona rural do município.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 - UNIDADES SUBORDINADAS: SAÚDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
01-13	SAÚDE E SANEAMENTO			510.000.000,
01-1375	Saúde			430.000.000,
01-1375428	Assistência Médica e Sanitária			430.000.000,
01-13754282.021	Manutenção dos Serviços de Saúde			430.000.000,
3000	DESPESAS CORRENTES			430.000.000,
3100	Despesas de custeio			430.000.000,
3110	Pessoal		160.000.000,	
3111	Pessoal Civil	160.000.000,		
3120	Materiais de consumo		40.000.000,	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		230.000.000,	
3131	Remuneração de serviços pessoais	30.000.000,		
3132	Outros serviços de terceiros e encargos	200.000.000,		
	OBJETIVO: Bom funcionamento da Secretaria da Saúde.			
01-1375	Saúde			50.000.000,
01-1375428	Assistência Médica			50.000.000,
01-13754281.026	Aquisição de equipamento e material permanente			50.000.000,
4000	DESPESAS DE CAPITAL			50.000.000,
4100	Investimentos			50.000.000,
4120	Equipamento e Material Permanente		50.000.000,	
	OBJETIVO: Equipar o setor da Saúde.			
01-1375	Saúde			30.000.000,
1375428	Assistência Médica			30.000.000,
13754281.027	Contribuição para aquisição de aparelho de RX.			30.000.000,
4300	Transferência de Capital			30.000.000,
4330	Transf. a Instituições Privadas			30.000.000,
4332	Contribuição para despesas de capital		30.000.000,	

OBJETIVO: Este projeto visa a participação da Secretaria na aquisição de Aparelho de RX para



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02

- UNIDADES SUBORDINADAS: BEM ESTAR SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
02-15	Assistência e Previdência			42.000.000,
02-1581	Assistência			42.000.000,
02-1581483	Assistência ao menor			42.000.000,
02-15814832.022	Manut. do CONDICA e Conselho tutelar			24.000.000,
3000	DESPESAS CORRENTES			22.000.000,
3100	Despesas de custeio			22.000.000,
3110	Pessoal		7.000.000,	
3111	Pessoal Civil	7.000.000,		
3120	Material de consumo		5.000.000,	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		10.000.000,	
3131	Remuneração de serviços pessoais	5.000.000,		
3132	Outros Serv. de Terceiros e Encargos	5.000.000,		
3200	Transferências correntes			2.000.000,
3230	Transferências a Instituições privadas		2.000.000,	
3231	Subvenções Sociais	2.000.000,		
	OBJETIVO: Oferecer condições ao Conselho Tutelar e CONDICA para desempenhar suas funções.			
02-15814322.023	Contribuição ao Fundo da Criança e do Adolescente			18.000.000,
3200	Transferências Correntes			18.000.000,
3210	Transf. Intra-governamentais			18.000.000,
3214	Contribuição ao FUNDICA		18.000.000,	
	OBJETIVO: Transferência ao Fundo nos termos da Lei 1.407/92.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 - UNIDADES SUBORDINADAS - BEM ESTAR SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
302-15	Assistência e Previdência			10.000.000,
302-1581	Assistência			10.000.000,
302-1581487	Assistência comunitária			10.000.000,
302-15814872.024	Contribuição ao FUMBES			10.000.000,
4000	DESPESAS DE CAPITAL			10.000.000,
4300	Transferências de capital			10.000.000,
4310	Transferências Intra-governamentais			
4313	Contribuição a Fundos - FUMBES		10.000.000,	
	OBJETIVO: Transferência ao Fundo destinados a cumprir determinação da Lei 1446/93.			



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
02-15	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			746.000.000,
02-1581	Assistência			700.000.000,
02-1581492	Previdência Social ao servidor público			700.000.000,
02-15814922.025	Contribuições previdenciárias			700.000.000,
3000	DESPESAS CORRENTES			700.000.000,
3100	Despesas de Custeio			700.000.000,
3110	Pessoal		700.000.000,	
3113	Obrigações Patronais	700.000.000,		
	OBJETIVO: Cobrir despesas com encargos sociais .			
02-1584	Programa de formação do patrimônio do Serv.Público			20.000.000,
02-1584492	Previdência Social à segurados			20.000.000,
02-15844922.026	Contribuição ao PASEP			20.000.000,
3000	DESPESAS CORRENTES			20.000.000,
3200	Transferências Correntes			20.000.000,
3280	Contribuição ao PASEP		20.000.000,	
	OBJETIVO: Atender as contribuições ao PASEP.			
02-1581	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			26.000.000,
02-1581486	Assistência Social Geral			26.000.000,
02-15814862.027	Assistência e apoio a entidades			26.000.000,
3000	DESPESAS CORRENTES			26.000.000,
3200	Transferências Correntes			26.000.000,
3230	Transferências a Instituições Privadas		26.000.000,	
3231	Subvenções sociais	20.000.000,		
3259	Outras Transferências a Pessoas	6.000.000,		
	OBJETIVO: Atender a população mais carente.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 - UNIDADES SUBORDINADAS - BEM ESTAR SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
001-15	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			365.000.000,
001-1582	Previdência			365.000.000,
001-1582495	Previdência Social a inativos e pensionistas			365.000.000,
001-15824952.028	Encargos com inativos e pensionistas			365.000.000,
3000	DESPESAS CORRENTES:			365.000.000,
3200	Transferências Correntes			365.000.000,
3250	Transferências a Pessoas		365.000.000,	
3251	Inativos	270.000.000,		
3252	Pensionistas	95.000.000,		
	OBJETIVO: Atender os encargos com inativos e pensionistas.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

NATUREZA DA DESPESA

ÓRGÃO: SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.01

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔM
0901-11	INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS			181.700.000
0901-1162	INDÚSTRIA			181.700.000
0901-1162346	PROMOÇÃO INDUSTRIAL			181.700.000
0901-11623462.029	Manutenção da secretaria			136.700.000
3000	DESPESAS CORRENTES			136.700.000
3100	DESPESAS DE CUSTEIO			136.700.000
3110	Pessoal		59.000.000,	
3111	Pessoal Civil	59.000.000,		
3120	Material de Consumo		3.000.000,	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		74.700.000,	
3131	Rem. de Serviços Pessoais	2.000.000,		
3132	Outros Serv. de Terceiros e Encargos	72.700.000,		
	OBJETIVO: Esta atividade visa dar suporte para o funcionamento da Secretaria.			
0901-11623461.028	Implantação do Distrito Industrial			45.000.000,
4000	DESPESAS DE CAPITAL			45.000.000,
4100	Investimentos			45.000.000,
4120	Equip. e Material Permanente		5.000.000,	
4200	Inversões Financeiras			
4210	Aquisição de Imóveis		40.000.000,	
	OBJETIVO: Este projeto visa dar suporte para implantação do distrito industrial.			



## P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A Q U A R I - R S

Exercício de - (Adendo III, Port. SOF. nº 15, 20.06.78, Lei nº 4320/64 - Despesa - Anexo 2)

## CONSOLIDAÇÃO GERAL DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3000	DESPESAS CORRENTES			9.738.800.000,
3100	Despesa de Custeio			8.914.800.000,
3110	Pessoal		6.730.000.000,	
3111	Pessoal Civil	6.020.000.000,		
3113	Obrigações Patronais	710.000.000,		
3120	Material de Consumo		834.300.000,	
3130	Serviços de Terceiros e Encargos		1.346.500.000,	
3131	Remuneração de Serviços Pessoais	233.000.000,		
3132	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	1.113.500.000,		
3190	Diversas despesas de custeio		4.000.000,	
3191	Sentenças Judiciais	2.000.000,		
3192	Despesas de Exercícios anteriores	2.000.000,		
3200	Transferências Correntes			824.000.000,
3230	Transferências a Instituições Privadas		81.000.000,	
3231	Subvenções Sociais	81.000.000,		
3250	Transferências a Pessoas		721.000.000,	
3251	Inativos	550.000.000,		
3252	Pensionistas	95.000.000,		
3253	Auxílio Financeiro a Estudantes	70.000.000,		
3259	Outras Transferências a Pessoas	6.000.000,		
3260	Encargos da Dívida Interna		2.000.000,	
3280	Contribuição ao PASEP		20.000.000,	
3000	DESPESAS DE CAPITAL			1.077.600.000,
4100	Investimentos			957.100.000,
4110	Obras e Instalações		516.000.000,	
4120	Equipamento e Material Permanente		441.100.000,	
4200	Inversões Financeiras			80.000.000,
4210	Aquisição de Imóveis		80.000.000,	
4300	Transferências de Capital			40.000.000,
4350	Amortização da Dívida Interna		500.000,	





P R E E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A Q U A R I - R S  
 Q U A D R O D E M O N S T R A T I V O D A R E C E I T A A ( A r t . 2 2 , í t e m I I I , L e t r a s A , B e C d a L e i n º 4 . 3 2 0 / 6 4 )

CÓDIGOS	F O N T E S	RECEITA ARRECADADA			RECEITA PREVISTA	
		1.990	1.991	1.992	1.993	1.994
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES					
1100.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS					
1110.00.00	Impostos	8.751.591,25	71.782.204,18	463.369.980,82	2.788.825.561	440.000.000,
1120.00.00	Taxas	968.781,76	6.937.239,25	62.840.934,62	365.086.815	45.500.000,
1130.00.00	Contribuição de Melhorias	1.365.896,19	16.659.163,84	18.379.201,03	300.000.000	10.000.000,
	<b>S O M A</b>	11.086.269,20	95.378.607,27	544.590.116,47	3.453.912.376	495.500.000,
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	11.056.767,96	9.481.028,27	157.820.542,35	1.530.050.000	14.896.000,
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	364.078,34	1.801.085,68	14.208.524,50	141.000.000	40.001.000,
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	616.184,44	10.597.071,64	84.298.868,14	380.000.000	55.000.000,
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	253.274.278,40	1.147.889.181,19	13947451.896,90	140.430.030.000	10.200.002.000,
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	7.237.793,77	223.352,04	-	242.000.000	11.001.000,
	<b>S O M A</b>	283.635.372,11	1.265.361.326,09	14748369.948,36	146.176.992.376	10.816.400:000,



P R E F E I T U R A      M U N I C I P A L      D E      T A Q U A R I  
 Exercício de 1994      (Adendo II à Port. SOF. nº 15 de 20.06.78 - Lei 4320/64 - Anexo I)  
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

R E C E I T A			D E S P E S A		
<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>DESPESAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária	495.500.000,		Despesas de Custeio	8.914.800.000,	
Receita Patrimonial	14.896.000,		Transferências Correntes	824.000.000,	9.738.800.000,
Transferências Correntes	10.200.002.000,		<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>		
Outras Receitas Correntes	55.000.000,		Investimentos	957.100.000,	
Receitas Diversas	40.001.000,	10.805.399.000,	Inversões Financeiras	80.000.000,	
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>			Transferências de Capital	40.500.000,	1.077.600.000,
Operações de Crédito	1.000,				
Alien.Bens Móveis e Imóveis	100.000,				
Transferências de Capital	10.900.000,	11.001.000,			
<b>T O T A L</b>		<b>10.816.400.000,</b>	<b>T O T A L</b>		<b>10.816.400.000,</b>

R E S U M O

R E C E I T A	D E S P E S A
Receitas Correntes	10.805.399.000,
Receitas de Capital	11.001.000,
<b>TOTAL</b>	<b>10.816.400.000,</b>
Despesas Correntes	9.738.800.000,
Despesas de Capital	1.077.600.000,
<b>TOTAL</b>	<b>10.816.400.000,</b>



P R E F E I T U R A   M U N I C I P A L   D E   T A Q U A R I

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO	DOTAÇÃO	PERCENTUAL
CÂMARA MUNICIPAL	580.000.000,	5,36 %
GABINETE DO PREFEITO	541.700.000,	5,01 %
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	400.000.000,	3,70 %
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	50.000.000,	0,46 %
SECRETARIA DA AGRICULTURA	213.000.000,	1,97 %
SECRETARIA DA FAZENDA	276.500.000,	2,56 %
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	3.481.500.000,	32,19 %
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	3.419.000.000,	31,61 %
SECRETARIA DA SAÚDE	510.000.000,	4,71 %
BEM ESTAR SOCIAL	1.163.000.000,	10,75 %
SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	181.700.000,	1,68 %
T O T A I S	10.816.400.000,	100,00 %



UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS CORRENTES				DESPESAS DE CAPITAL			Em CR\$ 1.000	
	C U S T E I O		TRANSF.	TOTAL	INVESTI- MENTOS	INVERSOES FINANCEI- RAS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL	TOTAL GERAL
	PESSOAL	OUTRAS	CORRENTES						
CÂMARA MUNICIPAL	320000000	245000000		565000000	15000000			15000000	580.000.000
GABINETE DO PREFEITO	275000000	240600000	16000000	531600000	10100000			10100000	541.700.000
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	230000000	140000000		370000000	30000000			30000000	400.000.000
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO	40000000	10000000		50000000					50.000.000
SECRETARIA DA AGRICULTURA	55000000	93000000	15000000	163000000	50000000			50000000	213.000.000
SECRETARIA DA FAZENDA	90000000	64000000	2000000	256000000	20000000		500000	20500000	276.500.000
SECRETARIA DE EDUC. E CULTURA	2516000000	375500000	360000000	3251500000	230000000			230000000	3.481.500.000
SEC. DE OBRAS E SANEAMENTO	2178000000	654000000		2832000000	547000000	40000000		587000000	3.419.000.000
SEC. DA SAÚDE E B.E. SOCIAL	867000000	285000000	431000000	1583000000	50000000		40000000	90000000	1.673.000.000
SEC. DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	59000000	77700000		136700000	5000000	40000000		45000000	181.700.000
<b>S O M A</b>	<b>6730000000</b>	<b>2184800000</b>	<b>824000000</b>	<b>9738800000</b>	<b>957100000</b>	<b>080000000</b>	<b>40500000</b>	<b>1077600000</b>	<b>10.816.400.000</b>



## P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A Q U A R I - R S

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - RESUMO GERAL - (Adendo VI Port. SCF. 8, 04.02.85-Anexo VII-4320/64)

## DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Õ E S	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
01000000	LEGISLATIVA	15.000.000,	565.000.000,	580.000.000,
01010000	Processo Legislativo	15.000.000,	565.000.000,	580.000.000,
01010010	Ação Legislativa	15.000.000,	565.000.000,	580.000.000,
03000000	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.122.000.000,	60.600.000,	1.182.600.000,
03070000	Administração	40.000.000,	715.000.000,	745.000.000,
03070200	Supervisão e coordenação	10.000.000,	335.000.000,	345.000.000,
03070210	Administração Geral	10.000.000,	370.000.000,	380.000.000,
03070240	Informática	20.000.000,	-	20.000.000,
03080000	Administração Financeira	20.500.000,	256.000.000,	276.500.000,
03080210	Administração Geral	-	256.000.000,	256.000.000,
03080320	Controle Interno	20.000.000,	-	20.000.000,
03080330	Dívida Interna	500.000,	-	500.000,
04000000	AGRICULTURA	50.000.000,	163.000.000,	213.000.000,
04180000	Promoção e Extensão Rural	50.000.000,	163.000.000,	213.000.000,
04181110	Extensão Rural	50.000.000,	163.000.000,	213.000.000,
06000000	DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	100.000,	95.600.000,	95.700.000,
06080000	Defesa Terrestre	100.000,	95.600.000,	95.700.000,
06281660	Operações Terrestres	100.000,	95.600.000,	95.700.000,
08000000	EDUCAÇÃO E CULTURA	238.000.000,	3.243.500.000,	3.481.500.000,
08070000	Administração	5.000.000,	464.000.000,	469.000.000,
08070210	Administração Geral	5.000.000,	464.000.000,	469.000.000,
08420000	Ensino Fundamental	40.000.000,	2.330.000.000,	2.370.000.000,
08420250	Edificações Públicas	80.000.000,	-	80.000.000,
08421880	Ensino Regular	40.000.000,	2.330.000.000,	2.370.000.000,
08460000	Educação Física e Desporto	111.000.000,	100.000.000,	111.000.000,
08462280	Parques Recreativos e Desportivos	100.000.000,	-	100.000.000,
08470000	Assistência a Educandos	-	70.000.000,	70.000.000,
08472390	Transporte Escolar	-	150.000.000,	150.000.000,
08480000	Cultura	-	9.500.000,	9.500.000,
08482160	Curso de Aprendizagem	-	10.000.000,	10.000.000,
08482470	Difusão Cultural	-	9.500.000,	9.500.000,
10000000	HABITAÇÃO E URBANISMO	456.000.000,	1.560.000.000,	2.016.000.000,



## P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A Q U A R I - R S

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - RESUMO GERAL - (Adendo VI Port. SOF. 8, 04.02.85-Anexo VII-4320/64)

## DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Õ E S	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
10070000	Administração	100.000.000,	-	100.000.000,
10070250	Edificações Públicas	100.000.000,	-	100.000.000,
10570000	Habitação	55.000.000,	-	55.000.000,
10580210	Administração Geral	-	1.560.000.000,	1.560.000.000,
10583230	Planejamento Urbano	40.000.000,	-	40.000.000,
10600000	Serviço de Utilidade Pública	150.000.000,	1.560.000.000,	1.710.000.000,
10603260	Serviços Funerários	10.000.000,	-	10.000.000,
10603270	Iluminação Pública	50.000.000,	-	50.000.000,
10760000	Saneamento	3.000.000,	-	3.000.000,
10764470	Abastecimento de Água	3.000.000,	-	3.000.000,
10764490	Sistema de Esgotos	8.000.000,	-	8.000.000,
10910000	Transporte Urbano	100.000.000,	-	100.000.000,
10915750	Vias Urbanas	100.000.000,	-	100.000.000,
13000000	Saúde e Saneamento	80.000.000,	430.000.000,	510.000.000,
13750000	Saúde	80.000.000,	430.000.000,	510.000.000,
13754280	Assistência Médico Sanitário	80.000.000,	430.000.000,	510.000.000,
15000000	Assistência e Previdência	-	1.163.000.000,	1.163.000.000,
15810000	Assistência	-	720.000.000,	720.000.000,
15814830	Assistência ao Menor	-	42.000.000,	42.000.000,
15814860	Assistência Social Geral	-	26.000.000,	26.000.000,
15820000	Previdência	-	1.065.000.000,	1.065.000.000,
15824920	Previdência Social a Segurados	-	1.085.000.000,	1.085.000.000,
15824950	Previdência Social a Inativos e Pensionistas	-	365.000.000,	365.000.000,
15840000	Programa de Formação do Patrim.Servidor Público	-	20.000.000,	20.000.000,
16000000	TRANSPORTE	140.000.000,	1.263.000.000,	1.403.000.000,
16880000	Transporte Rodoviário	140.000.000,	1.247.000.000,	1.387.000.000,
16885340	Estradas Vicinais	120.000.000,	1.247.000.000,	1.367.000.000,
16885350	Controle e Segurança do Tráfego Rodoviário	-	1.135.000.000,	1.135.000.000,
16900000	Transporte Hidroviário	-	16.000.000,	16.000.000,
16905660	Transporte Fluvial e Lacustre	-	16.000.000,	16.000.000,
16512690	Eletrificação Rural	20.000.000,	-	20.000.000,



## P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A Q U A R I - R S

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - RESUMO GERAL - (Adendo VI Port. SCF. 8, 04.02.85-Anexo VII-4320/64)

## DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES

CÓDIGO	E S P E C I F I C A Ç Õ E S	PROJETO	ATIVIDADE	T O T A L
11000000	Indústria Comércio e Serviços	45.000.000,	136.700.000,	181.700.000
11620000	Indústria	45.000.000,	136.700.000,	181.700.000,
11623460	Promoção Industrial	45.000.000,	136.700.000,	181.700.000,
	NILO DAVID SCHAFFER Secretário da Fazenda CPF 011025750-20			

1718





# **Prefeitura Municipal de Taquari**

Estado do Rio Grande do Sul

"Cria Cargo em Comissão no Serviço Público Municipal e respectiva Função Gratificada e dá outras providências".

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante no Art. 19 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, o seguinte cargo de provimento em comissão:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

<b>Nº de Cargos</b>	<b>Denominação</b>	<b>Código</b>
01	Coordenador do Departamento de Legislação e Normas	1-5

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

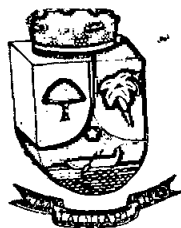
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**



# Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 051/99

Taquari, 23 de setembro de 1999.

Senhor Presidente:

Foi criado pela Lei nº 1.718, de 31 de dezembro de 1997, o Sistema Municipal de Ensino, obedecendo as Diretrizes da Educação Nacional, expressas pela Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996.

Para compor o referido Sistema, foi criado pelo Decreto nº 1229, de 21 de janeiro de 1998, o Departamento de Legislação e Normas, tendo como atribuições: assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; propor normas complementares ao Sistema de Ensino; fazer levantamento e organização de informações básicas; elaboração de diretrizes gerais; definição de critérios e parâmetros, que assegurem a equidade do Regime de Colaboração, acompanhamento e avaliação.

Devido a complexidade que hoje se reveste a área educacional e a relevância desse órgão, torna-se indispensável a criação do cargo de Coordenador do Departamento de Legislação e Normas para a satisfatória condução do mesmo e conseqüente assessoramento junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Na certeza de que o presente, projeto de lei receberá a habitual acolhida dos Nobres Edis, atenciosamente subscrevemo-nos.

Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor:  
Paulo David Mulinari  
DD. Presidente Câmara Municipal  
N/Cidade

---

**TRABALHANDO PARA CONSTRUIR**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS  
Telefax (051) 653-1266

Projeto de lei nº

“Cria Cargo em Comissão no Serviço Público Municipal e Respectiva Função Gratificada e dá outras providências”.

**NAMIR LUIZ JANTSCH**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante no art. 19, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, o seguinte cargo de provimento em comissão:

**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

<b>Nº de Cargos e Função</b>	<b>Denominação</b>	<b>Código</b>
01	Coordenador do Departamento de Legislação e Normas	1-5

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,**

Namir Luiz Jantsch,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos.

Coordenador do Departamento de Legislação e Normas

## Coordenador do Departamento de Legislação e Normas Atribuições do Cargo

Coordenar as ações do Departamento, no que compete a: assessorar a Secretaria de Educação e Cultura; propor normas complementares ao Sistema Municipal de Ensino; levantamento e organização de informações básicas; elaboração de diretrizes gerais; definição de critérios e parâmetros que assegurem a equidade no regime de colaboração; elaboração de propostas de ações conjuntas para a efetivação do regime de colaboração; acompanhamento e avaliação.

Lei nº 1747 de 28/04/98

Alteração do artigo 19 da Lei nº 1747 de 28/04/98 referente ao quadro dos Cargos em comissão e funções gratificadas da Secretaria de Educação e Cultura, acrescentando mais um CC e ou FG (5) para a Coordenação do Departamento de Legislação e Normas.

Alteração do Artigo 9º, parágrafo primeiro da Lei nº 1744 de 28 de abril de 1998, acrescentando o seguinte órgão: Coordenação do Departamento de Legislação e Normas.

## Exposição de motivos

Senhor Presidente e demais Vereadores desse Exceleste Poder Legislativo, foi criado pela Lei nº 1718 de 31 de dezembro de 1997, o Sistema Municipal de Ensino, obedecendo as Diretrizes da Educação Nacional, expressas pela Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996.

Para compor o referido sistema, foi criado pelo Decreto nº 1299 de 21 de janeiro de 1998, o Departamento de Legislação e Normas, tendo como atribuições: assessorar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; propor normas complementares ao Sistema de Ensino; fazer levantamento e organização de informações básicas; elaboração de diretrizes gerais; definição de critérios e parâmetros que assegurem a equidade do Regime de Colaboração; acompanhamento e avaliação.

Devido a complexidade que hoje se reverte a área educacional e a relevância desse órgão, torna-se indispensável a criação do Cargo de Coordenador do Departamento de Legislação e Normas para a satisfatória condução do mesmo e conseqüente assessoramento junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande Sul

LEI Nº 1.165, DE 2 DE OUTUBRO DE 1985.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante concorrência pública, veículo usado, de propriedade do Município."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

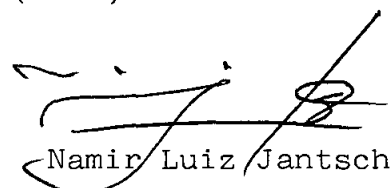
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, 1 (um) veículo usado, de propriedade do Município, com as seguintes características: Camioneta Chevrolet Caravan, cor amarelo metálico, capacidade 05 passageiros, chassi nº 5N15EHB124110, 98 HP.

Parágrafo único: O bem, de que trata o art. 1º desta Lei, quando da sua alienação, será avaliado por uma Comissão Especial, constituída por indicação do Executivo Municipal, que fixará seu preço mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 2 de outubro de 1985.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Vilmar Martins

Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.166, DE 8 DE OUTUBRO DE 1985.

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e indica como recurso a redução de dotação orçamentária e arrecadação a maior a se verificar no exercício."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no montante de Cr\$ 3.738.892.685, (Três bilhões, setecentos e trinta e oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil e seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros), para atender às seguintes despesas:

## CÂMARA MUNICIPAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 19.800.000,  
3.1.3.2 - Outros Serv. de Terc. e Encargos.. Cr\$ 4.851.000,

## GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 147.623.791,  
3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cr\$ 30.723.000,  
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos..... Cr\$ 23.284.800,  
4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Permanente..... Cr\$ 2.021.250,

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cr\$ 64.857.870,  
3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cr\$ 1.859.550,  
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos..... Cr\$ 13.340.250,

.....  
*[Handwritten signature]*



# REFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

## SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$	15.361.500,
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	557.865,
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos.....	Cr\$	2.425.500,

## SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$	94.594.500,
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	3.638.250,
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos.....	Cr\$	7.655.686,
3.1.9.1 - Sentenças Judiciárias.....	Cr\$	40.425.000,
3.2.6.5 - Juros e Outras Dívidas.....	Cr\$	161.700.000,

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$	853.314.534,
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	6.532.680,
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos.....	Cr\$	17.382.750,
4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Perm. - F.P.M.	Cr\$	4.042.500,

## SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$	80.845.957,
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	5.093.550,
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos.....	Cr\$	199.214.400,
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cr\$	16.170.000,

## SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### DMER

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$	861.618.450,
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	130.330.200,
3.1.2.0 - Material de Consumo - FPM.....	Cr\$	211.746.150,
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos.....	Cr\$	78.958.110,
4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Permanente....	Cr\$	42.850.500,

## SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

### SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$	3.072.300,
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos.....	Cr\$	3.476.550,

.....





# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

## ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cr\$.	18.935.070,
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	3.254.212,
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos....	Cr\$	3.436.125,

## BEM ESTAR SOCIAL

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	Cr\$	314.797.560,
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....	Cr\$	12.936.000,
3.2.5.1 - Inativos.....	Cr\$	211.991.125,
3.2.5.2 - Pensionistas.....	Cr\$	24.174.150,

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

## CÂMARA MUNICIPAL

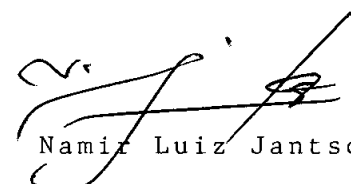
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cr\$	5.000.000,
3.1.3.1 - Remuneração de Serv. Pessoais...	Cr\$	10.000.000,
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cr\$	1.000.000,
4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Permanente...	Cr\$	3.800.000,

Art. 3º - Servirão de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º:

1. as reduções constantes do art. 2º.....	Cr\$	19.800.000,
2. a arrecadação a maior a se verificar no exercício.....	Cr\$	3.719.092.685,

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 8 de outubro de 1985.

  
Namir Luiz Jantsch  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
João Vilmar Martins

Secretário da Administração